



12
4

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 12/2015

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 2015/06/01

Início da Reunião: 11,10 horas

Terminus da Reunião: 13,25 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: ABEL DA SILVA DE OLIVEIRA GIRÃO, ENG.º _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

ALEXANDRA MARGARIDA GÓIS FERREIRA, ENG.ª _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

JORGE LUÍS FORTE CAMARNEIRO, DR _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: JOSÉ MIGUEL DA ROSA FELGUEIRAS _____

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

M
9

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DA ATA

- Discussão e aprovação da ata da reunião ordinária de 18 de maio de 2015 (ata 11).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

- A3.1** Minuta de Contrato de comodato entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP, sobre Equipamento de Proteção Individual – Ratificação.

A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)

1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAG)

1.2. ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO (SAJC)

- 1.2.1.** Proposta de Declaração de Utilidade Pública – Pólo Logístico e Industrial de Araze de – Aprovar em minuta.

1.2.2. Sepultura n.º 15 – Leirão n.º 2 – lado esquerdo – Fila n.º 1 – Cemitério Municipal – manutenção da posição assumida em 29 de julho de 2013 – Aprovar em minuta.

W
y

1.3. RECURSOS HUMANOS (SRH)

1.4. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)

1.5. CONTABILIDADE (SC)

1.5.1. Declaração Alínea a) do n.º 1, do art.º 15.º da Lei n.º 08/2012

1.5.2. Declaração Alínea b) do n.º 1, do art.º 15.º da Lei n.º 08/2012

1.6. TESOURARIA (ST)

1.6.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.7. TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.7.1. Pedido de Alargamento excecional de horário de funcionamento – Estabelecimento “Alcáçova” – 24 de abril de 2015 – Ratificação.

1.7.2. Pedido de Alargamento excecional de horário de funcionamento – Estabelecimento “Alcáçova” – 22 de maio de 2015 – Ratificação.

1.8. PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)

2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)

2.1. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)

2.1.1. Plano de Transportes Escolares – ano letivo de 2015/2016 – Aprovar em minuta.

2.1.2. Proposta de deferimento de atribuição de tarifário social à Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

2.1.3. Candidatura ao Programa EDP Solidária – Compromisso de Parceria com a Casa do Povo de Abrunheira – Ratificação.

2.2. CULTURA E TURISMO (SCT)

2.2.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência do parque de merendas pelo Grupo de Escuteiros de Fala – Aprovar em minuta.

2.2.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência do parque de merendas pelo STAL-DR Coimbra – Aprovar em minuta.

2.2.3. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência de stands pela Comissão Fabriqueira da Capela de Santo António de Casal do Raposo – Aprovar em minuta.

2.2.4. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência do parque de merendas pelos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho – Ratificação.

2.2.5. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência de transporte pela Escola Secundária de Montemor-o-Velho – Ratificação.

2.2.6. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Pedido de cedência de palco pela Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal – Ratificação.

2.3. JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)

2.4. INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

3.1. PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)

3.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos nº. 48/2013 e 49/2013 do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

3.1.2. Pedido de licenciamento de obras apresentado por Azenha e Gonçalves, Lda para o lugar de Madorno / Carapinheira – Processo de Obras n.º 102/2012 para deliberação quanto à intervenção em área de domínio público – Aprovar em minuta.

3.1.3. Pedido de licenciamento de obras apresentado por Joaquim Maria Jorge Dentinho para o local de Quinta de Cavaleiros / Seixo – Processo de Obras n.º 24/2015 para deliberação da Câmara Municipal quanto ao levantamento da suspensão do procedimento e aprovação do projeto de arquitetura – Aprovar em minuta.

3.1.4. Pedido de licenciamento de obras apresentado por Luís Miguel dos Reis Góis para o local de Portela / Tentúgal – Processo de Obras n.º 283/2002 para deliberação quanto à caducidade da licença – Aprovar em minuta.

3.1.5. Loteamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho para deliberação de Câmara quanto à proposta de alteração – Aprovar em minuta.

3.2. FISCALIZAÇÃO (SF)

3.3. TOPOGRAFIA E SIG (STP)

3.3.1. Aprovação de proposta de Toponímia – Aprovar em minuta.

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)

4.1. CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)

4.2. OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)

4.2.1. Rede de Esgotos de Verride e Vila Nova da Barca (construção) – conclusão – parte 2 – aprovação do plano de trabalhos e cronograma financeiro – Ratificação.

4.3. AMBIENTE (SA)

4.3.1. Regulamento do Mercado Municipal de Montemor-o-Velho – planta do mercado (anexo I) – Aprovar em minuta.

4.3.2. Pedido de tarifário especial de incentivo a empresas – requerente José Bonito Claro – Aprovar em minuta.

4.3.3. Pedido de tarifário especial de incentivo a empresas – requerente Adérito Angelina Exploração Agrícola, Lda – Aprovar em minuta.

4.3.4. Pedido de tarifário especial de incentivo a empresas – requerente Quinta Verde Repouso e Lazer, Lda – Aprovar em minuta.

4.3.5. Pedido de tarifário especial de incentivo a empresas – requerente IT MOV, Lda – Aprovar em minuta.

4.3.6. Pedido de tarifário especial de incentivo a empresas – requerente Quarteirão das Artes e Desportos, Lda – Aprovar em minuta.

4.3.7. Pedido de tarifário especial de incentivo a empresas – requerente IT Comercio Internacional, SA na Rua dos Combatentes da Grande Guerra – Aprovar em minuta.

4.3.8. Pedido de tarifário especial de incentivo a empresas – requerente IT Comercio Internacional, SA na Av. da Liberdade – Proposta de Indeferimento – Aprovar em minuta.

4.3.9. Pedido de tarifário especial de incentivo a empresas – requerente IT Comercio Internacional, SA na Rua das Parreiras – Proposta de Indeferimento - Aprovar em minuta.

4.3.10. Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho – proposta de alteração – Aprovar em minuta.

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

W
Y

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas onze horas e dez minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO (ATA 11) DE DOIS MIL E QUINZE.-----

-----A ata da reunião ordinária realizada no dia 18 de maio depois de lida foi posta à votação e aprovada por unanimidade.-----

----- ORDEM DO DIA -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

-----Primeira – O Presidente da Câmara prestou esclarecimentos sobre os últimos acontecimentos em relação à água. Houve um problema numa das principais captações de Fonterma, que abastece Montemor, Carapinheira e Meãs que motivou a necessidade de montar uma operação de abastecimento suplementar aos depósitos da Cavalinha – S. Gens, tendo recorrido ao Serviço de Bombeiros/Proteção Civil. -----

----- Explicou que essa operação decorreu com sucesso e, foram garantidas, minimamente as condições de abastecimento de água.-----

----- Numa próxima reunião irá dar conhecimento dos números, dado que os que tem, ainda não são definitivos. -----

----- Esclareceu que no final da semana surgiu um outro problema com o abastecimento de água de Pereira que teve a ver com uma avaria mecânica e com o facto dos Serviços estarem todos direcionados para Montemor, não tendo por isso, prestado atenção a uma situação menos normal, o que motivou a falta de água que foi prontamente estabelecida, também com recurso aos Bombeiros.-----

----- Explicou que a situação, neste momento, está normalizada, dando duas notas:-----

----- Primeira: foram inexcedíveis os Bombeiros de várias corporações, inclusivamente a Lacticoop, que também ajudou no abastecimento de água;-----

----- Segunda: O sistema de abastecimento de água é muito débil, como está no limite dos limites, qualquer pequena anomalia faz cair o sistema todo e, sobretudo, a recuperação do sistema é morosa e extremamente complexa, pelo que os Serviços têm que fazer

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

verdadeiros milagres para fazer chegar a água aos Reservatórios.-----

-----Deu o exemplo de Montemor-o-Velho, em que o reservatório da Cavalinha, esteve a receber água do Seixo, da Inova, de Tentúgal e das outras duas captações de Fonterma e, mesmo assim não conseguia recuperar e, tal como já disse, tiveram que recorrer ao abastecimento suplementar dos Bombeiros.-----

-----Há um longo trabalho a fazer durante este e o próximo ano para pôr isto minimamente aceitável.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**DO VEREADOR AURÉLIO ROCHA**-----

-----**Primeira** - O Vereador Aurélio Rocha informou que esta questão da falta de água também era um tema que a sua bancada traria para colocar. O Senhor Presidente e bem, deu esta explicação que lhe era devida, não querendo entrar em problemas técnicos que, de uma forma sucinta já foram explicados pelo Senhor Presidente.-----

-----Explicou que a bancada da Coligação tem acompanhado nestes últimos dias esta questão que é melindrosa para todos, principalmente para aqueles que não têm água a correr na sua torneira, deixando uma palavra de apreço e agradecimento, que julga ser devida aos Bombeiros, não só aos Voluntários de Montemor mas, a todos os que disseram presente neste momento.-----

-----Informou que naqueles quatro dias da Páscoa em que não houve água na Freguesia do Seixo e parte de Liceia, poderia ter sido posto em funcionamento este mecanismo agora utilizado com a vinda dos autotanques das corporações, quer de Montemor, quer das vizinhas e, certamente poderiam minimizar a falta de água àquelas populações naqueles dias.---

-----Certamente, não seriam situações semelhantes mas, no entanto, também foram quatro dias, em que aquelas populações estiveram sem água e, o problema poderia ter sido resolvido de forma mais célere, apesar de ter sido resolvido com a questão da rede, que já lhes foi transmitido mas, também poderia ter sido colocado em funcionamento este mecanismo.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

-----DO VEREADOR JORGE CAMARNEIRO-----

-----Primeira – O Vereador Jorge Camarneiro informou que não esteve durante a semana em Montemor-o-Velho mas, foi acompanhando de alguma forma o que se passou.-----

-----Não vai utilizar o assunto, nem este tema, nem esta situação como um assunto de arremesso político ou qualquer coisa relacionada com isso. -----

-----Não pode, no entanto, deixar de manifestar uma preocupação elevada, que pensa que é partilhada por todos, pela recorrência das situações relacionadas com a falta de água, que se vão multiplicando no Concelho. Deu o exemplo da falta de água na Páscoa, as situações de ruturas permanentes e constantes um pouco por todo o lado, já tinha acontecido em Montemor, agora voltou a acontecer ainda por cima durante um período bastante prolongado em Santo Varão, Pereira, Carapinheira, parecendo-lhe que têm uma rede que sempre que há um aumento de temperatura ou consumo, manifesta com particular incidência as suas debilidades. Todos já tinham essa noção desde que tomaram posse, e tiveram oportunidade de visitar algumas das estruturas.-----

Fl. 351/v -----Julga que se deve dar uma palavra de apreço, naturalmente aos Bombeiros, aos Serviços da Câmara que têm feito todo o esforço e mais algum para acorrer às situações que se têm manifestado mas, é necessário que o Município estabeleça de facto, como prioridade principal, se calhar hoje, acima de outras eventuais intervenções e investimentos, em redes públicas ou noutros setores do Município, julgando que é preciso estabelecer uma prioridade de intervenção na rede de águas.-----

-----Segundo sabe, há cerca de um ano e meio, foi feita uma prestação de serviços com um Engenheiro Eletromecânico no sentido de analisar, monitorizar e dirigir a substituição de muitos dos equipamentos que já tinham verificado que não deviam estar em grandes condições depois, foi renovado o contrato. É possível que o Presidente da Câmara tenha algum relatório do estado das instalações, do que é que já foi feito e do que é que falta fazer. É uma pena que o Presidente da Câmara não informe os outros Vereadores das situações que vão ocorrendo porque todos são questionados publicamente sobre aquilo que se passa e, na realidade muitas vezes não sabem. Esclareceu que vai tentando informar-se sobre o que se passa mas, talvez não fosse mau que fossem informados quando há situações

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

destas, porque teriam mais facilidade em esclarecer a população. -----

-----Considera que a falência de um furo ou, de repente a captação de água barrenta, ou ainda situações que têm acontecido, não devem ser utilizadas, na sua opinião como arremesso, ou como questões de grande arremesso político e, por isso, era importante que se fizesse um *refresh* relativamente à situação da rede de abastecimento de água ao Concelho, de maneira a que todos percebessem na realidade o que é que se passa. -----

-----Quanto à intervenção, é evidente que a rede de água, foi a primeira questão que verdadeiramente foi detetada como a merecer a intervenção urgente, rápida e profunda e, provavelmente, devia ter tido maior prioridade, possivelmente em detrimento de outros investimentos e de outras compras e aquisições que têm sido feitas.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Segunda** – O Vereador Jorge Camarneiro informou que recebeu um despacho do Senhor Presidente da Câmara, relativamente a uma situação que se relaciona com a classificação dos trabalhadores, pedindo desculpa por não dominar o léxico próprio da administração pública mas, segundo sabe, os trabalhadores teriam que ser classificados relativamente a um período de 2013/2014 no âmbito do SIADAP e, por razões alheias, penso que até ao atual Executivo, há uma sugestão de arrastar as avaliações de 2012 para o biénio 2013/2014 e, dar início à alteração do Regulamento do SIADAP que reponha a normalidade da classificação dos trabalhadores.-----

-----Gostava que fosse melhor explicado porque não percebeu em rigor, onde é que estão as deficiências que levaram a esta tomada de decisão, sendo certo que se o atual regulamento está mal feito e sei que foi feito por alguém que fez muitos regulamentos do distrito, solicita que lhe expliquem com mais algum detalhe qual é a razão desta tomada de posição, uma vez que pode haver alguns trabalhadores que poderão ser prejudicados ao verem repetidas classificações anteriores. -----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara explicando que a informação requerida pelo Vereador Jorge Camarneiro é de natureza técnica, solicitando ao Dr. Miguel Felgueiras que explique em detalhe aquilo que se está a passar.-----

-----Usou da palavra o Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, Miguel

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2015 de junho 01**

Felgueiras explicando que constataram através de um relatório que têm, que pode ser facultado aos Vereadores, que o processo, basicamente é o SIADAP 3, que é o processo de avaliação dos trabalhadores que no biénio 2013/2014, não tem condições para ser finalizado. -----

-----Explicou ainda que são inúmeras ilegalidades e irregularidades que se desenvolveram durante o processo nomeadamente, cerca de 37% dos trabalhadores nem sequer tinham objetivos definidos, por outro lado há objetivos que estão definidos mas são ilegais, dando o exemplo do absentismo que já não pode ser considerado para avaliação de desempenho; não existiu durante estes dois anos monitorização dos objetivos ou seja, quando se definem objetivos aos trabalhadores é preciso fazerem-se reuniões intercalares para monitorizar o trabalho efetuado e, isso também não foi feito neste biénio, havendo uma série de ilegalidades e irregularidades que não lhes permitem fazerem uma avaliação justa dos trabalhadores.-----

-----Por isso, foi determinado pelo Senhor Presidente que se fizesse esse relatório e também que se ouvissem os sindicatos antes da tomada de decisão por forma a verem qual seria a decisão nesta matéria que menos prejudicasse os trabalhadores.-----

-----Quer o SINTAP, quer o STAL, não tiveram dúvidas em que a solução menos injusta e mais igualitária para todos os trabalhadores seria não considerar todos os objetivos porque se poderiam salvar 10 ou 20 num universo de 200 trabalhadores mas, seria injusto e, a decisão, que foi a decisão que o Senhor Presidente veio a tomar, será a do arrastamento da nota ou seja, pegar na última nota de avaliação homologada, que será o ano de 2012.-----

-----Frisou que tiveram o cuidado, pois têm uma consultora que lhes está a prestar ajuda nesta matéria, de ver as 200 fichas de avaliação e, constatou-se que apenas um trabalhador tem uma nota de inadequado ou seja, para este trabalhador, o arrastamento da nota poderá ser prejudicial no entanto, a solução que foi preconizada é o arrastamento da nota ou, se o trabalhador assim o pretender poderá solicitar a ponderação curricular, que basicamente será uma avaliação do seu currículo e, tudo farão para que esse trabalhador não seja prejudicado com o arrastamento da nota porque poderá requerer a ponderação curricular e assim, não ter nota negativa.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

-----Foi esta a tomada de posição, decorre o período de audiência prévia, tendo sido notificados todos os trabalhadores, se pretendem manter o arrastamento de nota determinado pelo Senhor Presidente da Câmara ou, querendo fazer a avaliação curricular.---

-----Até à data não deu entrada nos Serviços qualquer pedido de ponderação curricular, as pessoas ainda estão a avaliar, a disponibilidade dos Recursos Humanos é total para prestar os esclarecimentos que forem necessários e, neste momento, estão a desenvolver ações de formação e a criar um novo SIADAP, para que este seja o ano zero e o processo SIADAP decorra com toda a normalidade.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----DO VEREADOR JOSÉ VERÍSSIMO-----

-----Primeira - O Vereador José Veríssimo informou que tem ouvido vários comentários do Vereador Jorge Camarneiro e, hoje mais uma vez, julgando que é falta de bom senso e ingratidão para com o Presidente da Câmara pela forma como fala aqui, esclarecendo que o Vereador faz parte do Executivo e o Presidente tem informado toda a gente do que se tem passado, sendo lamentável que continue a ter algumas atitudes.-----

-----Para umas coisas está cá dentro e informa-se do que lhe interessa, para outras está a criticar que ninguém lhe diz nada.-----

-----Julga que as pessoas devem ser transparentes e honestas consigo próprias e esta situação é inaceitável.-----

-----Esclareceu ainda que na sua opinião, julga que alguns comentários feitos pelo Vereador Jorge Camarneiro, põem em causa alguns Serviços, dando como exemplo o caso das Piscinas Municipais, em que pôs em causa um Serviço que funciona e sempre funcionou bem, os próprios utentes aceitaram perfeitamente o corte de água, com toda a naturalidade, sendo compensados por isso.-----

-----Não compreende como é que uma pessoa que está ali com eles, que sabe de tudo, acaba por tomar estas posições.-----

-----Frisou ainda não concordar com outras posições assumidas pelo Vereador Jorge Camarneiro quando o Presidente da Câmara faz uma pequena obra e o mesmo diz que é ridículo inaugurar a obra. Pode ser ridículo para ele que, embora tenha pelouros atribuídos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

4

não se vê nada. -----

-----Esclareceu que não entende muito de política, nem sequer tem vida política mas acha que esta política é baixa. Até compreende que seja contra o aumento da água porque é a posição do seu partido mas, sabendo e conhecendo a situação do Município, deveria compreender que o mesmo tem de fazer mais algum dinheiro para fazer face a estas obras, sendo conhecedor do investimento que já fizeram nas águas, que ascende aos 300.000€ e irão fazer muito mais. -----

-----Frisou ainda que o Vereador continua a andar com os alteres com a Vereadora Alexandra, sabendo desde a primeira vez que o Presidente da Câmara falou, que havia essa possibilidade da Vereadora vir ajudar no trabalho e, o Vereador se se queixa de ser um Vereador sem tempo, o tempo continua disponível se o quiser utilizar.-----

-----Julga que andarem sempre a criticar a mesma situação é injusto e o Presidente não merece isso. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**DA VEREADORA PAULA RAMA**-----

-----**Primeira** – A Vereadora Paula Rama subscreveu as palavras do Vereador José Veríssimo.-----

-----Informou já ter alertado por várias vezes o Vereador Jorge Camarneiro que lhe fica mal fazer publicações no facebook daquele género; andar na rua e dizer mal da Câmara, dos Serviços da Câmara, do Presidente da Câmara, dos outros Vereadores.-----

-----Lembrou o Vereador que está ali com eles, que fez um acordo político com o PS, faz parte da equipa, julgando que devia demonstrar outro tipo de atitude, outro tipo de estar. --

-----Nesta situação da água estiveram todos solidários, todos acompanharam os Serviços, tendo estado presente e todos fizeram e deram o pouco contributo que podiam dar mas, estiveram lá todos juntos e, o Vereador Jorge não esteve e, no entanto, passa a vida a criticar. Até a bancada da Coligação foi solidária com a Câmara, julgando que a atitude que o Vereador Jorge Camarneiro demonstra para com eles é extremamente injusta.-----

-----Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro informando que utiliza, voltará a utilizar e nunca deixará de dar a sua opinião no facebook ou onde quer que seja. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

-----Frisou que não tem jornalistas atrás de si para tirar fotografias de ocasião em cada momento. -----

-----Informou ainda que teve o cuidado de ir à página do facebook do Senhor Presidente da Câmara para verificar qual era o historial de intervenções antes de ser eleito Presidente da Câmara e de ter os jornalistas e o gabinete que lhe fazem o trabalho e, deparou-se com uma intervenção diária ainda durante a campanha e, naturalmente não era só a falar de advocacia ou questões pessoais. Era de fazer intervenção política relativamente ao que se passava no Concelho. -----

-----Esclareceu não querer lembrar quais foram as posições dos deputados do partido Socialista durante o último mandato, nomeadamente, no último ano do mandato quando estavam todos a trabalhar para as eleições, sobre acusas de participarem em votações em que não havia fundos disponíveis, coisa que este Executivo nunca fez e podia fazer. Também se podia “atirar” na altura de votar, por falta de fundos disponíveis e nunca o fez, tendo estado sempre solidário nas situações primárias. Se alguém quer unanimidade no Executivo não devem contar com ele. Apoiará aquilo que entender, aquilo que não entender, não apoiará. -----

-----Esclareceu que as palavras do Vereador José Veríssimo, daquele que parece que não quer mas quer sempre, têm também outras pessoas que não são políticas mas estão cá voluntariamente, ninguém os obrigou e, portanto ainda não contratou páginas de jornais para se promover pessoalmente. Diz o que pensa e defende o que entende, frisando que não vale a pena estarem com grandes pormenores em relação a quem é que tem ética, quem é que não têm, julgando, na sua opinião, que são palavras demasiado importantes para serem utilizadas de uma forma tão simplificada. -----

-----Relativamente à água, entende que há situações que é preciso ter em consideração. Há falta de água, tendo começado a fazer uma intervenção, na sua opinião de manifestação de solidariedade relativamente à questão fundamental mas, naturalmente, não deixará de se exprimir quando uma obra que está a mais de um ano para ser realizada ou que já foi prometido várias vezes que ia ser realizada como a questão dos esgotos junto à rotunda Inês de Castro onde os equipamentos já tinham sido adquiridos para serem utilizados, quando se

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de junho 01*

My

verificou que havia um problema em que o próprio tubo não estava em condições para aguentar o equipamento mas, a verdade é que a obra é feita passada um tempo. -----

----- Não pode haver unanimidade quando estiver proibido ou limitado na sua capacidade de expressão só porque agrada menos ou mais a este ou aquele, não lhe parecendo correto.

----- Quanto há questão de haver um acordo. Houve um acordo e um “desacordo”, tendo já afirmado até em reunião do Executivo que se considerava desvinculado do entendimento que tinham traçado. -----

----- Em relação aos pelouros podem falar quando quiserem sobre o que se faz e o que não se faz. Também podem falar sobre os meios e sobre as interferências que são permanentemente promovidas a esse nível. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara informando que nem queria intervir sobre este assunto, tal não é a sua mágoa em relação às atitudes de algumas pessoas. -----

----- Nunca recebeu um telefonema do Vereador Jorge Camarneiro sobre águas, a perguntar o que quer que seja. Dos Vereadores da bancada da Coligação, já recebeu telefonemas a solicitarem informações sobre o que é que se está a passar. -----

----- Vê e verifica acusações da parte do Vereador Jorge Camarneiro à sua pessoa, completamente infundadas, as quais lamenta profundamente. -----

----- Asseverou, olhos nos olhos que ao Vereador Jorge Camarneiro ainda lhe falta muito, para assumir com elevação algumas críticas que faz à sua pessoa porque tem sempre respeitado o Vereador Jorge Camarneiro aliás sente-se profundamente magoado, pessoalmente até, pela forma como o trata nos últimos dias. Se o Vereador quer entregar os pelouros que os entregue, mas que não o ande a forçar uma zanga, para que lhos tire. Se os quer entregar, que tenha elevação e os entregue e não faça um número político todos os dias, permanentemente. -----

----- Esclareceu que não tem culpa de andar no terreno e que na última semana dormiu cerca de 5 horas e o Vereador está de cadeirão a criticar e a dizer mentiras porque ordenou o fecho das piscinas que tem um consumo de água elevadíssimo e não conseguiam reestabelecer os níveis de água nos tanques. A água não é para a piscina mas sim para a saída da torneira das pessoas. A Piscina não tem nenhum problema de funcionamento, aliás

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

foi-lhe pedido várias vezes pelos trabalhadores da Piscina se podiam abrir novamente a piscina e, é mentira aquilo que o Vereador disse. -----

-----Frisou que o Vereador é livre de publicar aquilo que quiser agora, não faz parte do Executivo e diz mentiras. -----

-----Afirmou que se o Vereador foi aos seus *posts* anteriores, aquilo que eu fazia, pode ver que eram posições políticas, que fazia críticas ao Executivo anterior e tinha razão aliás, era acusado de ser demasiado técnico, de fazer intervenções demasiado técnicas. -----

-----Em relação aos fundos disponíveis, informou que o Vereador não leu tudo. Só lê aquilo que lhe interessa porque disse que não iria assumir responsabilidades ao anterior Presidente de Câmara e com aquele Executivo porque não tinha confiança nas contas e, nem tinha confiança naquilo que eu tinha razão e, portanto tinha uma profissão tal como a Vereadora Paula Rama e enquanto advogado não podia ter nenhum processo-crime porque precisa de alimentar uma família que tem e não podia estar ao sabor e à mercê de algumas levandades e de algumas loucuras de algumas pessoas que ali andavam. -----

-----O Vereador é conhecedor disto porque falam e sempre foi correto e leal com ele, solicitando ao Vereador que o informar de uma única vez em que não tivesse sido leal e correto. Se os Serviços, em algum momento não são corretos com o Vereador, ele é o primeiro a defendê-lo e, não merece a atitude que o Vereador está a ter com ele, voltando a afirmar que se quer entregar os pelouros que os entregue. -----

-----Esclareceu que lhe manteve os pelouros porque continuou a acreditar na mais-valia das pessoas mas, as pessoas não podem estar continuamente a sofrer ataques infundados sobre determinadas coisas. -----

-----Qualquer um dos Vereadores quando os critico é porque podem informar-se caso queiram e, naturalmente que têm todo o direito de fazerem as críticas que quiserem mas, não lhe parece correto é estando cá dentro ou até mesmo os Vereadores da Coligação, basta uma pergunta. Que façam uma pergunta. O Vereador Jorge Camarneiro não sabe o que se passa porque não quer porque nunca lhe negou uma informação. -----

-----Continuou afirmando que o Vereador não o venha acusar de falta de informação. As pessoas sabem o que se está a passar e acha profundamente desagradável quando as

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2015 de junho 01*

peessoas andam sem dormir como ele, o Chefe de Gabinete e os Vereadores, em que andam pela noite dentro, sem ver a família e, ver pessoas que fazem parte de uma equipa, que têm o direito de ser livres, de se expressar como quiserem, a dizerem mentiras porque querem, porque nunca lhe negou informação. -----

----- Lembra-se que quando faltou a água em Araze de ter recebido um telefone de outro Vereador e, até era bastante cedo e ele atendeu e respondeu, devendo ser esta a postura que pensa ser correta. No entanto, esse Vereador também faz críticas e, eu não tenho nada contra isso, respondo em conformidade.-----

----- Parece-lhe também desagradável o Vereador pensar que não se está a investir na água porque dá prioridade máxima à água, aliás o Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças diz que é a sua ruína financeira. Todos os dias lhe pede para lhe desbloquear situações relacionadas com a água. -----

----- É preciso ter a noção que o sistema de água em Montemor foi construído ao longo dos tempos de improviso, não havendo uma estratégia de construção do sistema e, nunca houve ninguém nesta Câmara que pensasse o sistema, dando o exemplo de que basta baixar um metro no nível da água do depósito de S. Gens que as pessoas da Barca e do alto de Quinhendros deixam de ter água, mas não é de agora, já há muitos anos. -----

----- É a teoria dos vasos comunicantes – não vale a pena. Não tem nada a ver com o Presidente da Câmara, nem com este Executivo. Tem a ver com os anteriores Executivos na medida em que sabem do problema que é recorrente e não tomam medidas nomeadamente, é preciso intercalar algum equipamento para que as pessoas possam receber água com alguma pressão nessas situações em que o tanque vaza ou há um maior consumo. -----

----- O problema do sistema de água é de tal maneira estrutural porque nos últimos 10/12 anos não houve um investimento decisivo e não se pensou a água como se devia pensar e, naturalmente que isto está em colapso.-----

----- Afirmou que este Executivo, do qual todos fazem parte, num ano e meio, já vai com duas adjudicações de captações, tantas como o Executivo anterior em 12 anos e, o problema do sistema é efetivamente em algumas situações não terem água. O que está a acontecer é

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

que os níveis freáticos estão a diminuir e, como estão no limite do sistema porque não se pensou o sistema com redundâncias, naturalmente que tudo isto vai desembocar naquele processo que todos já conhecem. -----

-----A propósito do Engenheiro Eletromecânico, ele não pensa a água. O Engenheiro Eletromecânico está a fazer um extenso trabalho mas, cada coisa que ele pede/sugere custa mais de 7.000€, porque aquilo que faz falta, se fosse barato, o anterior executivo tinha investido. Quase todos os quadros das instalações têm de ser substituídos porque ao longo dos últimos anos foram todos “achanados”. -----

-----Passou a ler no sistema de controlo de empreitadas, várias empreitadas em curso que poderão ser consultadas e, onde podem constatar que mais de 80% das empreitadas em curso, têm a ver com o Ciclo Urbano da Água e, as mais caras que lá estão são efetivamente da água. -----

-----Esclareceu que isto é um poço sem fundo porque calculam que têm de fazer, pelo menos, mais 4 captações para além daquelas que estão já em curso e, cada captação custa em média 40 a 50 mil euros. -----

-----Verificaram que a captação que foi tapada e selada em Tentúgal foi feita pelo Executivo anterior e a captação com a qual tiveram o problema atualmente, mera coincidência foi feita pelo Executivo anterior. A solução que foi dada, continua a ser uma situação de improvisação porque a bomba não está ao nível que devia estar porque não entra e, mais dia, menos dia vamos ter outra vez problemas com esta captação, o que os obriga a utilizar moderadamente a captação, não podendo dar a água que habitualmente era obrigada a dar para aguentar o sistema e é com isto que se debatem. Isto são factos políticos. São factos que não pode fazer mais por isto porque não podem parar o sistema.----

-----Não lhe parece que seja boa política dizer que a água está cara porque aquilo que se está a passar e, aquilo que verificou é que as pessoas ainda não tomaram consciência que a água está cara porque às 2h00 da manhã no reservatório de S. Gens estavam a sair 150m³ de água, estando a fornecer a Montemor (baixa) Carapinheira (baixa) e Meãs (baixa) 150m³ de água por hora, esclarecendo que às 2h00 da manhã é consumo imprudente porque andavam com a ajuda dos Bombeiros a meter água nos depósitos e, as pessoas continuavam

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO4
W***Reunião ordinária de 2015 de junho 01***

a regar os seus jardins. Em muitas localidades deste país, as pessoas já não regam jardins, achando que todos os Vereadores, todas as pessoas, para além das críticas que podem fazer ao aumento da água, têm de fazer uma coisa muito mais importante que é, sensibilizar as pessoas para um consumo racional da água. -----

-----Não tem nada contra que o critiquem por ter aumentado a água. A água foi aumentada, ele teve consciência do aumento, sabe para que foi o aumento e vai prestar contas às pessoas. Frisou que o dinheiro a mais deste ano será investido 10 vezes mais, não tendo problemas em o afirmar ali, estando de consciência tranquila em relação a isso. -----

-----E o aumento não é para saldar dívidas antigas ou para insinuações que não percebe quais são os objetivos políticos porque isso não é fazer política, isso é fazer politiquice. -----

-----Frisou que se as pessoas o veem no facebook, na Câmara ou se o veem em trabalho em todo o lado, tem a ver com a sua própria característica, porque anda por todo o lado, tendo acompanhado os Bombeiros até altas horas da madrugada, tendo jantado com eles às 02 horas da manhã e almoçado às 14 ou 15 horas e, não tem culpa de andar no terreno com as pessoas. -----

-----Se o(a) fotógrafo(a) faz muito bem porque se têm um Presidente empenhado é para lhe tirar fotografias, não vendo qual é problema. Qualquer um dos Vereadores que estejam consigo, também ficam na fotografia, nunca ordenou a ninguém que saísse da fotografia mas, é preciso que as pessoas saibam que anda no terreno e anda empenhado. -----

-----Em relação à situação do Intermarché, mais uma vez o Vereador Jorge não está informado. A operação do intermarché era extremamente delicada e melindrosa e, tinha que ser feita com todas as condições necessárias de segurança e, era uma situação que implicava que os recursos estivessem todos condensados naquela obra porque tinha que se fazer o mais rápido possível dado o movimento daquele troço. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

-----Esclareceu que foi programada e quando tiveram o material correu bem. Portanto, não é chegar aqui, ver e vencer. Isso é bom quando se está no sofá a escrever nas teclas do computador aquilo que lhes apetece, usando a liberdade de expressão; é bom perceber que as obras acontecem com muita morosidade porque a Câmara tem problemas graves de procedimento e, naturalmente não se muda de um dia para o outro aquilo que se deixou crescer ao longo dos últimos anos, necessariamente têm que se adaptar.-----

-----Terminou afirmando que não é ele que tem de prestar contas ao Vereador Jorge Camarneiro mas sim, o Vereador que tem que procurar pela informação, tendo-lhe sempre dada a informação. Aquilo que os desentendeu no passado recente, foi precisamente a atitude de julgar que tem de ser ele a ir ter com o Vereador para lhe prestar contas, parecendo-lhe que não é a forma correta para resolver o problema, porque nunca pretendeu sonegar-lhe a informação.-----

-----Nunca gostou de ser usado para lhe prestar contas ou informações, para lhe prestar vassalagem com a teoria de que tem de lhe prestar contas.-----

-----Não presta contas a nenhum dos Vereador, afirmando que presta contas ao seu eleitorado, às pessoas que votaram em si, aos munícipes.-----

-----O acordo que têm ou tiveram, se foram rompidos foi porque o Vereador assim quis e, que não venha dizer que não sabia da sua intenção de convidar a Vereadora Alexandra Ferreira, porque já foi desmascarado em reuniões dos dois partidos, já o disse aqui, sempre lhe disse desde a primeira hora. Não é mentiroso nem, gosta que mintam sobre estas coisas.

-----Afirmou ainda não gostar das insinuações que o Vereador faz, seja por humor, seja por aquilo que quiser mas, tem uma relação com a Vereadora Alexandra Ferreira de perfeita amizade e de solidariedade institucional. Não se sentem bem com as insinuações do Vereador e não gosta porque não tem essa falta de respeito para com o Vereador e, há muitas maneiras de se referir ao acordo político que fez com a Vereadora Alexandra.-----

-----Retomou a palavra o Vereador Jorge Camarneiro informando que anda ali uma profunda confusão e, sobretudo alguma dificuldade em interpretar o que é escrito.-----

-----Relativamente à Piscina, não faz sentido só ler aquilo que interessa, alguém fez uma acusação grave e falsa de que a piscina desperdiçava/estragava uma quantidade enorme de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2015 de junho 01**M
W

água por dia, tendo corrigido, dizendo que 11 m³ não são 11000m³ por dia. Justificou que uma piscina desta natureza pública tem que ter um gasto de água necessariamente maior do que outra coisa qualquer e que tem que alterar e fazer limpezas diárias, solicitando que fossem ver se não era isso que estava escrito. -----

----- Não está de acordo que a informação de que a Piscina está fechada, seja através de um papel que é posto e que o Presidente da Câmara diz que é por falta de abastecimento, parecendo-lhe que o Presidente da Câmara não pode assinar aquilo que lhe põem à frente de uma forma menos cautelosa. De facto o motivo não foi por falta de abastecimento mas por falha; por um problema técnico grave que aconteceu na rede de águas. -----

----- Explicou que cada um interpreta como quiser e, naturalmente aquilo que diz e assume foi que em relação à Piscina, não esteve de acordo com aquele tipo de informação, que foi pouco cuidada, como tem vindo a acontecer com alguma frequência em várias situações. -----

----- Relativamente à questão do sofá, o Senhor Presidente foi candidato voluntariamente ao lugar que ocupa com os restantes Vereadores onde ele se inclui mas, uns têm tempo atribuído e fazem disto profissão, outros não fazem, esclarecendo que na altura em que o Senhor Presidente andava e bem, em visita aos locais onde era necessário intervir, ele estava a trabalhar no estrangeiro, como era sabido pelo Senhor Presidente. -----

----- Relativamente aos investimentos na água, mais faltava que os investimentos na água não fossem importantes. Praticamente é o único negócio que resta ao Município. É o negócio que o Município mantém nas suas mãos – a captação, tratamento e venda de água e com um cenário em que mais de metade da água é perdida, ou desperdiçada ou roubada, sabendo-se que a rede é velha e obsoleta e, nos últimos mandatos não foi feita intervenção de monta, mais faltava que não fosse na água uma boa parte do investimento. -----

----- Esclareceu que, quando o Presidente lhe diz que gastaram mais de 300.000€ na água. 300.000€ no panorama dos gastos deste Município, não é um valor que possa considerar tão gigantesco relativamente à importância que a água tem para a comunidade. -----

----- Em relação a tudo o resto, acha que há uma vontade e, julga que o pior que pode acontecer é quando quem dirige um órgão político para o qual foi eleito, começa a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

preocupar-se em demasia com aquilo que é dito com muita ou com pouca importância. Gostava que quando falassem, desses exemplos concretos e não apenas generalidades. -----

-----Designar um affair político, aquilo que foi feito na última reunião, foi esse o exemplo que foi dado, o que foi feito para obtenção da atual maioria e, não lhe parece minimamente ofensivo e, como sabem não tem outro sentido que não seja esse mesmo, de denunciar um acordo anti natura, não vendo onde é que está o problema. -----

-----Por muito menos do que isto, vi o Senhor Presidente da Câmara a criticar no anterior Executivo e, ele também criticou e continua a criticar e, como sabem nunca deixa de referir que muito do que acontece neste momento é por ausência e por falta de investimento, estratégia e priorização e também pela mesma política de festa e romaria em que o Executivo municipal quase que se transforma em festejos municipais e, portanto continua a dizer e a denunciar. -----

-----Quanto à solidariedade de informação, naturalmente que quem aqui está e exerce pelouros com tempo, tem muito mais disponibilidade para estar mais informado do que os outros. Sobre a água, da última vez em que houve uma mega rutura, em que a água faltou durante dias seguidos, telefonou ao Senhor Presidente da Câmara e ele explicou-lhe e ele pôde explicar à população. A única coisa que disse e da qual não gostaram foi que a explicação devia ter sido dada à população na altura. -----

-----Em relação àquilo que se passou nas duas últimas semanas, julga que houve uma tentativa de informar que havia problemas de abastecimento e, foi percebendo que havia várias informações públicas sobre o mesmo, a partir daí, o que foi dizendo foi relativamente a uma ou outra questão que vinha no seguimento do que foi suscitado nos próprios debates e, não foi mais do que isso. Aliás, hoje começou por dizer aquilo que disse, que é uma situação grave que merece a celeridade de todos. -----

-----Relativamente ao resto, julga que são situações que se repetem e são normais da convivência entre pessoas com opiniões diferentes e com maneiras de estar diferenças. -----

-----Passar o tempo a insinuar que o que o move são interesses pessoais quando está a exercer estas funções ou quando se relaciona com o Executivo, começa a afetá-lo e começa-se a aborrecer. Não admite que confundam nestas discussões aquilo que é a sua vida

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

4
W

profissional e aquilo que são empresas que por este ou aquele motivo sedeou em Montemor-o-Velho, com aquilo que faz e as opiniões que assume no Município. Se pensam que com isso o pressionam a mudar de opinião estão muito enganados.-----

-----Já disse e, volta a repetir que há membros do Executivo que estão mais preocupados com aquilo que faz profissionalmente, porque vive de outra coisa. O Presidente vive deste mundo, de ser Presidente de Câmara, os outros três Vereadores da maioria vivem parcialmente de serem Vereadores mas ele e, os dois Vereadores da Coligação, têm de ir à sua vida e, se a sua vida por algum motivo, tem algumas raízes ou alguma implantação nesta comunidade, gostava que percebessem que ele não deixa de dizer o que pensa pelo facto de poder ser retaliado a nível local, naquilo que faz.-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara informando que continuam sem perceber o que o Vereador quer dizer mas, já perceberam a vitimização.-----

-----Frisou que respeita a atividade profissional do Vereador e, perguntou-lhe olhos nos olhos, se alguma vez deixou de lhe dar oportunidades ou deixou de proteger as atividades que desenvolve ou se alguma o prejudicou na sua atuação porque esta é mais uma acusação que se lança para o ar que mais uma vez não lhe parece de bom-tom, de bom convívio. Esclareceu que esta situação está a chegar a ponto de rutura tal que é quase insuportável viver neste clima. Parece-lhe que se está a levar isto para um caminho de vitimização que não vai levar a bom porto.-----

-----Frisou que a reunião já vai longa, sugerindo que se passe de imediato áquilo que lhe parece ser mais importante para os munícipes.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----DO VEREADOR ABEL GIRÃO-----

-----Primeira - O Vereador Abel Girão informou que nem pretendia falar sobre este assunto por ser delicado e que incomoda a todos, esclarecendo que não foi afetado pela falta de água mas sabe o que isso é e sente qual é a aflição das pessoas quando abrem a torneira e não têm água.-----

-----Ouviu os comentários que lhe trouxeram à memória uma situação idêntica, compreendendo a frustração do Senhor Presidente e dos Vereadores que estão no Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

porque também em 2003 teve o mesmo problema, exatamente igual, um furo que rebentou e estiveram cerca de 10 dias para conseguir suprir a falta de água. Também na altura a opção foi o recurso aos Bombeiros, sabendo as noites e as horas de sono que perdeu, o trabalho que teve.-----

-----Deixou uma palavra de solidariedade em relação ao que se passou e deseja que a situação se normalize o mais rápido possível.-----

-----Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha informando que tem estado a ouvir com atenção a troca de palavras entre o Senhor Presidente e o Senhor Vereador Jorge Camarneiro, parecendo-lhe que todos os que estão sentados àquela mesa não foram eleitos para estarem a falar sobre aquela matéria.-----

-----Julga que se há questões a resolver, devem ser resolvidas em fóruns próprios, em locais apropriados e não ali na reunião de Câmara.-----

-----Parece-lhe que todas as questões que foram inicialmente colocadas tinham o seu sentido, eram questões pertinentes que deviam ser discutidas. A partir de certa altura da troca de palavras, parece-lhe que não estão a valorizar o órgão onde estão.-----

-----Gostava de deixar esta nota porque há pessoas lá fora que vão ler estas atas e que, a todos eles, certamente, os envergonhará algumas das expressões que ali foram definidas. ---

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)**-----

-----**A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)**-----

-----**A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)**-----

----- **A3.1 MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE A** -----
----- **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO E O INSTITUTO--**
----- **DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, IP, SOBRE--**
----- **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – RATIFICAÇÃO**-----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----*“Em conformidade com o solicitado, junto se envia a presente minuta do contrato em epígrafe, para que a mesma seja submetida a reunião do executivo municipal, após a aceitação do conteúdo da mesma pelo comodatário.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

4
W

-----*Para além do texto do presente contrato, serão de aplicar em tudo o que se revelar omissis, as disposições previstas nos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil relativas ao comodato.*-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara de assinatura do Contrato de Comodato entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----**A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)**-----

-----**1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**-----

-----**1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAG)**-----

-----**1.2. ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO (SAJC)**-----

-----**1.2.1. PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**-----

-----**– PÓLO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE ARAZEDE**-----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----*“No Plano Plurianual de Investimentos do Município para o ano de 2002 consta o objetivo 33202002/96 correspondente ao projeto da empreitada de “Pólo Logístico e Industrial de Araze de (1.ª Fase).*-----

-----*Ora, tendo em vista a execução da referida empreitada, torna-se necessário ocupar oito parcelas de terreno, devidamente identificadas no processo, e para as quais foi solicitada a avaliação por perito da lista oficial, pelo que, atendendo a urgência, se deverá avançar com a tomada de resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação.*-----

-----*Nestes termos, proponho que o executivo municipal aprove, de acordo com o disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação urgente dos bens infra indicados, necessários à obra em epígrafe, com os seguintes fundamentos: ---*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

-----a) *Causa de Utilidade Publica - Oferta de espaço infraestruturado de qualidade para a localização de atividades económicas relacionadas com a indústria, os serviços e a logística. Trata-se de um espaço ordenado que pretende atrair investimentos, dando resposta a pedidos de Localização de novas unidades industriais, permitindo a deslocalização de indústrias incorretamente instaladas nas malhas urbanas evitando a migração de atividades económicas para outros concelhos.* -----

-----*O presente pedido fundamenta-se na disposição-da alínea vv) do n.2 1 do artigo 33º da Lei, n.º 75/2013, de 12 de setembro, que defere a competência a Camara Municipal para propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação.* ---

-----b) *Bens a expropriar: Trata-se de sete parcelas de terreno, com a área total de 31.204,15 m2, que corresponde as necessidades de grande dimensão de implantação e que não foram possíveis adquirir por via do direito privado.* -----

-----*São assim discriminadas as áreas a expropriar:* -----

-----1) *Parcelas 20 e 21, situadas no Zambujeiro, na freguesia de Arazede, deste concelho, possuem a área de 9.539,50 m2 e as seguintes confrontações: Norte parcela 22 e outras, Sul parcela 34 e outras, Nascente parcela 25 e outras e Poente parcela 30 e outras, pertencente a Elvira Gomes e Alzira Gomes, ambas residentes em Zambujeiro, freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho;* -----

-----2) *Parcela 25, situada em Zambujeiro, na freguesia de Arazede, deste concelho, possui a área 2.575,88 m2 e as seguintes confrontações: Norte parcela 21 e outras, Sul via pública, Nascente parcela 124 e outra e Poente parcela 41, pertencente a Humberto Mendes Buco, residente em Zambujeiro, freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho;* -----

-----3) *Parcela 47, situada em Covões, Zambujeiro, na freguesia de Arazede, deste concelho, possui uma área de 12.130,85 m2 e as seguintes confrontações: Norte parcela 46, Sul parcela 49 e outras, Nascente parcela 48e Poente Caminho, pertencente a Manuel Alves, residente na Estrada de Eiras, freguesia da União de Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades, concelho de Coimbra;* -----

-----4) *Parcela 49, situada em Covões, Zambujeiro, na freguesia de Arazede, deste concelho, possui uma área de 965,96 m2 e as seguintes confrontações: Norte parcela 47, Sul*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

parcela 46, Nascente parcela 50, Poente caminho, pertencente a Herminio Rodrigues Ventura e irmã, residente em Gordos, freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 5) Parcela 124, situada em Covões, Zambujeiro, freguesia de Arazede, deste concelho, possui uma área de 328,68 m² e as seguintes confrontações: Norte parcela 125, Sul parcela 25, Nascente caminho e Poente parcela 217, pertencente a herdeiros de António Carapeto, residentes em Zambujeiro, freguesia de Arazede concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 6) Parcela 125, situada em Covões, Zambujeiro, freguesia, de Arazede, deste concelho, possui uma área 781,68m² e as seguintes confrontações: Norte parcela 126, Sul parcela 124, Nascente caminho e Poente parcela 130, pertencente a Paulo Jorge da Silva Couceiro, residente nas Meãs, freguesia de Meãs, concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 7) Parcela 143, situada em Zambujeiro, freguesia de Arazede, deste concelho, possui uma área de 4.881,60 m² e as seguintes confrontações: Norte parcela 144, Sul parcela 135 e outras, Nascente parcela 142 e outras e Poente parcela 23 e outras, pertencente a Reinaldo Coca, residente em Zambujeiro, freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- c) Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação: A previsão dos encargos com a expropriação, que tem por base a quantia que foi determinada em avaliação, de acordo com o relatório efetuado pelo Senhor Eng.º Civil - Minas, Daniel Martins dos Santos em 30/03/2015, que faz parte integrante desta proposta, é do valor global de € 97.206,96, melhor discriminado nos relatórios juntos sob o Doc n.º 1, dando-se o teor por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

----- Os referidos encargos serão satisfeitos pela dotação orçamental do ano corrente através da rubrica 02/07.01.04.08, na qual têm cabimento adequado, e ficam cativos. -----

----- Os referidos encargos serão satisfeitos pela dotação orçamental do ano corrente através da rubrica PPI 3/320/2002/96, ação 2, com a classificação económica 02/070101, na qual têm cabimento adequado, e ficam cativos. -----

----- d) O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização estão previstos nos termos definidos no Plano de Pormenor do PLIA, publicado no Diário da República, II Série, nº 242, de 17 de dezembro de 2007 - Aviso n.º 24894/2007, documento anexo sob o n.º2. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

-----O presente processo de expropriação devera ser declarado urgente, nos termos do artigo 15.º do Código das Expropriações, na medida em que foi apresentada e aprovada uma candidatura pelo Programa Operacional Regional do Centro - Mais Centro, Eixo 1- Competitividade, inovação e Conhecimento.-----

-----Propomos ainda que seja requerida a posse administrativa das referidas parcelas, nos termos do artigo 19º do referido Código das Expropriações, de modo a tomar posse administrativa do bem a expropriar, atendendo a que: -----

-----a) Os trabalhos necessários à execução do projeto da empreitada são urgentes e esta providência se torna indispensável para a prossecução da obra, uma vez que o mesmo terreno não está ainda disponibilizado; -----

-----b) Existe uma candidatura aprovada do Programa Operacional Regional do Centro - Mais Centro e que -----

-----b) Os imóveis a expropriar se destinam à conclusão da construção do PLIA. -----

-----Mais se propõe, que a presente proposta, se aprovada, seja convertida em "Resolução" e remetida, com o processo devidamente instruído nos termos do Código das Expropriações, a Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, entidade competente para a Declaração de Utilidade Pública, de harmonia com o artigo 14º, nº 2, do referido Código e artigo 24.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." -----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara informando que este é mais uma situação com que se depararam. Quando foram fazer a verificação interna num grupo de trabalho que promoveu para desbloquear e aumentar os índices de execução dos projetos financiados, depararam-se com esta situação absolutamente ridícula de que fizeram obra em terreno que não expropriaram e, portanto aquilo que todos já sabiam, de que o Pólo Logístico de Arazede foi construído em terrenos que não adquiriram por via de direito privado. -----

-----Deu nota que já conseguiram adquirir por via de direito privado algumas parcelas, estas é manifestamente impossível e, por isso, o recurso urgente a esta Declaração de Utilidade Pública. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

4
W

-----Esclareceu que, já por todas as vias tentaram esgotar a via negocial de direito privado, tendo sido bem-sucedidos em algumas situações e, o impacto que se pode ver hoje é mais reduzido mas, a situação era mais grave, o que é lamentável mas, o que interessa é que estão a tentar resolver e ver se vão a tempo para garantir que não sejam penalizados com o financiamento. -----

-----Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro informando que viu uns preços díspares, também é verdade que as parcelas devem ser em posições diferentes como se vê no mapa mas há de facto disparidade nos preços. -----

----- Questionou se os preços diferem muito da média alcançada nas anteriores compras ou se haverá atualizações. -----

----- Usou da palavra a Dr.^a Susana Grou esclarecendo que quer as parcelas que foram adquiridas por via do direito privado, quer estas que vão ser adquiridas por via da utilidade pública da expropriação foram avaliadas pelo mesmo Engenheiro. Os terrenos em si, tinham características diferentes: uns com poços, outros com oliveiras, outros com vinhas e, tudo isso pesa na avaliação que é efetuada para cada uma das parcelas de terreno. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada, convertendo-a em Resolução. -----

----- Mais deliberou remeter a Resolução à Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, entidade competente para a Declaração de Utilidade Pública, de harmonia com o artigo 14º, nº 2, do referido Código e artigo 24.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.2.2. SEPULTURA N.º 15 – LEIRÃO N.º 2 – LADO ESQUERDO -----

----- – FILA N.º 1 – CEMITÉRIO MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DA -----

----- POSIÇÃO ASSUMIDA EM 29 DE JULHO DE 2013 -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do solicitado, cumpre informar o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

-----Analisado o procedimento supra melhor identificado, constata-se que a questão de mérito causa da exposição em apreciação - indemnização pelos prejuízos materiais e morais - já foi anteriormente objeto de apreciação por parte do executivo municipal (deliberação de 29 de julho de 2013, que se anexa).-----

-----Nessa senda, e não tendo ocorrido nenhum facto novo, que permita, do ponto de vista jurídico, propor outra deliberação, sugere-se que a exposição apresentada seja remetida ao executivo municipal para que este possa deliberar, caso assim o tenha por conveniente, a manutenção da posição assumida em 29 de julho de 2013.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade manter a posição assumida em 29 de julho de 2013, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Mais deliberou dar conhecimento da presente deliberação à requerente.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----1.3. RECURSOS HUMANOS (SRH)-----

-----1.4. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)-----

-----1.5. CONTABILIDADE (SC)-----

----- 1.5.1. DECLARAÇÃO ALÍNEA A) DO N.º 1, DO ART.º 15.º DA -----

----- LEI N.º 08/2012 -----

-----Foi presente a declaração alínea a) do n.º 1, do art.º 15, da Lei n.º 08/2012, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade remeter a declaração à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

----- 1.5.2. DECLARAÇÃO ALÍNEA B) DO N.º 1, DO ART.º 15.º DA -----

----- LEI N.º 08/2012 -----

-----Foi presente a declaração alínea b) do n.º 1, do art.º 15, da Lei n.º 08/2012, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

4
W

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade remeter a declaração à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

----- 1.6. TESOURARIA (ST)-----

----- 1.6.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria, relativo ao dia 28 de abril do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 2.099.460,50€ (dois milhões e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 179.790,85€ (cento e setenta e nove mil, setecentos e noventa euros e oitenta e cinco cêntimos).

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

----- 1.7. TAXAS E LICENÇAS (STL)-----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Jorge Camarneiro.-----

----- 1.7.1. PEDIDO DE ALARGAMENTO EXCECIONAL DE HORÁRIO-----

----- DE FUNCIONAMENTO – ESTABELECIMENTO “ALCÁÇOVA”-----

----- – 24 DE ABRIL DE 2015 – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do ofício enviado pela empresa de eventos “I Love This, Lda, com o contribuinte n.º 513434305, a solicitar o alargamento excepcional até às 06:00 horas do horário de encerramento do estabelecimento de bebidas e dança “Alcáçova”, sito na Av.º José de Nápoles , n.º 139, freguesia de Montemor-o-Velho e Gatões, concelho de Montemor-o-Velho, no dia 24 de Abril de 2015, para efeitos realização de um evento denominado “Revolução”, cumpre-me informar o seguinte:-----

-----A referida empresa alugou o espaço ao proprietário para o dia 24 de abril do corrente ano , (conforme fatura D n.º 11 emitida em 22 de abril de 2015 que junta em anexo ao pedido).-----

Consultados os arquivos, verifica-se que o referido estabelecimento possui horário de funcionamento, até às 04:00 horas.-----

----- De acordo com o disposto no § único do n.º 3 do art.º 4º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

Serviços do Município de Montemor-o-Velho, a Câmara Municipal tem competência para alargar os limites de horários dos estabelecimentos, a requerimento do interessado, e devidamente fundamentado, desde que sejam observados cumulativamente os seguintes requisitos: -----

-----a) situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividade profissionais ligados ao turismo o justifiquem; -----

-----b) não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes; -----

-----c) não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento. -----

-----Face ao exposto e de acordo com referido artigo do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Montemor-o-Velho, salvo melhor opinião, deverá o pedido ser presente a reunião de Câmara para decisão. -----

-----Sou ainda de opinião que se deverá informar a GNR – Comando Territorial de Montemor-o-Velho e Junta de Freguesia de Montemor-o-Velho e Gatões, sobre o referido assunto.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara de autorização de alargamento excecional de horário de funcionamento, nos termos constantes da informação dos Serviços. -----

1.7.2. PEDIDO DE ALARGAMENTO EXCECIONAL DE HORÁRIO ----

DE FUNCIONAMENTO – ESTABELECIMENTO “ALCÁÇOVA” -----

– 22 DE MAIO DE 2015 – RATIFICAÇÃO. -----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Na sequência do e-mail enviado pelo Sr. Vítor Camarneiro a solicitar o alargamento excecional até às 06:00 horas do horário de encerramento do estabelecimento de bebidas e dança “Alcáçova”, sito na Av.ª José de Nápoles, n.º 139, freguesia de Montemor-o-Velho e Gatões, concelho de Montemor-o-Velho, do dia 22 para o dia 23 de maio de 2015, cumpre-me informar o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

9
h

----- Consultados os arquivos, verifica-se que o referido estabelecimento possui horário de funcionamento, até às 04:00 horas. -----

----- De acordo com o disposto no § único do n.º 3 do art.º 4º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Montemor-o-Velho, a Câmara Municipal tem competência para alargar os limites de horários dos estabelecimentos, a requerimento do interessado, e devidamente fundamentado, desde que sejam observados cumulativamente os seguintes requisitos: -----

----- a) situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividade profissionais ligados ao turismo o justifiquem; -----

----- b) não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes; -----

----- c) não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento. -----

----- Mais informo, que a Junta de Freguesia de Montemor-o-Velho e Gatões e o Comando do Destacamento Territorial de Coimbra Posto Territorial de Montemor-o-Velho, "não vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido de alargamento excepcional do horário." -

----- Face ao exposto e de acordo com o disposto no § único do n.º 3 do art.º 4º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Montemor-o-Velho, salvo melhor opinião, deverá o pedido ser presente a reunião de Câmara para decisão." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara de autorização de alargamento excecional de horário de funcionamento, nos termos constantes da informação dos Serviços. -----

----- Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Jorge Camarneiro. -----

----- 1.8. PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP) -----

----- 2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS) -----

----- 2.1. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS) -----

----- 2.1.1. PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES -----

----- - ANO LETIVO DE 2015/2016 -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito dos Transportes Escolares, informo V. Exa. que o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2015/2016 foi presente a reunião do Conselho Municipal de Educação, datada de 20.05.2015, tendo obtido parecer favorável do citado órgão, conforme certidão que se anexa.-----

----- Desta forma e nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 10º do DL nº 299/84, de 5 de Setembro, na sua atual redação, deverá o mesmo ser remetido ao executivo municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, nos termos constantes na informação dos Serviços, aprovar o Plano de Transportes Escolares – Ano Letivo 2015/2016, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.1.2. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE** -----
----- **TARIFÁRIO SOCIAL À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE**-----
----- **MONTEMOR-O-VELHO**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, somos a informar o seguinte: -----

----- Foi requerido pela Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, o tarifário social para utilizadores não domésticos, de acordo com o estabelecido no nº1, alínea b), ponto i) do artigo 79º do referido Regulamento, tarifário aplicável a Instituições Particulares de Solidariedade Social. -----

----- Da análise dos seis requerimentos apresentados, acompanhados dos estatutos da Instituição, e pelos esclarecimentos prestados por responsáveis da Instituição, os pedidos destinam-se aos equipamentos religiosos, sociais e de saúde, propriedade da Santa Casa da Misericórdia, a seguir designados: -----

----- Igreja da Misericórdia, sita na Avenida José de Nápoles, Montemor-o-Velho -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4
W

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

----- - Centro de Acolhimento S. João Batista – Lar e Centro de Dia, freguesia do Seixo-----
 ----- - Unidade de Saúde, sita na Estrada Nacional nº 111, Montemor-o-Velho -----
 ----- - Universidade Sénior, sita na Rua Tenente, Valadim, R/C em Montemor-o-Velho-----
 ----- - Lar e Centro de Dia, sita na Rua Tenente Valadim, Montemor-o-Velho-----
 ----- - Centro de Acolhimento Nª Senhora de Campos, Av. dos Bombeiros Voluntários, nº
 179, Montemor-o-Velho. -----

----- Assim e considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, em
 conformidade com os seus Estatutos, goza do estatuto de Instituição Particular de
 Solidariedade Social, de reconhecida utilidade/interesse público, conforme a condição exigida
 no nº 6 do artigo 80º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de
 Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se o seguinte: -

----- 1. Que o Executivo Municipal delibere sobre o reconhecimento do interesse Municipal
 da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, cumprindo o exigido na alínea b) do nº
 6 do referido Regulamento. Atendendo a que se trata de uma IPSS legalmente constituída
 com estatutos aprovados, registada na Direção Geral da Segurança Social, no Registo
 Municipal das IPSS's do Município e desenvolve atividades de intervenção nas áreas
 religiosas, sociais e de saúde com especial apoio e proteção a pessoas idosas, sendo ainda
 parceira do Conselho Local de Ação Social de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Na sequência do pressuposto anterior, propõe-se que o Executivo Municipal aprove
 a atribuição do tarifário social, para os equipamentos mencionados no parágrafo 4º desta
 informação, requerido pela Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, dado que se
 enquadra nos requisitos estabelecidos no referido Regulamento.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade reconhecer o interesse
 Municipal da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou atribuir o Tarifário Social à Santa Casa da Misericórdia de Montemor-
 o-Velho, nos termos constantes na informação dos Serviços.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.3. CANDIDATURA AO PROGRAMA EDP SOLIDÁRIA -----

----- - COMPROMISSO DE PARCERIA COM A CASA DO POVO DE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

ABRUNHEIRA – RATIFICAÇÃO

-----Foi presente uma informação da Coordenadora, Sandra Lopes, que a seguir se transcreve: -----

-----*“No âmbito do Programa EDP Solidária – Inclusão Social, promovido pela EDP, a Casa do Povo de Abrunheira pretende apresentar uma candidatura, com o intuito de intervir proativamente na redução de um flagelo social que assola todo o país e, em particular, a nossa região: o desemprego das camadas jovens da população, sobretudo daquelas já formadas e preparadas para entrar no mercado de trabalho.*-----

-----*Neste âmbito, a Casa do Povo de Abrunheira apresentará, em candidatura, um projeto que assenta os seus objetivos e atividades na ideia de se impulsionar os jovens desempregados a iniciarem uma exploração agrícola moderna e rentável e um projeto agrícola sustentável, nomeadamente através da técnica de hidroponia.*-----

-----*Trata-se de um projeto de grande relevância municipal dado que visa promover a melhoria da qualidade de vida do público-alvo; sensibilizar os munícipes para a relevância da criação de emprego e ocupação dos jovens; estimular a formação e a participação de jovens de diferentes níveis de escolaridade em atividades criadoras de desenvolvimento.*-----

-----*Para o efeito, a Casa do Povo de Abrunheira solicitou a parceria de várias entidades locais, nomeadamente da Câmara Municipal, no sentido de concretizar a implementação eficaz do referido projeto.*-----

-----*Dado que a presente candidatura terá que ser submetida pela Casa do Povo de Abrunheira até ao dia 27 de maio de 2015, não sendo possível que a Câmara Municipal se pronuncie em tempo útil relativamente ao referido compromisso, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara outorgue o Compromisso de Parceria (que se anexa), e que o mesmo seja remetido a Reunião de Câmara para ratificação do ato administrativo praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.”*-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara de assinatura do Compromisso de Parceria com a Casa do Povo de Abrunheira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

----- 2.2. CULTURA E TURISMO (SCT) -----

----- 2.2.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, -----
 ----- DE 12 DE SETEMBRO - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PARQUE DE -----
 ----- MERENDAS PELO GRUPO DE ESCUTEIROS DE FALA -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Foi solicitado pelo Grupo de Escuteiros de Fala, a cedência do parque de merendas, para os dias 6 e 7 de junho do corrente ano, a fim de realizar um acampamento -----*

----- *Assim, estando o parque de merendas disponível, e não trazendo o mesmo custos para a Câmara Municipal, uma vez que este não faz parte do Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas municipais, propõe-se ao abrigo do artº 33, da Lei nº.75/2013, de 12 de Setembro, a cedência do equipamento solicitado. -----*

----- *Face ao exposto, propõe-se que seja presente a Reunião de Câmara, para aprovação.” -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade autorizar a cedência do Parque de Merendas.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, -----
 ----- DE 12 DE SETEMBRO - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PARQUE DE -----
 ----- MERENDAS PELO STAL-DR COIMBRA-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Foi solicitado pelo STAL-DR Coimbra, a cedência do parque de merendas, para o dia 13 de junho do corrente ano, a fim de realizar um almoço/convívio. -----*

----- *Assim, estando o parque de merendas disponível, e não trazendo o mesmo custos para a Câmara Municipal, uma vez que este não faz parte do Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas municipais, propõe-se ao abrigo do artº 33, da Lei nº.75/2013, de 12 de Setembro, a cedência do equipamento solicitado. -----*

----- *Face ao exposto, propõe-se que seja presente a Reunião de Câmara, para aprovação.” -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade autorizar a cedência do Parque de Merendas.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ---
----- DE 12 DE SETEMBRO - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE STANDS PELA ----
----- COMISSÃO FABRIQUEIRA DA CAPELA DE SANTO ANTÓNIO DE ---
----- CASAL DO RAPOSO-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Foi solicitado pela Comissão Fabriqueira da Capela de Stº. António, a cedência de 3 stands, para os dias 12 e 13 de junho do corrente ano, afim dessa Comissão realizar a festa em Honra de Santo António.-----

-----Esta atividade é realizada anualmente, encontrando-se já enraizada nas gentes deste lugar, sendo assim, de interesse público municipal prestar o apoio solicitado. Por outro lado, o equipamento atrás referido encontra-se disponível, não trazendo o mesmo custos para a Câmara Municipal.-----

-----Propõe-se ao abrigo do artº 33, da Lei nº.75/2013, de 12 de Setembro, a cedência do equipamento solicitado.-----

-----Face ao exposto, propõe-se que seja presente à reunião de Câmara, para aprovação.”

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ceder o equipamento solicitado, nos termos constantes na informação dos Serviços.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ---
----- DE 12 DE SETEMBRO - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PARQUE DE ----
----- MERENDAS PELOS SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA -
----- CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO – RATIFICAÇÃO --

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

-----“Foi solicitado pelo Presidente da Direção dos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, a cedência do parque de merendas, para o dia 22 de maio do corrente ano, a fim de realizar um almoço/convívio. -----

-----Assim, estando o parque disponível, e não trazendo o mesmo custos para a Câmara Municipal, uma vez que este não faz parte do Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas municipais, propõe-se que seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, e como forma de prestar apoio solicitado dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, a sua cedência, ao abrigo do artº 33 da Lei nº.75/2013 de 12 de Setembro. -----

-----Face ao exposto, deverá este ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, ser ratificado pela Câmara Municipal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

----- 2.2.5. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ---
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE ----
 ----- PELA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MONTEMOR-O-VELHO -----
 ----- – RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Foi solicitado pelo Coordenador do Desporto Escolar da Escola Secundária de Montemor-o-Velho, a cedência do mini-autocarro desta Autarquia para o dia 23 de maio, a fim de deslocar os alunos dessa Escola ao Encontro Regional de Desporto Escolar do 1º. CEB a realizar em Coimbra. -----

----- Esta é uma atividade que envolve a nossa Comunidade Escolar a qual participará num encontro de âmbito regional, representando o município de Montemor-o-Velho, pelo que é do interesse público municipal o apoio solicitado. Por outro lado, o mini-autocarro encontra-se disponível, apesar do serviço trazer custos para a Câmara Municipal, com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista António Augusto. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

-----Assim, propõe-se que seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e como forma de prestar apoio solicitado dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, ao abrigo do artº 33, da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Face ao exposto, deverá este ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, ser ratificado pela Câmara Municipal.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

----- 2.2.6. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ----

----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE PALCO PELA -----

----- SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TENTÚGAL – RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Foi solicitado pela Santa Casa da Misericórdia me Tentúgal, a cedência de um palco, para o dia 28 do corrente mês, afim desta instituição realizar um convívio com os vários utentes das IPSS’S deste Concelho. -----

-----Atendendo que é uma atividade que envolve utentes das várias IPSS’S do Concelho de Montemor-o-Velho, é do interesse municipal o apoio solicitado. Por outro lado, o equipamento encontra-se disponível, não trazendo o mesmo, custos para a Câmara Municipal. -----

-----Propõe-se que seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e como forma de prestar apoio solicitado dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, ao abrigo do artº 33 da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro. -----

-----Face ao exposto, deverá este ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, ser ratificado pela Câmara Municipal.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

-----2.3. JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)-----

-----2.4. INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

4
W

-----3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT) -----

----- 3.1. PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT) -----

----- 3.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS EM
 ----- CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE -----
 ----- COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELOS DESPACHOS NºS. 48/2013 ---
 ----- E 49/2013 DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelos Despachos nºs. 48/2013 e 49/2013 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 13 de maio e 26 de maio de 2015, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 3.1.2. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS APRESENTADO -----
 ----- POR AZENHA E GONÇALVES, LDA PARA O LUGAR DE -----
 ----- MADORNO/CARAPINHEIRA – PROCESSO DE OBRAS N.º 102/2012
 ----- PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À INTERVENÇÃO EM ÁREA DE -----
 ----- DOMÍNIO PÚBLICO-----

----- Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado de uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “1 – Proposta de intervenção em espaço público: -----

----- A requerente propõe intervenção em espaço público de forma a melhorar as condições de utilização da proposta, bem como as condições acesso à ex-EN111, conforme folha n.º 317 (“planta de arranjos exteriores – materiais – pormenores - sinalética”), a qual obteve parecer favorável emitido pela DAOM em 14 de Janeiro de 2015 (folha n.º 319). -----

----- Nessa sequência veio o requerente apresentar orçamento para execução dos trabalhos em espaço público, o qual obteve parecer favorável emitido pela DAOM sob inf. n.º 17/2015 datada de 14 de Abril. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

-----Em face do exposto, propõe-se que o processo seja remetido a reunião do Executivo Municipal, de modo a que seja tomada deliberação sobre o exposto no presente ponto (à semelhança do procedimento adoptado no âmbito do processo n.º 41/2011 para o mesmo local). - -----

-----2 – Informação final: -----

-----Aprovado o projecto de arquitectura por despacho do Sr. Vereador à data com Competências Delegadas de 06/09/2013, nos termos e condições da informação dos Serviços (Inf. DPGT n.º 139-TR/2013, de 21 de Agosto, folhas n.º 92 e 96) e na sequência do apontado na inf. DPGT n.º 061-TR/2014, veio o requerente apresentar novos elementos sob o requerimento supra mencionado. Nessa sequência sob inf. DPGT-UGT n.º 188-TR/2014 de 22 de Outubro foi proposta consulta à DAOM, tendo sido emitido parecer favorável em 14 de Janeiro de 2015.-----

-----2.1 - Proposta: -----

-----2.1.1 – É solicitado isenção de apresentação do projecto da rede de gás devido ao facto de não existir utilização de gás. De acordo com informação prestada pela técnica de SIG não existe rede de gás no local. Assim, com base na deliberação de Câmara de 2/11/2005, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do DL n.º 521/1999, de 10 Dezembro conforme tem sido prática dos Serviços propõe-se que o pedido seja deferido. -----

-----2.1.2 - Com base no exposto nos pontos anteriores e no pressuposto de deliberação de Câmara favorável relativamente ao explanado no ponto 1 da presente informação, propõe-se o deferimento do presente pedido de licenciamento no âmbito do art. 23.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, com as seguintes condições a observar na execução da obra, conforme dispõe o n.º 1 do art. 57.º, do citado diploma:-----

Área de construção:	2212,00 m ²	Cércea	7,30 m	Da cota de soleira à platibanda
Uso/finalidade:	Oficina de tractores (indústria tipo 3) e armazém	Área de implantação:		2212,00 m ²
		Volume total da		7056 m ³

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

4
W

N.º de Pisos:	1 acima c. s.	construção:	
Calendarização:	12 meses	De acordo com o representado na folha n.º 327	

-----2.1.3 – Outras condições:-----

----- o apontado no parecer emitido pela EDP sob referência Carta 194/14/AOCBR DE 25/02/2014 (folha n.º 264);-----

----- As que vierem a ser apontadas em deliberação de Câmara, relativamente ao explanado no 1, da presente informação;-----

----- Para cumprimento da Portaria n.º 1532/2008, de 29-12, a colocação dos hidrantes será da responsabilidade do requerente, devendo a mesma ser executada de acordo com a peça desenhada em anexo e após contacto com os Serviços Municipais de Águas;-----

----- A emissão da Autorização de Utilização ficará ainda condicionada à verificação da execução dos trabalhos em espaço público pela DAOM;-----

-----2.1.4 – A emissão do alvará de licença de obras fica sujeita ao pagamento do valor abaixo indicado, calculado de acordo com o indicado no artigo 68.º do RMEU [Aviso (extrato) n.º 8965/2013, publicado na 2.ª Série do DR n.º 133 de 12 de Julho de 2013].”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade autorizar a intervenção em espaço público.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.1.3. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS APRESENTADO -----
 ----- POR JOAQUIM MARIA JORGE DENTINHO PARA O LOCAL DE -----
 ----- QUINTA DE CAVALEIROS / SEIXO – PROCESSO DE OBRAS N.º -----
 ----- 24/2015 PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL QUANTO--
 ----- AO LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO E -----
 ----- APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA -----

----- Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado de uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “1 – Introdução:-----

----- Trata-se de pedido de licenciamento de legalização e conclusão de obras de edificação enquadráveis na alínea c) do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de Setembro.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

-----A edificação foi implantada no prédio descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o nº 2855, sito no lugar de Quinta de Cavaleiros da freguesia de Seixo, com a área de 1080 m2. -----

-----2 – Instrução:-----

-----Genericamente foram apresentados todos os elementos instrutórios legalmente exigíveis (nos termos do artigo 11º da Portaria nº 232/2008, de 11 de Março e RMEU) necessários ao correto conhecimento da pretensão.-----

-----Uma vez que não foram localizados quaisquer processos relativos aos muros existentes junto ao telheiro e confiantes com arruamento, deverá oportunamente o requerente esclarecer sob que processo foram licenciados/comunicados os citados muros e em que nome. -----

-----3 – Antecedentes:-----

-----Foram localizados alguns antecedentes no Arquivo Municipal (Proc. n.º 639/1965 em nome de Maria Elisete da Conceição Marques; n.º 565/1986 em nome de Maria América da Conceição Marques Madaleno; n.º 1167/1968 em nome de Manuel Ferreira Marques; n.º 29/2005 em nome do requerente e nº 1166/1968 em nome do requerente) no entanto atendendo ao tipo de operação urbanística não se vislumbram relevantes para a proposta.---

-----Foi ainda junto processo a participação n.º 5/2015 no nome do Requerente (construção de armazém agrícola sem licenciamento), sendo que o presente projecto visa dar cumprimento a esta mesma participação.-----

-----4 – Análise:-----

-----4.1 – Enquadramento da pretensão nas disposições do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM), de outros Instrumentos de Gestão do Território (IGT), Áreas de Servidão e Restrição de Utilidade Pública e demais legislação e regulamentação, em vigor aplicáveis, bem como e dado que se trata de um processo abrangido pelo período de Suspensão da Discussão pública da revisão do PDM o enquadramento com a proposta da Revisão do Plano Director Municipal.-----

-----Da análise resultante da sobreposição da planta de localização apresentada no projeto, com as plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM (RAN, REN, servidões

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO



Reunião ordinária de 2015 de junho 01

administrativas e restrições de utilidade pública), de acordo com a Inf. DPGT n.º 48/2015 - DF (folha n.º 39), conclui-se que:-----

----- - A área onde se pretende intervir localiza-se em Espaço Agrícola Tipo I aplicando-se as normas constantes dos n.º 43 do Regulamento do PDM em vigor. -----

----- - A mancha assinalada nas plantas está inserida em Reserva Agrícola Nacional, bem como em Reserva Ecológica nacional pelo que a pretensão terá de dar cumprimento às condicionantes da legislação aplicável á proposta. -----

-----PDM em Discussão Publica: -----

----- - A mancha assinalada insere-se em Área de edificação Dispersa (solo rural), bem como em Espaço agrícola de produção tipo II e são-lhes aplicáveis os artigos 40.º a 43.º e 19.º a 21.º nomeadamente do Regulamento do PDM em discussão. -----

----- A mancha assinalada encontra-se parcialmente inserida em RAN. -----

-----4.2 – Adequabilidade da proposta com o previsto no PDM, de acordo com a certidão da conservatória. -----

Área total do terreno de acordo com as Certidões da Conservatória: 1080.00 m ² .	Proposta	≤	PDM em vigor [artigo 43.º] (*)	Revisão do PDM [artigos 40.º a 43.º] AED - 790,00 m ²
Uso/Tipologia:	Telheiro para alfaias		Telheiro para alfaias	Telheiro para alfaias
Área de implantação:	229,40 m ²			
Área bruta de construção:	229,40 m ²	≤	378,00 m ²	237.00 m ²
Área de construção para cálculo do índice:	229,40 m ²	≤	378,00 m ²	237.00 m ²
Índice de construção:	0.09	≤	0.35	0.30
Número de pisos:	Acima do nível da rua: 1	=	Acima do nível da rua: 2	Acima do nível da rua:1

----- (*) De acordo com o Despacho proferido a 4 de Novembro de 2009 -----

----- Nestas condições, a proposta adequa-se com a política de ordenamento do território contida no Plano Director Municipal, actualmente em vigor, bem como com a revisão do PDM.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

Assim deverá ser levantada a suspensão no que diz respeito a este processo de acordo com o definido no ponto 2 do Despacho n.º 01-VPR/2015 de 08 de Abril de 2015.-----

-----4 – *Inserção no meio urbano (questões urbanísticas e arquitetónicas):*

A construção e solução formal adoptada, quanto aos afastamentos à via pública têm enquadramento no n.º 2 do artigo 35.º do RMEU.-----

-----5 – *Conclusão/ Proposta:*-----

-----5.1 - *Analisado o pedido, no âmbito do n.º 1 do art. 20.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, propõe-se aprovar o projeto de arquitetura com as seguintes condicionantes:*-----

----- - *Deverá ser esclarecido sob que processo foram licenciados os muros de vedação existentes uma vez que não se faz referência ao mesmo no processo mas eles aparecem representados no processo.*-----

----- - *Deverá ficar ciente que as áreas afectas à RAN não poderão ser impermeabilizadas sem que se obtenha parecer da entidade competente para o efeito.*-----

----- - *Deverá ser levantada a suspensão no que diz respeito a este processo de acordo com o definido no ponto 2 do Despacho n.º 01-VPR/2015 de 08 de Abril de 2015, dado que o projecto cumpre cumulativamente o PDM em vigor e a proposta de revisão.*-----

-----5.2 – *Mais se propõe notificar a requerente a apresentar os projectos das especialidades necessários ao licenciamento da obra, nos termos do disposto no n.º 4 do mesmo artigo 20º, devendo apresentar, em simultâneo, as correcções para dar resposta às condicionantes anteriormente indicadas.”*-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos propostos na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade levantar a suspensão do procedimento para que se possa prosseguir.-----

-----Mais deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar o requerente em conformidade.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.1.4. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS APRESENTADO -----

----- POR LUÍS MIGUEL DOS REIS GÓIS PARA O LOCAL DE PORTELA / ---

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4
✓

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

----- TENTÚGAL – PROCESSO DE OBRAS N.º 283/2002 PARA -----
 ----- DELIBERAÇÃO QUANTO À CADUCIDADE DA LICENÇA -----

----- Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado de uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Relativamente ao processo mencionado em epígrafe é de referir: -----*

----- *Através do ofício n.º 18566 de 28 de Novembro de 2014, face ao preceituado na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, foi o requerente supra mencionado notificado para de pronunciar no prazo de 15 dias, quanto à intenção da Câmara Municipal vir a declarar a caducidade do alvará de obras de construção n.º 16/2004, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).-----*

----- *Nessa sequência, veio o mesmo através do registo de entrada n.º 02012/2015 de 9 de Março, informar que não requereu autorização de utilização em virtude de a obra não se encontrar totalmente concluída, de não estar a ser utilizada e “uma vez que ... é emigrante e ocasionalmente quando vem a Portugal de férias permanece em casa dos seus pais”.-----*

----- *Assim, face ao teor do requerimento e aos elementos constantes do presente processo (incluindo a informação n.º 260/2015 emitida pela fiscalização em 20 de Abril), verifica-se que a obra não se encontra concluída e que a licença caduca dado que as obras não foram concluídas no prazo fixado no alvará e respetivo aditamento, face ao disposto na alínea d) no n.º 3 do artigo 71º do DL n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, na redação conferida pelo DL n.º 177/ 2001, de 4 de Junho.-----*

----- *Todas as caducidades previstas no artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação são declaradas pela Câmara Municipal, com audiência prévia dos interessados. O legislador ao introduzir a participação dos interessados, nesta fase do procedimento, pretendeu que tais caducidades não operassem automaticamente pelo decurso do prazo fixado, necessitando a Administração de proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos de tais declarações de caducidade.-----*

----- *O citado Regime Jurídico nalgumas situações parece apontar, no sentido de que pelo menos em certas situações, a Administração, se tal for exigido pelo interesse público em causa, tenha a faculdade de ponderar se declarar ou não a caducidade.-----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

-----Na presente situação, não resta outra alternativa à Câmara Municipal que não seja a de declarar a caducidade da referida licença nos termos propostos.-----

-----Atendendo ainda aos registos efetuados pela diretora de obra do livro de obra (fotocópias constantes no presente processo, folhas n.º 245 a 250, para as quais o requerente foi alertado segundo a técnica), verifica-se que foram efetuadas alterações ao projeto aprovado (alteração de implantação, ..., "...fechado uma área superior ao previsto no projeto de arquitetura...") as quais estão sujeitas a controlo prévio nos termos do artigo 4.º do DL n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, na redação conferida pelo DL n.º 136/2014, de 9 de Setembro, pelo deve o requerente ser notificado, após a declaração da caducidade, a apresentar pedido de licenciamento nos termos do citado artigo."-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença.-----

-----Mais deliberou notificar o requerente, nos termos do artigo 4.º do DL n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, na redação conferida pelo DL n.º 136/2014, de 9 de Setembro, a apresentar pedido de licenciamento.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.1.5. LOTEAMENTO DO PARQUE DE NEGÓCIOS DE -----

----- MONTEMOR-O-VELHO PARA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA -----

----- QUANTO À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO -----

-----Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da informação dos Serviços, na qual se informa o Executivo Municipal que: -----

-----"Trata-se de uma alteração ao loteamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho enquadrável nas disposições constantes do artigo 27º do RJUE em vigor, a qual consta da alteração (ampliação) do polígono de implantação nos lotes confinantes com a ex EN 111, lotes 1 a 10, mantendo todos os restantes parâmetros urbanísticos constantes da planta e quadro síntese anteriormente aprovados.-----

-----Por se tratar de operação urbanística promovida pelo Município, está isenta de controlo prévio, em conformidade com o disposto no n.º 1 a) do artigo 7º do referido regime jurídico. Não obstante, deverá cumprir as normas legais e regulamentares que lhe forem

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

aplicáveis, nomeadamente o referido no n.º3 do artigo 27º "a alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor do procedimento proceder à sua notificação para pronúncia, no prazo de 10 dias". -----

-----Com os fundamentos que constam da memória descritiva e justificativa anexa, propõe-se que a CM delibere notificar todos os proprietários dos lotes para os efeitos indicados no referido n.º 3 do artigo 27º do RJUE, bem como, caso não ocorra oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes, delibere, aprovar a alteração aqui proposta e remeter o processo à Assembleia Municipal para aprovação em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, concordando com o teor da proposta de alteração apresentada, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, deliberou por unanimidade, notificar todos os proprietários dos lotes. -

-----Mais deliberou que caso não ocorra oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, remeter a proposta de alteração ao loteamento à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2. FISCALIZAÇÃO (SF)** -----

----- **3.3. TOPOGRAFIA E SIG (STP)** -----

----- **3.3.1. APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE TOPONÍMIA** -----

----- Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da informação dos Serviços, que a seguir se transcreve: -----

----- "No seguimento das propostas apresentadas pelas Assembleias das Freguesias de Tentúgal, Pereira, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, Meãs do Campo, Liceia, Arazede, Ereira e União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, reuniu a Comissão Municipal de Toponímia de Montemor-o-Velho para apreciação das mesmas. ----

----- De acordo com o artigo 3º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria ou sob proposta das entidades representativas do concelho, designadamente Comissão Municipal de Toponímia e as

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

Freguesias, deliberar sobre a toponímia e a numeração de polícia no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Assim, propõe-se que as atas nº 81, 82 e 83 das reuniões da referida Comissão Municipal de Toponímia sejam remetidas a reunião do Executivo Municipal para aprovação.

Propõe-se ainda que as mesmas sejam remetidas a reunião de Assembleia Municipal para conhecimento.” -----

-----Usou da palavra a Vereadora Alexandra Ferreira informando que os topónimos referentes às Freguesias que vêm hoje a aprovar ainda não estavam aprovados, uma vez que a toponímia foi aprovada no mandato anterior, em que o Vereador Abel Girão responsável pelo pelouro e está dentro do assunto. -----

-----Foi aprovada a toponímia em todas as Freguesias muito embora a Freguesia da Carapinheira vá necessitar de um levantamento exaustivo que vão preparar passando a fase do PDM.-----

-----Tirando o caso concreto da Carapinheira, todas as outras Freguesias são casos pontuais de topónimos que ficaram em falta ou noutras situações, onde se enquadram também algumas reclamações por parte dos moradores.-----

-----Esclareceu que todas as propostas foram aprovadas nas Assembleias de Freguesia, a Comissão Municipal de Toponímia aprovou essas mesmas propostas, ressalvando uma ou outra situação de denominação, se era travessa ou rua e houve alguns ajustes relativamente ao que vinha proposto pelas Assembleias de Freguesia.-----

-----Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha informando que para si esta questão é muito grata. -----

-----A primeira vez que se sentou no Salão Nobre, o primeiro tema, foi precisamente a tratar da Toponímia, já lá vai o ano 2002. -----

-----Muita coisa desta já terá sido aprovado bem lá mais atrás, sendo que a Toponímia da Freguesia de Arazede foi aprovada em junho de 2002 na Assembleia de Freguesia de Arazede e, portanto, este assunto nasceu consigo na Junta de Freguesia de Arazede.-----

-----Ao ler a ata não ficou esclarecido com o que leu relativamente à questão de Valcanosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO4
W**Reunião ordinária de 2015 de junho 01**

-----Valcanosa é uma localidade deste Município sui generis tem algumas freguesias envolvidas como Arazede, Carapinheira, Meãs, tendo ficado com muita dúvida do que tem a ver com a Rua dos Taveiras, questionando se não ficou esclarecido ou se ficou em stand by. -

-----Usou da palavra a Vereadora Alexandra Ferreira explicando que relativamente à rua dos Taveiras e à Rua da Valcanosa há um abaixo-assinado por parte dos moradores da Freguesia de Meãs que não concordam que a rua fique com a denominação de Rua dos Taveiras. No entanto, não foi tomada nenhuma posição para que, também, a Junta de Freguesia de Arazede se pudesse pronunciar sobre isso porque envolve Carapinheira (em parte), Arazede e Meãs, estando no limite das 3 Freguesias. A Rua dos Taveiras propriamente dita é só Meãs e Arazede. -----

-----Não assumiram nenhuma posição por isto mesmo, apesar de haver um abaixo-assinado por parte dos moradores das Meãs, que sempre conheceram aquela rua como Rua da Valcanosa e, a maior parte das casas pertencer à freguesia das Meãs, não quiseram assumir nenhuma posição sem antes ouvir a Assembleia de Freguesia de Arazede. -----

-----Retomou a palavra o Vereador Aurélio Rocha solicitando ao trabalhador Paulo Mendes que lhe mostre o mapa 28, explicando que esta é uma questão que já vem de 2002, já vai com alguma idade e, para quem não conhece, no Amieiro, a Rua da Capela de São Tiago sai junto à Capela de São Tiago e que podem verificar que aparece a Rua dos Cantoneiros, em que não faz sentido, e isso já foi discutido em sede própria, que a Rua da Capela de São Tiago faça aquela entrada só para honrar a pretensão do morador daquela casa porque, se antes há um entroncamento, o Topónimo da Rua da Capela de São Tiago devia terminar aí, não fazendo sentido esse topónimo seguir até àquela casa. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar as propostas constantes das atas n.º 81 e 83 da Comissão Municipal de Toponímia, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata e remetê-las à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

-----Deliberou ainda retirar as propostas constantes da ata 82 para poder ser melhor analisado o ponto 28 da referida ata. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

----- 4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM) -----

----- 4.1. CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL) -----

----- 4.2. OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM) -----

----- 4.2.1. REDE DE ESGOTOS DE VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA -----

----- (CONSTRUÇÃO) – CONCLUSÃO – PARTE 2 – APROVAÇÃO DO -----

----- PLANO DE TRABALHOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO -----

----- – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi apresentada uma informação da Diretora de Fiscalização da obra referida em epígrafe, referindo que o plano de trabalhos e cronograma financeiros, apresentados pela empresa adjudicatária “Construções António Leal, SA”, estão elaborados em conformidade com os prazos da obra e auto de suspensão. -----

----- Mais se informa que, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara foi proferido o seguinte despacho, na informação dos serviços “Concordo e Aprovo os elementos em anexo. Á reunião de Câmara para ratificação, 20/05/2015. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara explicando que em relação a estas obras que estão muito atrasadas, a opção é decidir o mais rápido possível, porque não podem continuar a perder tempo, sendo todos os dias relevantes para a conclusão destas empreitadas e dos projetos financiados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara de aprovação do plano de trabalhos e cronograma financeiro da obra mencionada em epígrafe. -----

----- 4.3. AMBIENTE (SA) -----

----- 4.3.1. REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE -----

----- MONTEMOR-O-VELHO – PLANTA DO MERCADO (ANEXO I) -----

----- Pela Chefe de Divisão foi presente uma informação que a seguir se transcreve: -----

----- “Em Reunião de Câmara de 09 de fevereiro de 2015 foi deliberado aprovar a proposta do regulamento do Mercado Municipal de Montemor-o-Velho tendo sido submetido a apreciação pública. Nesta fase a proposta do regulamento constava de todos os anexos. -----

----- A Câmara em 20 de Abril de 2015 concordou com o teor da proposta de regulamento Municipal de Montemor-o-Velho e remeteu para a sessão ordinária de Assembleia Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

realizada em 24 abril de 2015, onde foi aprovado o texto do referido regulamento. Nesta data constata-se que na RC de 20 de Abril 2015 e na sessão ordinária de 24 de Abril de 2015 não foi a planta das lojas, bancas e arrumos do mercado Municipal que constitui o Anexo I do presente regulamento. -----

-----Assim sendo, e uma vez que constitui peça fundamental do regulamento, nomeadamente para o procedimento da Hasta Pública dos lugares de venda, propõe-se agora que a Câmara concorde com a junção da planta (Anexo I).-----

-----Mais se propõe a remessa para a Assembleia Municipal para aprovação”.-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara explicando que havia o mau hábito de anexar plantas e anexar alguma informação que não devia constar de regulamentos e, estão sempre condicionados. Sempre que pretendem alterar qualquer ponto da planta têm de tratar de todo o processo como se se tratasse de uma alteração ao regulamento propriamente dito.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a junção da planta das lojas, bancas e arrumos ao Regulamento do Mercado Municipal de Montemor-o-Velho, passando a mesma a constituir o Anexo I.-----

-----Mais deliberou remeter o Regulamento, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, à Assembleia Municipal para aprovação.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

4.3.2. PEDIDO DE TARIFÁRIO ESPECIAL DE INCENTIVO A EMPRESAS

----- REQUERENTE JOSÉ BONITO CLARO -----

-----Pela Chefe de Divisão foi presente uma informação dos serviços a referir que o requerente acima identificado veio solicitar a aplicação do tarifário especial de incentivo a empresas e, que de acordo com o n.º 1 da alínea b), ponto iii) do artigo 79º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho (RSAASARMMV), pode ser concedido o tarifário especial às empresas em laboração e em função do numero de postos de trabalho criados e/ou função

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

económica local relevante, em que o preço da água seja um fator determinante na atividade principal da empresa.-----

-----Informou ainda que, o requerimento encontra-se devidamente instruído com os documentos necessários à sua análise, conforme consta do Regulamento em apreço e, que após análise efetuada pelos serviços, verifica-se que se trata de uma empresa de panificação/pastelaria, em que se julga que o preço da água poderá constituir um fator determinante na atividade principal da empresa, entendendo-se, que o requerimento apresentado merece deferimento, devendo para tal ser submetido para deliberação do executivo municipal.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade conceder tarifário especial à empresa José Bonito Claro, conforme previsto no artigo 79º e 80.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho. -

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4.3.3.PEDIDO DE TARIFÁRIO ESPECIAL DE INCENTIVO A EMPRESAS**

----- **– REQUERENTE ADÉRITO ANGELINA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, ----**

----- **LDA -----**

-----Pela Chefe de Divisão foi presente uma informação dos serviços a referir que o requerente acima identificado veio solicitar a aplicação do tarifário especial de incentivo a empresas e, que de acordo com o n.º 1 da alínea b), ponto iii) do artigo 79º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho (RSAASARMMV), pode ser concedido o tarifário especial às empresas em laboração e em função do numero de postos de trabalho criados e/ou função económica local relevante, em que o preço da água seja um fator determinante na atividade principal da empresa.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

-----Mais Informou que, o requerimento encontra-se devidamente instruído com os documentos necessários à sua análise, conforme consta do Regulamento em apreço e, que após análise efetuada pelos serviços, verifica-se que se trata de uma empresa de exploração agropecuária, em que se julga que o preço da água poderá constituir um fator determinante na atividade principal da empresa, entendendo-se, que o requerimento apresentado merece deferimento, devendo para tal ser submetido para deliberação do executivo municipal.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade conceder tarifário especial à empresa Adérito Angelina Exploração Agrícola, Lda., conforme previsto no artigo 79º e 80.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.3.4. PEDIDO DE TARIFÁRIO ESPECIAL DE INCENTIVO A EMPRESAS -----

----- - REQUERENTE QUINTA VERDE REPOUSO E LAZER, LDA -----

-----Pela Chefe de Divisão foi presente uma informação dos serviços a referir que o requerente acima identificado veio solicitar a aplicação do tarifário especial de incentivo a empresas e, que de acordo com o n.º 1 da alínea b), ponto iii) do artigo 79º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho (RSAASARMMV), pode ser concedido o tarifário especial às empresas em laboração e em função do numero de postos de trabalho criados e/ou função económica local relevante, em que o preço da água seja um fator determinante na atividade principal da empresa. -----

-----Mais Informou que, o requerimento encontra-se devidamente instruído com os documentos necessários à sua análise, conforme consta do Regulamento em apreço e, que após análise efetuada pelos serviços, verifica-se que se trata de uma empresa cujo objeto é o apoio social a pessoas idosas ou carenciadas, através de alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, fornecimento de alimentação, cuidados de saúde, higiene e conforto, fomento de convívio e animação social e cultural, ocupação de tempos livres dos utentes e população em geral, em que se julga que o preço da água poderá constituir um

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

fator determinante na atividade principal da empresa, entendendo-se, que o requerimento apresentado merece deferimento, devendo para tal ser submetido para deliberação do executivo municipal.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por unanimidade conceder tarifário especial à empresa Quinta Verde Repouso e Lazer, Lda., conforme previsto no artigo 79º e 80.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----**Ausentou-se o Vereador Jorge Camarneiro.**-----

----- 4.3.5.PEDIDO DE TARIFÁRIO ESPECIAL DE INCENTIVO A EMPRESAS

----- – REQUERENTE IT MOV, LDA-----

-----Pela Chefe de Divisão foi presente uma informação dos serviços a referir que o requerente acima identificado veio solicitar a aplicação do tarifário especial de incentivo a empresas e, que de acordo com o n.º 1 da alínea b), ponto iii) do artigo 79º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho (RSAASARMMV), pode ser concedido o tarifário especial às empresas em laboração e em função do numero de postos de trabalho criados e/ou função económica local relevante, em que o preço da água seja um fator determinante na atividade principal da empresa.-----

-----Mais Informou que, o requerimento encontra-se devidamente instruído com os documentos necessários à sua análise, conforme consta do Regulamento em apreço e, que após análise efetuada pelos serviços, verifica-se que se trata de uma empresa cujo objeto de atividade é a hotelaria/turismo rural, em que se julga que o preço da água poderá constituir um fator determinante na atividade principal da empresa, entendendo-se, que o requerimento apresentado merece deferimento, devendo para tal ser submetido para deliberação do executivo municipal.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade conceder tarifário especial à empresa IT MOV, Lda.,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

4
W

conforme previsto no artigo 79º e 80.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho. -

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

4.3.6.PEDIDO DE TARIFÁRIO ESPECIAL DE INCENTIVO A EMPRESAS

----- REQUERENTE QUARTEIRÃO DAS ARTES E DESPORTOS, LDA -----

-----Pela Chefe de Divisão foi presente uma informação dos serviços a referir que o requerente acima identificado veio solicitar a aplicação do tarifário especial de incentivo a empresas e, que de acordo com o n.º 1 da alínea b), ponto iii) do artigo 79º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho (RSAASARMMV), pode ser concedido o tarifário especial às empresas em laboração e em função do numero de postos de trabalho criados e/ou função económica local relevante, em que o preço da água seja um fator determinante na atividade principal da empresa. -----

-----Mais Informou que, o requerimento encontra-se devidamente instruído com os documentos necessários à sua análise, conforme consta do Regulamento em apreço e, que após análise efetuada pelos serviços, verifica-se que se trata de uma empresa cujo objeto de atividade é a hotelaria/turismo rural, em que se julga que o preço da água poderá constituir um fator determinante na atividade principal da empresa, entendendo-se, que o requerimento apresentado merece deferimento, devendo para tal ser submetido para deliberação do executivo municipal.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade conceder tarifário especial à empresa Quarteirão das Artes e Desportos, Lda., conforme previsto no artigo 79º e 80.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

4.3.7.PEDIDO DE TARIFÁRIO ESPECIAL DE INCENTIVO A EMPRESAS

----- REQUERENTE IT COMERCIO INTERNACIONAL, SA NA RUA DOS --

----- COMBATENTES DA GRANDE GUERRA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

-----Pela Chefe de Divisão foi presente uma informação dos serviços a referir que o requerente acima identificado veio solicitar a aplicação do tarifário especial de incentivo a empresas e, que de acordo com o n.º 1 da alínea b), ponto iii) do artigo 79º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho (RSAASARMMV), pode ser concedido o tarifário especial às empresas em laboração e em função do numero de postos de trabalho criados e/ou função económica local relevante, em que o preço da água seja um fator determinante na atividade principal da empresa.-----

-----Mais Informou que, o requerimento encontra-se devidamente instruído com os documentos necessários à sua análise, conforme consta do Regulamento em apreço e, que após análise efetuada pelos serviços, verifica-se que se trata de uma empresa cujo objeto de atividade é a hotelaria, em que se julga que o preço da água poderá constituir um fator determinante na atividade principal da empresa, entendendo-se, que o requerimento apresentado merece deferimento, devendo para tal ser submetido para deliberação do executivo municipal.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade conceder tarifário especial à empresa IT Comercio Internacional, SA, sita na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, conforme previsto no artigo 79º e 80.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.3.8.PEDIDO DE TARIFÁRIO ESPECIAL DE INCENTIVO A EMPRESAS

----- – REQUERENTE IT COMERCIO INTERNACIONAL, SA NA AV. DA -----

----- LIBERDADE – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

4
W

-----Pela Chefe de Divisão foi presente uma informação dos serviços a referir que o requerente acima identificado veio solicitar a aplicação do tarifário especial de incentivo a empresas e, que de acordo com o n.º 1 da alínea b), ponto iii) do artigo 79º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho (RSAASARMMV), pode ser concedido o tarifário especial às empresas em laboração e em função do numero de postos de trabalho criados e/ou função económica local relevante, em que o preço da água seja um fator determinante na atividade principal da empresa. -----

-----Referiu ainda que, da informação técnica dos serviços é por estes referido que, “o requerimento apresentado visa um prédio localizado na Av. da Liberdade em Montemor-o-Velho, no entanto depois de consultada a toponímia, não existe nenhuma rua com essa designação nesta localidade. -----

-----Após consulta do processo nos serviços da DPGT, entende-se que o prédio em causa situa-se na Av. José de Nápoles em Montemor-o-Velho designado Alcáçova. -----

-----Atendendo a que o processo ainda decorre nessa divisão, julgo que não estão reunidas as condições para análise do requerimento”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade indeferir o pedido apresentado pela empresa IT Comercio Internacional, SA, sito na Av. José de Nápoles, designado Alcáçova, por se encontrar ainda a decorrer o processo de licenciamento na Divisão Planeamento e Gestão Territorial. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.3.9.PEDIDO DE TARIFÁRIO ESPECIAL DE INCENTIVO A EMPRESAS

----- – REQUERENTE IT COMERCIO INTERNACIONAL, SA NA RUA -----

----- DAS PARREIRAS – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO -----

-----Pela Chefe de Divisão foi presente uma informação dos serviços a referir que o requerente acima identificado veio solicitar a aplicação do tarifário especial de incentivo a empresas e, que de acordo com o n.º 1 da alínea b), ponto iii) do artigo 79º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

Município de Montemor-o-Velho (RSAASARMMV), pode ser concedido o tarifário especial às empresas em laboração e em função do numero de postos de trabalho criados e/ou função económica local relevante, em que o preço da água seja um fator determinante na atividade principal da empresa.-----

-----Referiu ainda que, da informação técnica dos serviços é por estes referido que, “*de acordo com requerimento apresentado e documentos anexos, e depois de consultada a aplicação SGA, julga-se que o preço da água não constitui fator determinante na atividade desenvolvida no imóvel propriedade da empresa referida, e salvo melhor opinião, propõe-se o indeferimento do pedido, devendo ser submetido para deliberação do executivo municipal*”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade indeferir o pedido apresentado pela empresa IT Comercio Internacional, SA, sito na Rua das Parreiras, por considerar que o preço da água não constitui fator determinante na atividade desenvolvida no imóvel, propriedade da empresa, não cumprindo o disposto no n.º 1 da alínea b), ponto iii) do artigo 79º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho (RSAASARMMV). -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----**Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Jorge Camarneiro.**-----

----- **4.3.10. REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE** -----
----- **ÁGUA E DO SERVIÇO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE**-----
----- **MONTEMOR-O-VELHO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**-----

-----Foi presente uma informação da Chefe de Divisão que a seguir se transcreve:-----

-----“*O regulamento referido em epígrafe entrou em vigor no passado dia 19/2/2015.* -----

-----*Em reunião do Executivo de 20/04/2015 foi deliberado dar inicio ao procedimento de modificação do respetivo regulamento, tendo o mesmo sido publicitado na página da internet da câmara municipal de acordo com o n.º 1 do art.º 98º do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

4
W

-----*Informa-se que o período para apresentação de contributos para modificação do regulamento, terminou no passado dia 14/5/2015, não tendo sido recolhido qualquer contributo externo a estes serviços.*-----

-----*Ainda assim e por forma a clarificar alguns artigos constantes do referido regulamento, propõe os serviços da DAOM – Subunidade de Ambiente, algumas pequenas modificações devidamente identificadas na proposta que se anexa.*-----

-----*Face ao anteriormente explanado propõe-se:*-----

-----• *Que o Executivo Municipal aprove o projeto de regulamento em anexo;*-----

-----• *Que o projeto de regulamento em anexo, seja submetida a discussão pública por período de 30 dias conforme dispõem alínea c) do n.3 do art.º 100 e 101 do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro;*-----

-----• *Que se procede ao envio do projeto de regulamento à ERSAR, para se pronunciar sobre as alterações propostas de acordo com o previsto no n.º 4 do art.º 62 do Dec. Lei 194/2009 de 20 de Agosto”.*-----

-----*A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por maioria, por concordar com o teor da proposta de alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, que a mesmo seja submetida a discussão pública pelo período de 30 dias, conforme o disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo.*-----

-----*Mais deliberou submeter o projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho à ERSAR, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 62º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto.*-----

-----*Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:*-----

-----*Emílio Augusto Ferreira Torrão*----- *A Favor*-----

-----*Abel da Silva de Oliveira Girão*----- *Abstenção*-----

-----*José Jacírio Teixeira Veríssimo*----- *A Favor*-----

-----*Alexandra Margarida Góis Ferreira*----- *A Favor*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de junho 01

-----Paula Elisabete Pires Costa Rama----- A Favor-----

-----Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha----- Abstenção-----

-----Jorge Luís Forte Camarneiro----- A Favor-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

-----Foi aberto o período de intervenção do público, nos termos do nº. 2 do art.º 49.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os art.º 3.º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013.-----

-----Verificou-se a inexistência de público.-----

----- ENCERRAMENTO -----

-----Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas treze horas e vinte e cinco minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade do Secretário, José Miguel da Rosa Felgueiras, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão

O SECRETÁRIO,


José Miguel da Rosa Felgueiras

4
4
W

PROGRAMA DE SAPADORES FLORESTAIS

CONTRATO DE COMODATO

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Entre o **INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.**, adiante designado por **ICNF**, instituto público dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de maio, pessoa coletiva n.º 510342647, com sede na Av. da República, 16 a 16B, 1050-191 Lisboa, representado neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, **Eng.ª Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmiento e Silva**, como Primeiro Outorgante;

E,

A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede em Praça da República 3140-250 Montemor-o-Velho, representada(o) neste ato por Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão**, adiante designado como Segunda(o) Outorgante, é celebrado, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de Maio, o presente contrato de comodato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

O primeiro Outorgante entrega à(ao) segunda(o) Outorgante, em regime de comodato, o Equipamento de Proteção Individual, - *cfr.* Termo de Entrega anexo ao presente contrato e que dela faz parte integrante -, que fica afeto à equipa **SF 10-162**, do concelho de Montemor-o-Velho, destinando-se exclusivamente ao exercício das funções dos sapadores florestais, previstas no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio.

Cláusula 2.ª

Compete às entidades detentoras de equipas de sapadores florestais garantir a operacionalidade de todo o equipamento, bem como a sua substituição, no caso de perda, deterioração e ainda a reposição de todo o equipamento, sempre que este não assegure a sua operacionalidade.

4
W

Cláusula 3.ª

O equipamento de proteção individual, descrito no anexo ao presente contrato, deve ser devolvido pela(o) Segunda(o) Outorgante ao Primeiro Outorgante nos seguintes casos:

- a) Findo o período de funcionamento da equipa de sapadores florestais;
- b) Após a notificação da declaração de extinção da equipa de sapadores florestais, prevista no n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de Maio, e no prazo que vier a ser fixado na referida notificação, independentemente de interposição de recurso do ato, de pedido de suspensão da sua eficácia ou de impugnação judicial.

Cláusula 4.ª

A tudo o que não estiver previsto no presente contrato são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil e bem assim as normas que regulamentam o funcionamento das equipas de sapadores florestais.

Lisboa, 11 de Março de 2015

O Primeiro Outorgante
Instituto da
Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Paula Alexandra
Faria Fernandes Sarmento e Silva

A(O) Segunda(o) Outorgante
(Nome da Entidade)

Câmara Municipal de Fontanafredda

(Assinatura(s))

Emílio Faria

(Nome(s) dos Representante(s) Legal(is))

Emílio Augusto Faria Faria



Doc. 2

f. 1

f.

4

W

CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

----- Anita Raquel Madaleno Oliveira, Assistente Técnica -----

----- Certifica que em reunião da Câmara Municipal de 29 de julho de 2013 foi deliberado em minuta, o seguinte: -----

----- 1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO -----

----- APOIO JURÍDICO -----

----- 1 - SEPULTURA N.º 15 - LEIRÃO N.º 2 - LADO ESQUERDO - FILA ---
----- N.º 1, CEMITÉRIO MUNICIPAL -----

----- A Chefe de Divisão deu conhecimento de uma informação dos Serviços, que a seguir se transcreve: -----

----- "Na sequência das solicitações apresentadas, a 26 de abril de 2012, pela ilustre advogada da constituinte Elisa Soares de A. Carneirinha, Dr.ª Maria do Céu Roque Gomes, sobre o suposto corpo indevidamente sepultado na Sepultura n.º 15 - Leirão n.º 2 - Lado esquerdo - Fila n.º 1, e da subsequente reunião havida nesta câmara municipal, no dia 06 de junho do corrente ano, veio a advogada com uma exposição no sentido de serem ressarcidos à sua constituinte os seguintes valores: -----

----- - deslocação da constituinte a Montemor-o-Velho - € 60,00 -----

----- - correio e telefonemas da constituinte - € 5,00 -----

----- - por danos morais e perturbação grave da sua saúde - € 5 000,00 -----

----- (agravamento da sua situação cardíaca com aumento do número de consultas e medicamentos) -----

----- - honorários da sua mandatária - € 750,00 -----

----- - deslocação (transporte) - € 220,00 -----

----- - correio e telefone - € 15,00 -----

----- TOTAL = € 6 050,00 (seis mil e cinquenta euros). -----

----- Assim, importa aqui reiterar o teor da informação n.º 234/2011, de 15 de dezembro de 2011, desta unidade quanto à questão da propriedade da Sepultura n.º 15 do Cemitério Municipal obteve esta unidade, através da informação n.º 369/2011 da secção de taxas e licenças, os elementos quanto à pertença daquela sepultura que "após a consulta dos arquivos (...) 1. Esta sepultura foi comprada em 02 de Dezembro de 1927, pelo Sr. David Maia no antigo Cemitério do Castelo. 2. Com a mudança do Cemitério do Castelo para o actual

Cemitério Municipal, à respetiva sepultura foi-lhe atribuído o n.º 15 – Leirão n.º 2 – Lado Esquerdo – Fila n.º 1. 3. Em 07 de Junho de 2006, a referida sepultura foi averbada para o nome de Maria Elisa de Almeida Soares Carneirinha dos Santos Machado, declarando-se a mesma como única herdeira (conforme documentos anexos).-----

----- Quanto aos intervenientes no ato do suposto corpo indevidamente sepultado, e feitas as audições dos mesmos, concluiu-se que o responsável pelo Cemitério Municipal, senhor Adelino Oliveira Silva Tinoco atuou sempre de boa fé, com base nas declarações verbais prestadas pelo senhor Vítor António Jesus Davim, que, segundo as informações prestadas, agiu de acordo com a informação verbal prestada em vida pela sua mãe, desconhecendo o título aquisitivo daquela sepultura, não se depreendendo, do comportamento do senhor Vítor, ter existido negligência, nem tão pouco ter agido de má fé.-----

----- Face a tudo o quanto antecede, não se reconheceu qualquer responsabilidade a esta Câmara Municipal quanto aos custos de exumação do cadáver inumado no cemitério do Lumiar, pois este foi um ato livre e de espontânea vontade do particular.-----

----- Tendo-se concluído que: -----

----- 1º- O corpo inumado na sepultura n.º 15, só poderá ser exumado decorridos 3 anos da sua inumação, sob pena de, caso não se cumpram os prazos previstos no artigo 21º n.º 1 e n.º 2 do Decreto-Lei 411/98, de 30 de Dezembro, na sua atual redação, se incorrer em contraordenação prevista e punida pelo artigo 25º, n.º 1, alínea p) e q do mesmo diploma legal; - -----

----- 2º- Em relação ao facto de ser a Câmara a suportar os "custos com a exumação e depósito do caixão do familiar", este não nos parece possível se, pois não se consegue concluir que houve um comportamento negligente por parte do responsável pelo Cemitério e, por outro lado, um comportamento desviante e de má fé por parte do Sr. Vítor Davim. -----

----- 3º- A ter de ser suportado, pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, qualquer tipo de encargo, é nosso entendimento, que este só deverá incidir sobre os custos com a exumação do cadáver inumado na sepultura n.º 15 e apenas passado o tempo legalmente previsto. Os encargos a ter no cemitério do Lumiar e o transporte para o cemitério desta autarquia cabem à família da constituinte da Dr.ª Maria do Céu Roque Gomes. -----

----- 4º- Relativamente à questão da propriedade da sepultura julgamos, salvo melhor opinião, que deverá ser um assunto tratado entre os particulares. -----

----- De tudo o quanto antecede foi dado conhecimento à ilustre advogada, Dr.ª Maria do Céu Roque Gomes, tendo sido igualmente agendada a supra mencionada reunião, que levaram à exposição alvo da presente.-----

152
p.
4
W

-----Exposição essa que, salvo melhor opinião, nada acrescenta de novo apenas quantifica aquilo que entendem ser a responsabilidade desta câmara municipal neste processo. -----

----- Acresce, contudo, esclarecer que o deferimento da transladação das ossadas de Teresa Maia de Andrade do cemitério do Lumiar para o cemitério de Montemor-o-Velho, conforme requerimento apresentado na Câmara Municipal de Lisboa pela Elisa Soares de A. Carneirinha (Doc. 1), foi comunicado por esta edilidade àquela câmara municipal a 26 de julho de 2006 (Doc. 2). -----

----- Ora, se houvesse efetivamente intenção, por parte da ora reclamante, de proceder à transladação do cemitério do Lumiar esta poderia ter ocorrido em data anterior à inumação que ocorreu na sepultura n.º 15 em 12 de outubro de 2010. -----

----- Por este facto e por tudo o que anteriormente se disse reitera-se aqui que: a ter de ser suportado, pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, qualquer tipo de encargo, é nosso entendimento, que este só deverá incidir sobre os custos com a exumação do cadáver inumado na sepultura n.º 15 e apenas passado o tempo legalmente previsto, pois não se reconhece qualquer responsabilidade a esta Câmara Municipal quanto aos custos de exumação do cadáver inumado no cemitério do Lumiar, pois este foi um ato livre e de espontânea vontade do particular, nem tão pouco quanto aos restantes valores reclamados.

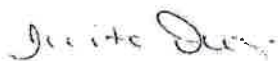
----- Contudo e caso se entenda por conveniente e adequado poderá do presente processo [Sepultura n.º 15 – Leirão n.º 2 – Lado esquerdo – Fila n.º 1] ser dado conhecimento ao executivo municipal, para que o mesmo se pronuncie sobre o mesmo.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade suportar os custos relativamente à exumação do cadáver que foi inumado na sepultura n.º 15 – Leirão n.º 2 – Lado esquerdo – Fila n.º 1 do Cemitério Municipal, tendo em conta o exposto na informação dos Serviços acima transcrita. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Montemor-o-Velho, 02 de agosto de 2013 -----

A Assistente Técnica,



Anita Raquel Madaleno Oliveira

DECLARAÇÃO

Emílio Augusto Ferreira Torrão, presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, para os efeitos na alínea a) do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, declara que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de Dezembro de 2014 se encontram devidamente registados na sua contabilidade não estando, por não ter sido oportunamente disponibilizada pela DGAL, registados na base de dados central de encargos plurianuais.

A presente declaração deverá ser remetida à Câmara e à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 15º do referido normativo, devendo ainda ser publicitada no sítio da internet.

Ano	Montante
2015	1.496.481,94€
2016	185.470,41€
2017	154.986,84€

Montemor-o-Velho, 27 de Maio de 2015

O Presidente da Câmara Municipal



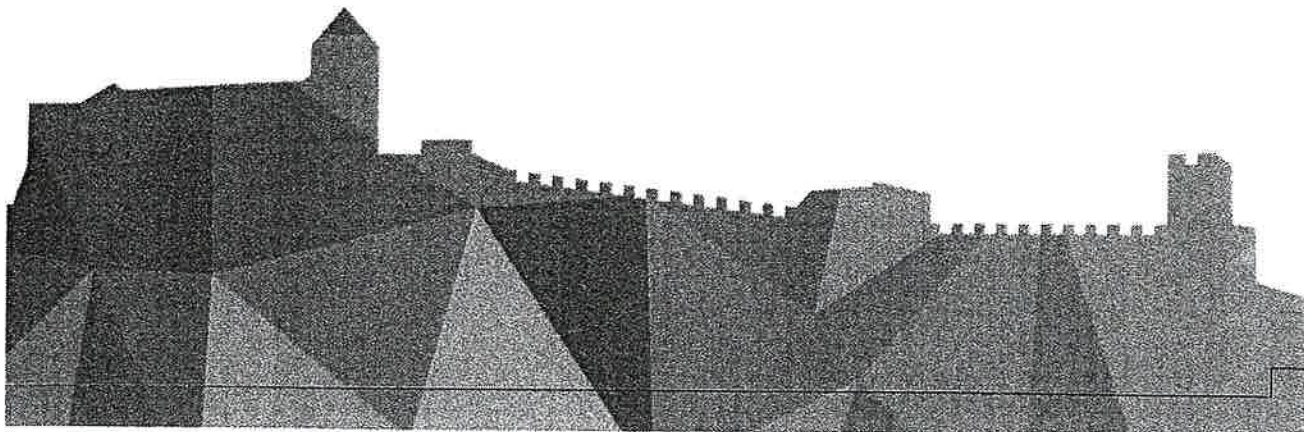
Emílio Augusto Ferreira Torrão

DECLARAÇÃO

Emílio Augusto Ferreira Torrão, presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, para os efeitos na alínea b) do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, elenca de forma analítica, todos os recebimentos e pagamentos em atraso a 31 de Dezembro de 2014.

Recebimentos:

<i>Conta de Terceiros</i>	<i>Designação</i>	<i>Montante</i>
211207011102	Outros - Água (a partir de 2011)	77.646,10 €
212202020606	Saneamento	7.197,95 €
212304012306	Saneamento	25.387,31 €
212304012308	Lixos	25.880,45 €
212304012309	Piscina Municipal	1.320,00 €
21230401239999	Outras	14.581,00 €
213207020804	Serviços desportivos	3.420,00 €
213207020904	Trabalhos por conta de particulares	20,60 €
218102020603	Cobranças em atraso - Outras licenças	13.534,50 €
218102020605	Cobranças em atraso - Publicidade	22.388,60 €
218104012301	Cobranças em atraso - Terrado	5.095,27 €
218104012306	Cobranças em atraso - Saneamento	3.815,03 €
218104012308	Cobranças em atraso - Lixo	6.574,78 €
21810401239999	Cobranças em atraso - Outras taxas	200,00 €
218107011102	Cobranças em atraso - Água (>2011)	36.798,35 €
218107020904	Cobranças em atraso - Trab. por conta particulares	63,30 €
	Total Geral	243.923,24 €



Pagamentos:

<i>Entidade</i>	<i>NIF</i>	<i>Montante</i>
<i>A Pousadinha de Cacilda Amaral Craveiro Correia</i>	176936831	451,28 €
<i>A Moagem, LDA</i>	502406845	221,40 €
<i>A. Fonseca Ribeiro, Lda</i>	501976280	12.598,27 €
<i>ADELO - Associação de Desenvolvimento Local da Bai</i>	503393088	12.500,00 €
<i>AIRC - Associação de Informática da Região Centro</i>	501378669	3.683,85 €
<i>Alferope - Engenharia, Lda</i>	506087093	770.465,88 €
<i>Alferope - Logística, Lda.</i>	503066664	57.976,17 €
<i>António Alves Murteiro</i>	160305268	91,09 €
<i>António da Silva Campos, SA</i>	502057246	45.979,56 €
<i>Antonio Jorge Lourenco</i>	154989347	5.350,00 €
<i>APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra</i>	506662306	22,00 €
<i>Aquino Construções, S A</i>	500721050	94.031,41 €
<i>Arara - Gabinete de Engenharia e Formação, Lda</i>	503790222	1.224,94 €
<i>Artur Augusto Rodrigues, Soc. Unipessoal, Lda</i>	507650379	666,66 €
<i>Associação Coimbra Região Digital</i>	506394930	34.051,52 €
<i>Associação Comercial e Industrial de Coimbra</i>	500904758	13.000,00 €
<i>Associação Cultural Desp. Rec. e Soc. Quinhendros</i>	501777350	500,00 €
<i>Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira</i>	501172149	600,00 €
<i>Associação Cultural e Recreativa da Caixeira</i>	501895060	1.750,00 €
<i>Associação Cultural e Recreativa de Carapinheira</i>	501677968	1.843,25 €
<i>Associação Cultural Recreativa do Casal do Raposo</i>	502882727	4.750,00 €
<i>Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Me</i>	501375678	6.434,90 €
<i>Associação de Arbitragem de Conflitos de Consumo d</i>	503861650	1.745,79 €
<i>Associação de Ciclismo de Aveiro</i>	502080540	2.554,08 €
<i>Associação Diogo de Azambuja</i>	504616439	3.142,80 €
<i>Associação Distrital de Atletismo de Coimbra</i>	500793280	1.000,00 €
<i>Associação Filarmónica 25 de Setembro</i>	501129553	3.616,75 €
<i>Azenha & Irmão, Lda</i>	501531084	20.208,63 €
<i>Azinhelro - Engenharia S.A.</i>	501884114	166.785,54 €
<i>BILTEC - Sociedade de Construções, Lda</i>	502673427	2.982,75 €
<i>Buco & Santos Lda</i>	502713135	1.179,11 €
<i>Calçadas Agra & Mendes, Lda</i>	502741414	11.870,62 €
<i>Canas Engenharia e Construção, S.A.</i>	501145923	7.993,89 €
<i>Casa do Povo de Abrunheira</i>	501102698	5.000,00 €
<i>Centro Cerro Empresa, Construção Civil e Obras Pub</i>	501411720	11.456,21 €
<i>Centro Social e Paroquial de Meãs do Campo</i>	502317680	3.000,00 €
<i>Circuito de Ideias, Oficina de Artes Gráficas e Im</i>	507817290	49,18 €
<i>CIVILINSP Inspeções Técnicas de Gás, Lda</i>	505616149	168,60 €
<i>Clube de Caçadores da Carapinheira</i>	505906902	2.500,00 €
<i>Clube União Musical Recreativo Gatoense</i>	501430105	1.860,00 €
<i>Coimblamp, Lda</i>	508037000	243,15 €

9
4
K


<i>Entidade</i>	<i>NIF</i>	<i>Montante</i>
<i>Comité Regional de Rugby de Coimbra</i>	501238212	12.500,00 €
<i>Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra</i>	508354617	16.447,35 €
<i>Concelção Isabel de Alves Esteireiro</i>	189011971	13.052,00 €
<i>Confraria da Doçaria Conventual de Tentugal</i>	508319994	2.000,00 €
<i>Construções Alberto Vasco, SA</i>	500741140	274.190,36 €
<i>Cooperativa Agrícola do Concelho de Montemor-o-Vel</i>	500971471	219,38 €
<i>Cristal Lapidadura de Vítor Manuel Pedrosa</i>	161093701	27,00 €
<i>Daniel Martins dos Santos</i>	152645748	15.468,48 €
<i>Efacec Engenharia e Sistemas, S.A.</i>	502533447	67.660,67 €
<i>Eixorientador, Lda</i>	509064892	1.076,55 €
<i>Electroclima Electricidade e Climatizacao, Lda</i>	500916837	2.706,06 €
<i>ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A.</i>	503004405	823.878,99 €
<i>Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Tentúg</i>	501405836	1.000,00 €
<i>Federação Portuguesa de Canoagem</i>	500869944	291,50 €
<i>Fermor - Nuno José Cordeiro Rodrigues</i>	173151930	64,94 €
<i>Fersucesso - Serralharia e Metalomecânica, Lda</i>	504498045	945,87 €
<i>Força Activa Prestação Serviços de Terraplanagem,</i>	504403397	3.536,25 €
<i>Freguesia de Abrunheira</i>	507888995	4.000,00 €
<i>Freguesia de Montemor-o-Velho</i>	507880978	7.550,00 €
<i>Freguesia de Santo Varão</i>	507315570	5.150,00 €
<i>Freguesia do Seixo de Gatões</i>	508197325	69.800,00 €
<i>GGC Guilherme Gonçalves Correia & Filhos, Lda.</i>	500360154	27.426,88 €
<i>Global Notícias, Publicações, S.A.</i>	500096791	783,76 €
<i>Gracinda Ferreira Bispo Marques</i>	105035360	41,72 €
<i>Gradiva Publicações, S.A.</i>	501178031	140,00 €
<i>Grafinal - Artes Gráficas, Lda</i>	501849343	895,44 €
<i>Gravimétrica, Engenharia e Gestão de Instalações T</i>	503127485	994,63 €
<i>Grupo Motard da Gândara</i>	505285525	500,00 €
<i>Hidromaster - Conservação de Superfícies, Lda</i>	506822044	1.586,70 €
<i>Igorline - Calxilharia de Alumínios, Lda</i>	508589290	36,90 €
<i>Imprensa Nacional Casa da Moeda, E.P.</i>	500792887	5.854,80 €
<i>IT - Comércio Internacional, SA</i>	500647518	415,00 €
<i>Itron, Sistemas de Medição, Lda</i>	503646660	1.909,58 €
<i>José Marques Grácio, S.A.</i>	500738793	96.594,37 €
<i>Kone Portugal Elevadores, Lda</i>	506682048	450,18 €
<i>Liftech, SA</i>	505860503	45.440,07 €
<i>Liga de Amigos de Santo Varão</i>	506123316	400,00 €
<i>Luságua - Serviços Ambientais, S.A.</i>	507738950	71.830,28 €
<i>Maria Eugénio Jorge Deodato</i>	156234688	1.248,76 €
<i>Maria Lisete Reis Alves</i>	104792949	3.047,22 €
<i>MRG - Engineering & Solutions, S.A.</i>	500739749	36.502,78 €
<i>Multi Welldone, Lda</i>	510252729	116,85 €

<i>Entidade</i>	<i>NIF</i>	<i>Montante</i>
<i>N. F. Pegado Unipessoal, Lda</i>	506598756	206,64 €
<i>Novapercampo, Lda</i>	508607485	1.873,81 €
<i>O Gandarez de António Marques da Silva</i>	136552137	123,00 €
<i>O Pulso da Notícia, Unipessoal Lda</i>	510372716	266,00 €
<i>Oliveira & Pires Saneamento e Limpezas, Lda</i>	503608262	2.514,15 €
<i>Paulo Palhão da Silva Rebelo</i>	193959917	1.291,50 €
<i>Predigandaresa Sociedade de Construções, Lda</i>	504302400	11.149,70 €
<i>Ramos Catarino, S.A.</i>	500824428	11.779,16 €
<i>Rancho Folclórico Camélias da Gandara</i>	507968298	1.925,00 €
<i>Rancho Folclórico Regional do Seixo</i>	501396853	2.500,00 €
<i>Riagarden Comércio de Plantas Ornamentais, Lda</i>	506200620	180,00 €
<i>Rodoviária da Beira Litoral, S.A.</i>	502550414	7.292,50 €
<i>Sajormédia Beiras, S A</i>	508535115	98,40 €
<i>Sotiplanta, Sociedade de Actividades Florestais, L</i>	503824135	1.476,00 €
<i>Tupal, Lda</i>	509466478	236,16 €
<i>União Desportiva e Cultural Ribeirense</i>	504583778	350,00 €
<i>Universidade de Aveiro</i>	501461108	41.451,62 €
<i>Universidade de Coimbra</i>	501617582	44.000,00 €
<i>Universidade de Coimbra Faculdade de Medicina</i>	501617582	22.834,54 €
<i>Versátilmotriz - Unipessoal, Lda</i>	510330029	149.020,15 €
<i>Vidal Pereira & Gomes, Lda</i>	501146920	40.000,00 €
Total Geral		3.273.898,93 €

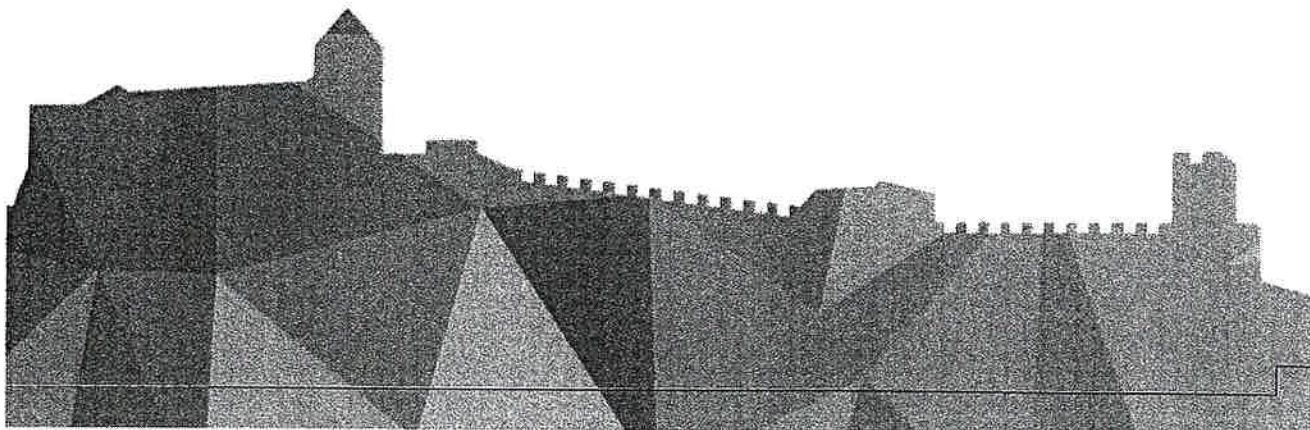
4

Montemor-o-Velho, 27 de Maio de 2015

O Presidente da Câmara Municipal



Emílio Augusto Ferreira Torrão



Educação e Ação Social

•••

Plano de Transportes Escolares

Ano letivo 2015/2016

I – Enquadramento

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o quadro das atribuições e competências das Autarquias Locais, relativamente à educação, nomeadamente o seu artigo 33º. Nos termos do nº 1, da alínea gg), do mesmo artigo, compete aos órgãos municipais assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

Nos termos do DL nº 299/84, de 5/09, alterado pelo DL nº 7/2003, de 15/01 e pelo DL nº 176/2012, de 2/08, é da competência das Autarquias garantir o serviço de transportes aos alunos do ensino básico e secundário (oficial, particular e/ou cooperativo) que residam a mais de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

No seu nº 1 do artigo 25º do DL 55/2009, de 02/03, os alunos que frequentam estabelecimentos do ensino básico que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar da sua residência, e que não possam utilizar transportes públicos para efeitos de deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino, é facultado um serviço adequado de transportes escolares, sendo a sua acessibilidade definida nos termos do nº 1 do artigo 2º do DL nº 299/84, de 5/09, na sua atual redação.

A Lei nº 13/2006, de 17 de Abril, define ainda o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino.

O Plano de Transportes Escolares é o instrumento de gestão desta atividade e deverá complementar todos os princípios, demais legislação em vigor, bem como a rede de transportes públicos existentes.

II – Memória Descritiva

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, adiante designada por Câmara Municipal, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, na sua atual redação, vai promover o **Plano de Transportes Escolares** para o ano letivo de 2015/2016 que deverá abranger um total de 1220 estudantes.

III – Princípios Gerais

3.1- Têm direito ao serviço de transporte escolar os alunos que frequentam os 2º e 3º ciclos e ensino secundário que residam a mais de três quilómetros dos estabelecimentos de ensino, de acordo com o disposto no ponto 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de Setembro, na sua atual redação.

Educação e Ação Social

•••

Têm igualmente direito ao serviço de transporte escolar todos os estudantes do 1º ciclo que provenham de escolas encerradas pela Direção Geral de Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

Poderão ainda ser transportadas crianças que estejam a frequentar o ensino pré-escolar, no Centro Educativo de Montemor-o-Velho, transporte esse condicionado às vagas sobrantas e efetuado no âmbito do Regime Jurídico de Transporte de Crianças e Jovens até aos 16 anos (Lei nº 13/2006, de 17/04).

3.1.1 – Nos casos em que a rede de ensino existente no concelho não satisfaça as necessidades, a Câmara participará no custo do transporte escolar para os estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo que possuam, cumulativamente, contrato de associação e paralelismo ou autonomia pedagógica.

3.2 – A metodologia a adotar para a concessão de Transporte Escolar encontra-se prevista no Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, com as devidas alterações, nas Portarias nºs 161/85 e 181/86, de 23 de março e de 6 de Maio respectivamente, no Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de Agosto e demais legislação em vigor e no presente Plano:

3.2.1 - Os alunos do ensino básico, menores de idade, têm a comparticipação do Município de 100% do custo do transporte escolar;

3.2.2 - Os alunos do ensino secundário têm a comparticipação do Município de 50% do custo do transporte escolar.

3.3 – A rede de transportes escolares assenta na utilização de carreiras públicas de passageiros das transportadoras a operar no concelho e nos caminhos de ferro, na utilização de meios de transporte propriedade da Câmara Municipal, ou de outras instituições locais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de colaboração, ou ainda em transportes de aluguer, no âmbito do Regime Jurídico de Transporte de Crianças e Jovens até aos 16 anos, nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril.

3.4 – A área de influência do Plano de Transportes Escolares é a área do Município de Montemor-o-Velho, tendo em conta as áreas pedagógicas de influência das escolas e a rede de transportes existentes.

Educação e Ação Social

•••

3.5 – Os estudantes que se matriculem em estabelecimentos de ensino em desacordo com as áreas de influência não têm direito ao serviço de transporte escolar, com exceção do prescrito nos pontos seguintes:

3.5.1 – Podem ser subsidiados os estudantes residentes no concelho a frequentarem um estabelecimento de ensino sito na área de outro município desde que:

- Não tenham no Município de Montemor-o-Velho a área escolhida (devendo apresentar declaração do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho em como não existe o curso/área e ainda certificado de matrícula ou declaração do estabelecimento de ensino, que indique a área na qual o aluno se encontra matriculado);
- Sofram de deficiência comprovada que os levem a frequentar estabelecimentos de ensino especial – DL nº 176/2012, de 2/8;
- A existência de casos excecionais previstos na lei.

3.6 – Os alunos residentes nas freguesias de Arazede, Pereira e Santo Varão frequentarão, como prioridade os estabelecimentos de ensino da E.B. 2,3 Ciclos de Arazede e a E.B.I. de Pereira, respetivamente.

A frequência em outros estabelecimentos de ensinos, nos concelhos limítrofes será sujeita a justificação prévia sendo devidamente instruídos e submetidos a despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do (a) Vereador(a) da Educação.

3.7 – É permitida a frequência dos ciclos e áreas pretendidas em estabelecimentos de ensino fora da área do município de Montemor-o-Velho, desde que as mesmas não existam no concelho. No entanto, depois de devidamente instruídos e informados, os processos serão submetidos individualmente a despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) da Educação.

3.8 - O período de tempo máximo de transporte de cada aluno entre o local de embarque à escola e vice-versa não deve ultrapassar os 60 minutos.

- Os alunos não devem esperar mais de 30 minutos entre a chegada à escola e o início das aulas, bem como o fim das aulas e o regresso a casa.
- Entre o início do transporte e o início das aulas não deverá decorrer mais de 60 minutos.

Educação e Ação Social

•••

3.9 – Os estudantes referidos nas alíneas a), b), c) do ponto 3.5.1 e nos pontos 3.6 e 3.7, apresentarão obrigatoriamente, documentos comprovativos das situações referidas, submetendo os casos ao despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) da Educação.

3.10 – Os estudantes residentes noutros Municípios e que venham a frequentar estabelecimentos de ensino na área de Montemor-o-Velho, poderão ser integrados na rede de Transportes Escolares do Município, desde que no ato da candidatura ao transporte se encontrem munidos de declaração do Município da área de residência, comprovativa de que os mesmos suportam o encargo respetivo.

3.11 – Alunos que se encontram no **Ensino Secundário**:

3.11.1 – Os pedidos dos alunos que se encontrem neste nível de ensino, serão comparticipados em 50% do custo do transporte até aos 20 anos.

Todos os casos que não se enquadrem no critério anteriormente definido, serão alvo de análise sócio-económica do agregado familiar.

3.12 – Os alunos que provoquem danos nas paragens de autocarro e estações de Caminho de Ferro bem como, nos meios de transporte que utilizam serão sempre responsáveis pelos prejuízos causados, reservando-se a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho o direito de cancelar de imediato o apoio concedido.

IV – CONDIÇÕES DE ACESSO

4.1 – Em impresso próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, onde constam os seguintes elementos: o nome, a data de nascimento, a residência, o número de telefone, o estabelecimento de ensino, o ano de escolaridade, a transportadora pretendida, o local de embarque e uma fotografia tipo passe (documento em anexo).

4.2 – O pedido de serviço de Transporte Escolar é feito no ato da inscrição (matrícula ou renovação de matrícula) do estudante no estabelecimento de ensino e decorre de acordo com os prazos a seguir estabelecidos:

4.2.1 – As escolas deverão remeter à Câmara Municipal, **até 17 de julho de 2015**, todos os processos de candidatura ao subsídio de transporte escolar, à exceção dos pedidos dos alunos sujeitos a exames, cujos processos, por força das circunstâncias, darão entrada mais tarde.

Educação e Ação Social

•••

4.2.2 – A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, deverá notificar os pais, no âmbito do Código do Procedimento Administrativo, quando os processos não estejam completos.

4.2.3 – Até 24 de agosto de 2015 a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho compromete-se a enviar às transportadoras, as listagens dos processos deferidos, onde conste: a identificação do aluno, a data de nascimento, o local de embarque e a percentagem de comparticipação.

4.2.4 – Os casos excecionais entregues à posteriori serão pontualmente analisados.

V – OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1 – Os serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho deverão remeter a listagem anual com a requisição dos passes escolares para as transportadoras, à exceção da CP.

5.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, por iniciativa de qualquer das entidades envolvidas no processo, após informação dos serviços e parecer do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) da Educação.

Paços do Município, 20 de maio de 2015.



Abrunheira



4
h

COMPROMISSO DE PARCERIA

O **Município de Montemor-o-Velho**, NIPC 501272976, representado por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente, e a **Casa do Povo de Abrunheira**, Instituição Particular de Solidariedade Social, NIPC 501102698, sediada na Rua da Casa do Povo nº 1, 3140-011 Abrunheira, representada pelo Sr. José da Costa Carvalho, na qualidade de Presidente, comprometem-se a estabelecer parceria na execução de um projeto a candidatar, pela Casa do Povo de Abrunheira, ao Programa EDP Solidária – Inclusão Social, com o intuito de intervir proativamente na redução de um flagelo social que assola todo o país e, em particular, a nossa região: o desemprego das camadas jovens da população preparadas para entrar no mercado de trabalho.

Tal projeto assenta os seus pressupostos e as suas linhas de atividade e de intervenção social na ideia de se impulsionar esses jovens desempregados a iniciarem uma exploração agrícola rentável e um projeto agrícola sustentável.

Para o sucesso da implementação desta medida, a Casa do Povo de Abrunheira conta com o apoio e a adesão de parceiros estratégicos comprometidos com a formação de jovens, com a criação e a gestão de medidas de emprego, com a solidariedade e a responsabilidade social, bem como de parceiros privados, com área de atividade no sector agrícola e comercial.

No âmbito da candidatura ao Programa EDP Solidária – Inclusão Social, estabelece-se parceria entre a Casa do Povo de Abrunheira e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, através da qual a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho dará a sua contribuição através da sinalização de situações e grupos a enquadrar no público-alvo do projeto; da articulação com os projetos congéneres já executados; do apoio na articulação no Mercadinho de Hortícolas ou Feira Quinzenal. Por sua vez, a Casa do Povo de Abrunheira compromete-se a criar

postos de trabalho no sentido de reduzir os índices de desemprego do concelho e a prosseguir com a execução rigorosa do projeto.

4
W

Caso a candidatura venha a ser aprovada, deverão à posteriori ser fixados os termos e condições em que esta parceria do Município será executada.

Montemor-o-Velho, 27 de maio de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O Presidente da Casa do Povo de Abrunheira

(José da Costa Carvalho)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013)

Período de 13/05/2015
a 26/05/2015

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
90/2015	Alvara Aut. Utilização	Centro Beira Mondego	Santo Varão	X		08-05-2015	14-05-2015	6	4
16/2013	Alvará de Licença	Henrique Miguel Combo da Costa e Outra	Santo Varão	X		12-05-2015	15-05-2015	3	3
35/2015	Certidão Neg. Habitabil.	Collections "R" Company, Lda.	Pereira	X		28-04-2015	18-05-2015	20	13
48/2015	Certidão Neg. Habitabil.	Manuel Rodrigues Ferreira	Pereira	X		20-05-2015	26-05-2015	6	4
116/2011	Alvará de Licença	Maria de Fátima Henriques Gomes	UFAVVNB	X		06-05-2015	26-05-2015	20	14
75/2015	Alvara Aut. Utilização	Ilídio Pinão Pereira	Pereira	X		02-04-2015	26-05-2015	54	37
75/2016	Isenção de gás	Ilídio Pinão Pereira	Pereira	X		02-04-2015	26-05-2015	54	37
43/2015	Alvara Aut. Utilização	Licínio Custódio Ferreira	Tentúgal	X		29-04-2015	26-05-2015	27	18
97/2015	Alvara Aut. Utilização	Carlos Alberto Azenha Domingues	Arazede	X		15-05-2015	26-05-2015	11	7
47/2015	Certidão Neg. Habitabil.	Maria Fernanda Pereira Pinto	UFAVVNB	X		14-05-2015	26-05-2015	12	8
7/2015	Final	Lucinda Martons Morgado	Santo Varão	X		07-05-2015	26-05-2015	19	13
26/2015	Alvara Aut. Utilização	João Paulo Simões Galvão	UFMVG	X		21-05-2015	26-05-2015	5	3
70/2014	Alvará de Licença	Maria do Carmo Cachula	UFAVVNB	X		30-04-2015	13-05-2015	13	8
27/2015	Alvará de Licença	Ass. Hum. dos Bombeiros Voluntários de MOV	UFMVG	X		13-05-2015	26-05-2015	13	9
30/2015	Arquitetura	R&R Teixeira-Soc. Mediação Seguros L.da	Arazede	X		23-04-2015	26-05-2015	33	22
91/2015	Isenção de gás	Manuel Gonçalves Simões	Arazede	X		11-05-2015	26-05-2015	15	11
91/2015	Alvara Aut. Utilização	Manuel Gonçalves Simões	Arazede	X		11-05-2015	26-05-2015	15	11
92/2015	Alvara Aut. Utilização	Manuel Dias de Campos	Arazede	X		11-05-2015	26-05-2015	15	11
89/2015	Alvara Aut. Utilização	António de Oliveira Mendes e outra	Arazede	X		06-05-2015	26-05-2015	20	14
96/2015	Alvara Aut. Utilização	Vasco Miguel Madeira Martins	Santo Varão	X		12-05-2015	26-05-2015	14	10
309/2006	Prorrogação Prazo	Jorge dos Reis Buco e outra	Tentúgal	X		07-04-2015	26-05-2015	49	34
53/2015	Alvara Aut. Utilização	Manuel Ramos Pereira	Liceia	X		14-05-2015	26-05-2015	12	8

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013)

80/2005	averbamento	José Carlos Teixeira Lopes e outra	Santo Varão	X		12-05-2015	18-05-2015	6	4
93/2015	Alvara Aut. Utilização	José Carlos Teixeira Lopes e outra	Santo Varão	X		12-05-2015	26-05-2015	14	10
46/2015	Certidão Neg. Habitabil.	António Carvalho Figo	Pereira	X		08-05-2015	26-05-2015	18	12
1/2015	Certidão Destaque	Júlio de Jesus Monteiro e outro	Arazede	X		14-04-2015	26-05-2015	42	29
49/2015	Certidão Neg. Habitabil.	Abel da Silva de Oliveira Girão	Tentúgal	X		20-05-2015	26-05-2015	6	4
42/2015	Certidão Neg. Habitabil.	Augusto Ferreira Lopes	Arazede	X		29-04-2015	26-05-2015	27	18
44/2015	Isenção de gás	Maria do Carmo Cadima Ferreira	Meãs	X		20-04-2015	13-05-2015	23	16
44/2015	Alvara Aut. Utilização	Maria do Carmo Cadima Ferreira	Meãs	X		20-04-2015	13-05-2015	23	16

Nº total de decisões de deferimento	30	
Nº total de decisões de indeferimento	0	
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	94	
		PRAZOS MÉDIOS
		19,8
		13,6



4
M

**10ª ALTERAÇÃO LOTEAMENTO DO PARQUE DE NEGÓCIOS DE
MONTEMOR-O-VELHO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

X

4
2

A presente memória é parte integrante da proposta da 10ª alteração da Planta Síntese do loteamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho (PNMMV).

A proposta de alteração agora apresentada incide sobre os lotes que compõem a frente do PNMMV (Lote 1 a Lote10).

Para o efeito, conforme preconiza o Regulamento do PNMMV, nos lotes que compõem a frente do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, pela sua preponderância na imagem global do loteamento para o exterior, deverão sempre ser tidas em conta na elaboração dos projetos as questões relacionadas com a caracterização (cércea, materiais, etc.) das edificações já existentes, perspetivando uma coerência de todo o conjunto.

Percebe-se que na base desta redação estava a preocupação com as questões da imagem do PNMMV para a ex-EN111, afinal o "cartão de visita" de todo o empreendimento.

Não obstante, independentemente da garantia de alinhamento de fachadas que se pretende, para os lotes supracitados, era importante conferir alguma abertura na caracterização das volumetrias em causa.

Assim, sem qualquer alteração ao Regulamento do Parque e simultaneamente sem qualquer alteração aos parâmetros e/ou valores previstos no quadro da Planta Síntese (volumes máximos previstos), propoe-se a definição de uma mancha de proteção de 1,7m a partir do limite dos polígonos base dos Lotes que compõem a frente principal do PNMMV onde, através de quaiquer corpos balanceados, seja possível uma melhor e mais cuidada caracterização das propostas a apresentar.



Gonçalo Cristo, arquiteto



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA
ACTA N.º 81

Quarta-feira 4
Folha
12
9
1
Luaces

-----Aos dezasseis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, nos Paços do Município, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu a Comissão Municipal de Toponímia (CMT), nos termos do artigo 8º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia para o Concelho de Montemor-o-Velho, tendo presidido à reunião, o Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente da Comissão Municipal de Toponímia e a Vereadora com competências delegadas, Alexandra Margarida Góis Ferreira. -----

-----Registou-se a presença de Carlos Lucas Correia, em representação do Presidente da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho; Manuel Teixeira Marques Veríssimo; Manuel Alberto Góis e Fernando Manuel Leal Campos personalidades designadas pelo Presidente da Comissão Municipal de Toponímia (conforme despacho nº 42/2013); José Alberto Marques representante dos CTT de Montemor-o-Velho; Raul Nunes Leitão, Presidente da Junta de Freguesia de Tentúgal; Rui Jorge de Félix de Almeida Roxo, Presidente da Junta de Freguesia de Pereira, e Carlos António Cristino Alves Presidente da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, conforme lista de presenças em anexo à presente ata. -----

-----O Presidente da Comissão Municipal de Toponímia agradeceu a comparência de todos os elementos presentes, dando início à sessão, referindo que o Professor Manuela Veríssimo, iria comparecer mais tarde. Deu a palavra à Vereadora Alexandra, em virtude da Toponímia pertencer ao seu pelouro, passando a senhora Vereadora a dar seguimento à reunião. -----



4
M

----- Usou da palavra a Vereadora Alexandra Ferreira, expressando também votos de boas vindas a todos, os presentes. Em virtude de ser a primeira vez que integrava a Comissão, à semelhança da maior parte dos elementos que a constituem, a Vereadora fez um ponto de situação relativamente à toponímia das Freguesias do Concelho.-----

----- Informou que, todas as Freguesias tinham sido alvo de aprovação, no entanto verificou-se que existiam ruas que ainda não tinham topónimo definido, e outras que eram alvo de contestação por parte dos moradores preferindo as anteriores designações. Advindo daí, a necessidade de proceder a algumas retificações.-----

----- Pretendia dar nota que, a única Freguesia à qual carecia realizar novo levantamento, era a Freguesia da Carapinheira, apesar de anteriormente ter sido aprovada na íntegra a sua toponímia, pelo facto da sua implantação não ter sido realizada de acordo com a respetiva aprovação. -----

----- Após uma breve apresentação de todos os elementos que integram a Comissão, deu-se início à realização dos trabalhos. -----

----- **TOPONÍMIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA**

----- Passou-se entretanto à análise da proposta remetida pela Assembleia da Freguesia de Vila Nova da Barca, actualmente União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, propondo a mesma o seguinte:-----

----- **a) Aprovar a criação do Beco dos Serrados, confinado com a Rua Central do Marujal.** -----

----- O Presidente da Comissão Municipal de Toponímia, solicitou ao Presidente da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, que se pronunciasse relativamente ao topónimo, inquirindo também se aquele era o mais consensual na União de Freguesias.-----

----- O Presidente da referida União de Freguesias, respondeu afirmativamente, sendo aquela proposta de todo o interesse, tendo inclusive a mesma provindo da anterior Junta de Freguesia de Vila Nova da Barca e



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name "Rafael" and the number "94".

recentemente discutida pela União de Freguesias, pois tratava-se de um desejo dos moradores.-----

-----A vereadora Alexandra Ferreira, chamou a atenção dos Senhores Presidentes de Junta, para o facto de ser extremamente importante na elaboração das propostas, ouvir a opinião dos moradores.-----

-----Apesar do parecer da Assembleia de Freguesia, não ser vinculativo segundo o Regulamento Municipal de Toponímia, era obrigatório que a Comissão obtivesse esse parecer.-----

-----O Presidente da Comissão Municipal de Toponímia, deu nota que aquela Comissão não se demitia das suas competências, tendo a palavra final. Caso se verificassem situações em que não existisse consenso por parte dos moradores, e de grande divergência, a Comissão por critérios mais objetivos apuraria um topónimo.-----

-----Gostaria que o representante dos CTT, se pronunciasse em cada uma das situações, pois eram aqueles serviços que em particular tinham maior interesse no esclarecimento daqueles topónimos. Por vezes eram tomadas decisões completamente erradas do ponto de vista da distribuição postal, sendo que, as pessoas não reconheciam aqueles topónimos na sua vida atual e no seu dia a dia.-----

-----Logo de seguida Carlos Lucas Correia, questionou como eram atribuídos os números de polícia e por quem, tendo o técnico Paulo Mendes, esclarecido que essa numeração era atribuída pela Subunidade Orgânica de Topografia e SIG da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, de acordo com o Regulamento, sendo naquele caso, a numeração pelo sistema métrico,-----

-----Fernando Campos, não demonstrou oposição à proposta apresentada, pelo facto da mesma ser consensual quer pela anterior Assembleia Freguesia de Vila Nova da Barca quer pela atual União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca.-----



4
h

----- O Presidente de Junta da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, confirmou o referido anteriormente, explicando que a situação tinha tido origem na anterior Junta de Freguesia de Vila Nova da Barca, mas que o atual executivo tomou conhecimento e aprovou, por considerar a proposta justa, e sendo esta do interesse dos moradores. -----

----- O representante dos CTT, expressou que não tinha qualquer oposição à proposta apresentada, sendo a mesma colocada a votação foi aprovada por unanimidade. -----

----- **TOPONÍMIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE TENTÚGAL** -----

----- Passou-se à análise das propostas de Toponímia da Assembleia de Freguesia de Tentúgal. -----

----- Usou da palavra Manuel Alberto Góis, referindo que alguns dos conteúdos ali em análise provinham das anteriores Assembleias de Freguesia, concordando com o teor das mesmas. A sua votação iria ser fundamentada na decisão do Presidente da Junta de Freguesia, que previamente tinha auscultado os seus moradores, havendo unicamente necessidade de efetuar uma análise mais aprofundada nas situações onde não houvesse consenso. -----

----- De seguida, a Comissão de Toponímia passou à análise das propostas recebidas pela Assembleia da Freguesia de Tentúgal, sendo designadamente as seguintes: -----

- a) **Alterar o Beco Albino Forjaz de Sampaio para Beco do Mourão** -----
- b) **Eliminar o Beco Dr. Armando Gonsalves** -----
- c) **Alterar a Rua Fonte da Vila passando esta a iniciar na Rua Dr. Armando Gonsalves e a terminar na Rua do Mourão.** -----
- d) **Relocalizar a Rua Dr. Armando Gonsalves passando esta a iniciar na Rua Fonte da Vila e a terminar na Estrada da Vala de Ereús.** -----



Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Fernando Campos', 'Manuel Alberto Góis', and 'Alexandra Ferreira'.

----- e) Alterar a Rua dos Barreiros iniciando esta na Rua Fonte da Vila e terminando no Largo de N^o Sr^a das Dores, corrigindo em conformidade a Rua de São Brás, que termina na Rua do Barreiro. -----

-----Manuel Alberto Góis, interpelou os presentes, questionando qual o argumento utilizado para se prolongar a Rua Fonte da Vila e não a Rua Horácio Dias de Abreu, assim como, a Rua de S. Brás que termina na Rua do Barreiro.-----

-----De imediato o Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra e esclareceu que se tratava de uma decisão baseada nos pedidos e na vontade dos moradores, porque era a denominação antiga e os mesmos detêm muita documentação emitida com essa morada.-----

-----Entretanto Fernando Campos, expressou que, entendia essa vontade dos residentes, mas essa Rua tinha que ter um início e um fim.-----

----- Usou da palavra, o Presidente da Comissão Municipal de Toponímia, chamando a atenção dos presentes, que, as soluções de continuidade não tinham que ser obrigatoriamente em linha reta, até porque se tinha também que ter em atenção a configuração inicial da rua.-----

-----Fernando Campos, acrescentou que partilhava da mesma opinião de Manuel Alberto Góis, não demonstrando oposição à proposta validada em Assembleia de Freguesia.-----

-----Face à questão levantada, a Vereadora Alexandra Ferreira lembrou que em termos de Regulamento, o parecer da Assembleia de Freguesia não era vinculativo, no entanto, sendo esta a vontade dos residentes não via impeditivo para que a mesma não fosse aprovada. Relativamente à numeração de polícia, questionou o técnico se iria haver grande alteração ao atualmente existente.-----

-----O técnico Paulo Mendes, relatou não se verificarem grandes alterações, até porque a proposta apresentada tinha tido sempre em consideração a numeração existente no local.-----



4

W

----- Entretanto, pelas dez horas e vinte e um minutos, compareceu no Salão Nobre o elemento Manuel Veríssimo, tendo sido entretanto elucidado sobre a proposta apresentada, estando também de acordo com o assumido anteriormente pelos outros elementos, até porque não conhecia em pormenor as vicissitudes de cada localidade, inclusive de Arazedo que era a sua Terra. -----

----- Prosseguiu-se entretanto com a apresentação, nomeadamente: -----

-----f) **Alterar a Rua Adrião Forjaz de Sampaio para Rua Fonte da Areeira. ---**

-----g) **Criação da Rua do Mogo a iniciar na Rua da Areeira seguindo para caminhos vicinais. -----**

----- O Presidente da Junta de Freguesia de Tentúgal, usou da palavra referindo que, no que dizia respeito à alteração do nome de Adrião Forjaz para Fonte da Areeira, os residentes demonstraram a sua vontade, em virtude de lá existirem duas fontes, não fazendo sentido constar o nome de Adrião Forjaz. -----

----- Relativamente à criação da Rua do Mogo, também era uma designação anteriormente dada pela população e era da vontade destes que assim fosse conhecida. -----

----- h) **Alterar o nome de Beco da Manguinha para Beco dos Pochos. -----**

----- Usou novamente da palavra Raúl Leitão, referindo que, aquele local nunca teve a designação de Manguinha, sendo sempre Pochos. Quando os moradores foram informados que residiam na Rua da Manguinha, manifestaram o seu desagrado, expressando que pretendiam que fosse antes aprovado a designação de Beco dos Pochos. -----

-----i) **Alterar a Rua do Grupo Cénico Amador da Portela para Rua do Grupo Cénico. -----**

-----j) **Alterar a Beco do Grupo Cénico Amador da Portela para Beco do Grupo Cénico. -----**

-----k) **Alterar a Rua da Capela N^a Sr^a da Conceição para Rua da Capela. --**



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ferreira', 'Góis', and 'Mendes'.

----- l) **Alterar a Travessa da Capela N^o Sr^a da Conceição para Travessa da Capela.** -----

----- m) **Alterar Rua dos Alfaiates para Travessa dos Alfaiates.** -----

----- n) **Eliminar Beco da Lagoa, ficando as duas habitações existentes com a numeração da Rua da Lagoa.** -----

-----Interveio a Vereadora Alexandra Ferreira, alertando os presentes que se futuramente forem construídas novas habitações, a eliminação do Beco da Lagoa poderá trazer condicionamentos na atribuição de novos números de polícia. -----

-----De seguida, Manuel Alberto Góis, usou da palavra reiterando a informação anteriormente expressada pela Vereadora Alexandra Ferreira.-----

----- o) **Eliminar Beco da Fonte Má.**-----

----- p) **Eliminar Beco das Leiteiras e Beco da Liberdade, agregando as moradias existentes ao Beco do Casal de Baixo.** -----

-----Foi assinalado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Tentugal que, sempre conheceu aquele Beco como Beco do Casal de Baixo e não pelos topónimos de Beco das Leiteiras e Beco da Liberdade, sendo também a vontade dos moradores daquele local.-----

----- q) **Alterar de Largo da Morraçã para Largo da Capela.** -----

-----Após análise das propostas da Freguesia de Tentugal, a Vereadora Alexandra Ferreira, propôs que se efetuasse a votação de todas as alíneas em conjunto, excetuando a alínea n) que iria ser votada em separado, atendendo a que proposta da Comissão de Toponímia ia contra a proposta apresentada pela Assembleia de Freguesia de Tentugal.-----

-----As propostas das alíneas de a) a p), exceto a n) foram aprovadas por unanimidade. -----

-----Relativamente à alínea n), e de acordo com o discutido anteriormente, propunha não eliminar o Beco da Lagoa, atendendo a que o mesmo poderá vir a ter no futuro novas construções. Assim efetuada a



4

votação, foi aprovado por unanimidade manter a designação de Beco da Lagoa.

----- **TOPONÍMIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE PEREIRA** -----

----- Seguidamente a Comissão Municipal de Toponímia, passou à análise das propostas apresentadas pela Assembleia de Freguesia de Pereira, conforme a seguir se elenca:-----

-----**a) Atribuição de novo topónimo de Beco Álvaro Pereira Medina – confina com a Rua Álvaro Pereira Medina.** -----

-----**b) Largo do Terreirito – confina com a Rua das Parreiras, Rua Francisco Lopes Bomtempo e Rua do Pedrão.**-----

----- O técnico Paulo Mendes, disse que existia no lugar uma placa que faz menção a Largo Francisco Lopes Bomtempo, referindo ainda que, a numeração existente no local se encontra bastante confusa, não estando de acordo com a proposta apresentada, nem com o anteriormente aprovado. -----

----- Seguidamente, o Presidente da Junta da Freguesia de Pereira, referiu que a Comissão da Freguesia de Pereira, aquando a análise das propostas teve em conta tanto a falta de números de polícia, assim como à ordenação incorreta dos existentes, daí a proposta apresentada, designadamente do prolongamento do Largo até à Rua do Pedrão. -----

----- Foi constatado pelo elemento da Comissão, Fernando Campos que, teria que existir uma única numeração que dissesse respeito ao Largo do Terreirito.-----

----- A vereadora Alexandra Ferreira, expôs que, independentemente da decisão que viesse a ser tomada, era evidente a necessidade de alterar a numeração de polícia existente.-----

----- Usou da palavra Manuel Alberto Góis, relatando que não lhe oferecia qualquer dúvida a atribuição do topónimo de Largo do Terreirito, sendo unicamente necessário estipular onde este começava e onde acabava.-----



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Pereira', 'Ferreira', 'Rosa', 'Mendes', and 'Góis'.

-----Trocadas impressões, concluiu-se que o Largo do Terreirito confina com a Rua das Parreiras, com a Rua Francisco Lopes Bomtempo e com a Rua do Pedrão, de acordo com a planta anexa à presente ata, com o número um. -

-----Sendo ainda de referir que, a primeira casa do Largo do Terreirito do lado da Rua do Pedrão, é a casa a seguir à peixaria. -----

----- **b1) Travessa das Parreiras – compreendido entre a Rua das Parreiras e a Rua do Pedrão.** -----

----- **c) Travessa de Aljaíbe – compreendida entre a Rua José Augusto Mendes dos Santos e a Rua de Aljaíbe.** -----

----- **d) Rua Serrado do Paixão (parte norte), que confina com a Rua José Augusto Mendes dos Santos, altera para Beco da Lameira.**-----

-----Foi entretanto assinalado por parte da Vereadora Alexandra Ferreira que, a apreciação desta alínea d), vinha no seguimento de um abaixo-assinado por parte dos moradores daquele Beco. -----

----- **e) Beco da Vila de Pereira – confina com a Rua Vila de Pereira.** -----

----- **f) Pátio de São Tiago – confina com a Rua de São Tiago.**-----

-----Interveio o Presidente da Junta de Freguesia de Pereira, referindo que após análise do Regulamento do Conselho Municipal de Toponímia, achou-se por bem que a designação mais pertinente para aquele espaço, fosse Pátio de São Tiago, em virtude de já existir o Beco de São Tiago.-----

-----Entretanto Manuel Alberto Góis, intercedeu referindo que respeitava a decisão da Assembleia de Freguesia de Pereira, tendo havido acordo por parte dos moradores, mas a configuração nada tinha a ver com Pátio, no entanto aprovava a proposta apresentada. -----

----- **g) Criação do Beco da Escola Primária dos Casais Velhos – Confina com a Rua da Escola Primária dos Casais Velhos.** -----

-----Assim foram aprovadas por unanimidade, todas as alíneas, referentes à proposta apresentada pela Assembleia de Freguesia de Pereira. Entretanto, a Vereadora Alexandra alertou para a existência de um Beco



4
h

que confina com a Rua José Augusto Mendes dos Santos, sem topónimo aprovado, solicitando assim, ao Presidente da Junta de Freguesia de Pereira que mediante aprovação de Assembleia de Freguesia, remetesse uma proposta a esta mesma Comissão. -----

----- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Presidente da Comissão Municipal de Toponímia pelas onze horas e trinta e oito minutos, da qual para constar se elaborou a presente ata, por mim Andreia Maria Figueiredo Duarte que a secretariei, sendo assinada por todos os elementos presentes. -----

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Alexandra Margarida Góis Ferreira

Carlos Lucas Correia

Manuel Teixeira Marques Veríssimo

Fernando Manuel Leal Campos

Manuel Alberto Góis

Carlos António Cristino Alves

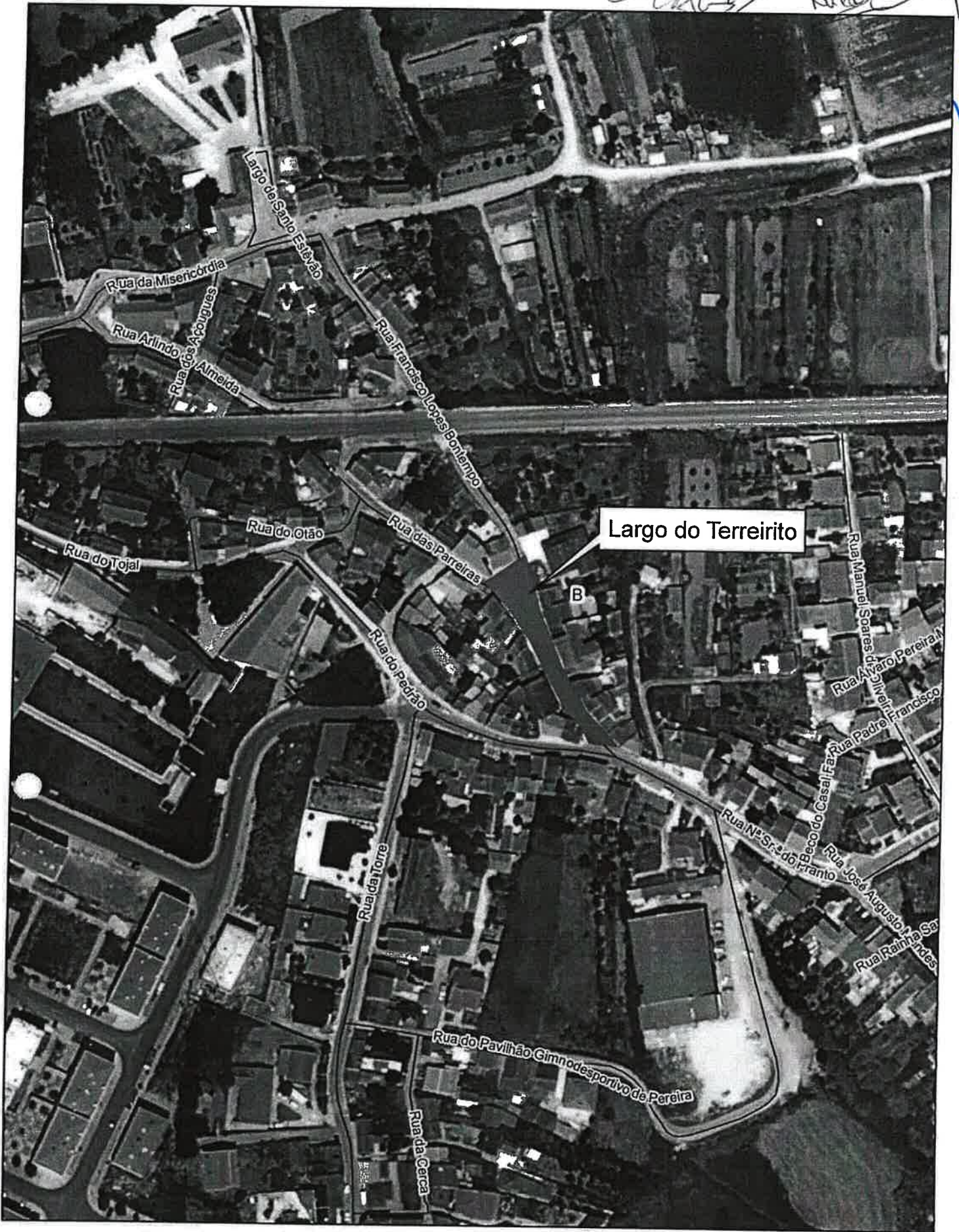
Rui Jorge de Félix de Almeida Roxo

Raul Nunes Leitão

Representante dos CTT de Montemor-o-Velho



Handwritten notes:
V.M.T. *[Signature]* 11/11/2011
Anexo 1
[Signature]



Handwritten notes in blue ink:
4
K



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA
ACTA N.º 83

Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including names like 'Carlos Lucas', 'Manuel Teixeira Marques', and 'José Marques'.

----- Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, nos Paços do Município, pelas quatorze horas e trinta minutos, reuniu a Comissão Municipal de Toponímia, nos termos do artigo 8º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia para o Concelho de Montemor-o-Velho, tendo presidido à reunião a Vereadora com competências Delegadas, Alexandra Margarida Góis Ferreira. -----

----- Registou-se a presença de Carlos Lucas Correia, em representação do Presidente da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho; Manuel Teixeira Marques Veríssimo, Manuel Alberto Góis e Fernando Manuel Leal Campos personalidades designadas pelo Presidente da Comissão Municipal de Toponímia; José Marques, em representação dos CTT de Montemor-o-Velho; Vasco Gonçalo Sousa Martins, Presidente da Junta de Freguesia de Ereira; António Correia Pardal Bispo, Presidente da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões e Rui Jorge de Félix de Almeida Roxo, Presidente da Junta de Freguesia de Pereira, conforme lista de presenças em anexo à presente ata. -----

----- Entretanto, a Vereadora Alexandra Ferreira, deu início à sessão, saudando os presentes e sugeriu que, aquando a análise das propostas, os Senhores Presidentes de Junta indicassem o motivo dos topónimos apresentados. De seguida, iniciaram os trabalhos, com a análise das propostas apresentadas pela Assembleia de Freguesia de Ereira. -----

- **TOPONÍMIA DA FREGUESIA DE EREIRA** -----
- **a) Rua do Parque Desportivo a iniciar no Largo das Alminhas e segue para caminhos vicinais.** -----
- **b) Alterar Canto Afonso Duarte para Canto do Poeta.** -----



Handwritten signatures and notes in the top right corner, including a signature that appears to be 'Luís M.' and another that appears to be 'Fernando'.

----- c) Travessa das Alminhas com início na Rua das Alminhas. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Junta da Ereira, explicando que a alteração do Topónimo do Canto Afonso Duarte para Canto do Poeta, se deve à existência da Rua Poeta Afonso Duarte. -----

----- A designação da Rua do Parque Desportivo, devia-se à pela presença a sul do Campo do Grupo Desportivo da Ereira. -----

----- Apesar de na proposta da Assembleia de Freguesia da Ereira constar o Topónimo de Travessa da Rua das Alminhas, a Comissão entendeu que de acordo com posições assumidas anteriormente, a mesma fosse aprovada com a designação de Canto das Alminhas. -----

----- Foi ainda mencionado pelo autarca Vasco Martins que, aquelas propostas remontavam a um de janeiro de dois mil e treze, sendo na altura Fernando Curto o Presidente da Junta de Freguesia da Ereira. -----

----- Após troca de impressões entre os vários elementos da Comissão de Toponímia, foi efetuada a votação, relativamente às propostas apresentadas pela Assembleia de Freguesia de Ereira, tendo as mesmas sido aprovadas por unanimidade. -----

----- TOPONÍMIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES -----

----- a) Rua das Flores – inicia na Rua do Poço da Cal e segue para caminhos vicinais. -----

----- b) Rua das Caldas – Inicia no entroncamento da Rua Fernão de Pina com a Rua de Almoinha e termina no cruzamento da Rua Quinta Olival de Santa Maria, Rua de S. Gens e Rua de S. Nicolau. -----

----- c) Travessa dos Bombeiros Voluntários - inicia na Rua dos Bombeiros Voluntários. -----

----- O Presidente da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, passou a explicar aos presentes que, o motivo da proposta de Toponímia de Travessa dos Bombeiros Voluntários, e não Beco ou Canto dos Bombeiros



Pinheiro
Travessa
Fonte
4
h

Voluntários, deve-se ao facto de a mesma ter uma saída pedonal para a Avenida Diogo de Azambuja.-----

----- Perante a explicação anteriormente dada, o representante dos CTT, referiu que, como se tratava de uma Urbanização, teria melhor enquadramento a designação de Travessa, em vez de Canto ou Beco. -----

----- Perante os comentários havidos, a Vereadora Alexandra Ferreira, propunha então o Topónimo de Travessa dos Bombeiros Voluntários. -----

----- **d) Rua do Pinheiro Manso – Inicia na Rua da Fonte Quente e segue para caminhos vicinais.** -----

----- O Presidente da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, informou que, a Rua do Pinheiro Manso tinha aquela denominação pelo facto de ter havido no local um grande pinheiro manso. -----

----- **e) Rua da Tapada – inicia na Rua da Mata e segue para caminhos vicinais.** -----

----- **f) Travessa da Tapada – inicia na Rua da Tapada e termina na Rua Quinta do Reitor (Freguesia de Carapinheira).** -----

----- **g) Rua da Mata – Inicia no entroncamento da Rua da Fonte Quente com a Rua Casal da Anôa e termina na Rua da Fonte Quente.** -----

----- O Presidente da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, passou a explicar que aquando os levantamentos dos topónimos daquela localidade, foi pelos residentes indicada a designação de Rua da Mata, mantendo-se a mesma até ao momento. -----

----- **h) Rua da Ponte da Alagoa – inicia na Largo Macedo Sotto Maior e segue na direção da Freguesia da Ereira passando a ponte da Alagoa.** -----

----- **i) Rua dos Bacelos – inicia na Rua da Ponte da Alagoa e segue na direção norte passando sob a Ponte da Alagoa seguindo depois no sentido oeste-este.** -----

----- Seguidamente, a Vereadora Alexandra Ferreira, explicou que segundo a Carta Administrativa Oficial de Portugal, existia uma parte daquele



Handwritten signatures and notes in blue ink:
- Top right: "Pereira" and "Bacalho"
- Middle right: "J. G. G." and "4"
- Bottom right: "Jun. 0. 03" and "26/6/24"
- Far right: "4" and "A"

Topónimo que geograficamente estaria na Freguesia de Ereira. No entanto, tinha conhecimento que houve entendimento entre os anteriores Presidentes de Junta de Ereira e Montemor-o-Velho, relativamente à proposta apresentada, solicitando informação mais detalhada aos atuais autarcas. ---

----- Logo de seguida, o Presidente da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, passou a explicar que os limites da sua Freguesia com a Freguesia de Ereira, inicialmente eram feitos a jusante da atual ponte. Aquando a construção da ponte, os limites de Freguesia sofreram alterações de alguns metros, passando aquela ponte a ser a divisória entre Freguesias.---

----- Atualmente os registos matriciais dos terrenos ali existentes, encontravam-se maioritariamente na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e os restantes na Freguesia da Ereira. -----

----- Entretanto, o Presidente da Junta de Freguesia de Ereira, indagou os presentes, qual o critério a adotar para resolver a situação daqueles proprietários relativamente a que Freguesia pertencem. -----

----- Usou da palavra Manuel Alberto Góis, informando que, em reuniões tidas anteriormente, foi dada informação que a Carta Administrativa Oficial de Portugal era provisória, devendo os limites serem ajustados de acordo com as realidades do território. -----

----- Reforçando a anterior intervenção, a Vereadora Alexandra Ferreira, expressou que a definição de novos limites entre Freguesias, será um trabalho a desenvolver futuramente aquando a revisão da Carta Administrativa, sendo pertinente ter em conta, os hábitos, afinidades, e recenseamentos das populações locais nas diferentes Freguesias. -----

----- Após a discussão das propostas, apresentadas pela Assembleia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho, foi efetuada a votação, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. -----

----- **TOPONÍMIA DA FREGUESIA DE PEREIRA** -----



Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including names like 'meas' and 'Lombardi'.

----- a) Beco da Figueira – confina com a Rua José Augusto Mendes dos Santos. -----

----- b) Alterar a Rua de Pereira, para Rua Principal. -----

----- O Presidente da Junta de Freguesia de Pereira, informou que, a proposta de Topónimo Beco da Figueira, provinha da sugestão dos residentes, pelo facto de ali existir uma Figueira velha. -----

----- Relativamente à proposta de alteração da Rua de Pereira para Rua Principal, a mesma resulta de um abaixo-assinado dos moradores, pelo facto daquele troço ter sido sempre conhecido como Rua Principal. Referiu ainda que, o Topónimo atualmente em vigor, foi proposto pelo anterior executivo da Junta de Freguesia de Pereira, sem qualquer consulta aos residentes. -----

----- Efetuados os devidos esclarecimentos, foi feita a votação das propostas, tendo as mesmas sido aprovadas por unanimidade. -----

----- Entretanto, o Presidente de Junta de Freguesia de Ereira, solicitou esclarecimento quanto ao modo da atribuição da numeração de polícia na sua Freguesia. -----

----- Usou da palavra o Técnico Paulo Mendes explicando que no caso específico da sua Freguesia, o anterior Executivo Municipal deliberou manter toda a numeração anteriormente existente, excetuando os casos, em que tal não fosse possível, implementando-se em alternativa o sistema métrico. -----

----- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelas quinze horas e trinta e sete minutos, da qual para constar se elaborou a presente ata, por mim Andreia Maria Figueiredo Duarte que a secretariei, sendo assinada por todos os elementos presentes. -----

Alexandra Margarida Góis Ferreira

Alexandra Góis Ferreira

Carlos Lucas Correia

Carlos Lucas Correia



Manuel Teixeira Marques Veríssimo

Manuel Teixeira Marques Verissimo

Fernando Manuel Leal Campos

Fernando Manuel Leal Campos

Manuel Alberto Góis

Manuel Alberto Góis

Vasco Gonçalo Sousa Martins

Vasco Gonçalo Sousa Martins

António Correia Pardal Bispo

António Correia Pardal Bispo

Rui Jorge de Félix de Almeida Roxo

Rui Jorge Félix de Almeida Roxo

Representante dos CTT de Montemor-o-Velho

João Alberto Fernandes Soares

4
W

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Preâmbulo

A versão ainda vigente do Regulamento do Mercado Municipal, aprovada pelos órgãos municipais no ano de 2004, era a mais ajustada ao momento da abertura do novo equipamento do Mercado Municipal em Montemor-o-Velho. Volvidos os últimos anos, constatou-se uma necessidade de melhoria das condições de funcionamento do equipamento, através do estabelecimento de regras adequadas sobre horários de funcionamento, forma das cargas e descargas, bem como acondicionamento dos produtos.

No sentido de revitalizar o Mercado Municipal, incrementando o seu uso às populações e adaptando-o à urgência da realidade existente, pretende-se assegurar a qualidade dos produtos comercializáveis e atender a regras de controlo higio-sanitárias agora vigentes. Pretende-se ainda colmatar deficiências de funcionamento, tornando expressas regras essenciais de salvaguarda da qualidade do serviço prestado, bem como de proteção a consumidores e comerciantes. Para isso, foram também melhoradas as normas de fiscalização e aplicação do regime contraordenacional no que diz respeito à exposição dos produtos e garantia da sua conservação, em especial, do produto pescado.

O presente Regulamento é elaborado em conformidade com o texto do novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de atividades de Comércio, serviços e restauração (RJACSR), publicado pelo D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro, revogando as disposições do anterior D.L. n.º 340/82 de 25 de Agosto, relativas à ocupação e exploração dos mercados municipais. Resulta, ainda, da implementação e transposição das normas comunitárias relativas à higiene e qualidade dos géneros alimentícios incluindo os de origem animal.

Assim, nos termos do art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e do art.º 33.º, n.º 1, alíneas k) e ee), da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem competência para a gestão de equipamentos integrados no património do município, tendo sido a presente proposta elaborada e sujeita a apreciação em reunião de executivo municipal de 09-02-2015 e aprovada em sessão de Assembleia Municipal de 24-04-2015, de acordo com o estipulado com a alínea g), n.º 1, do art.º 25.º, do mesmo diploma legal.

O texto do presente Regulamento foi submetido à apreciação das entidades representativas dos interesses em causa, de acordo com o n.º 3, do art.º 70.º, do D.L. n.º 10/2015.

O projeto do presente Regulamento foi submetido, durante o período de 30 dias, a consulta pública para recolha de sugestões, discussão e análise das propostas. em conformidade com as disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo.

PREÂMBULO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Lei habilitante

Artigo 2.º - Objeto

Artigo 3.º - Âmbito de aplicação

Artigo 4.º - Competência

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

Artigo 5.º - Mercado municipal

Artigo 6.º - Lugares de venda

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º - Horário de funcionamento

Artigo 8.º - Condições das cargas e descargas

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÃO DOS LOCAIS DE VENDA

Artigo 9.º - Natureza da ocupação dos espaços

Artigo 10.º - Atribuição diária das bancas

Artigo 11.º - Atribuição permanente dos locais de venda

Artigo 12.º - Arrematação da hasta pública

Artigo 13.º - Ajuste direto

Artigo 14.º - Anulação do procedimento

Artigo 15.º - Utilização das lojas

Artigo 16.º - Utilização das bancas

Artigo 17.º - Utilização dos arrumos

Artigo 18.º - Pagamentos de natureza pecuniária

Artigo 19.º - Taxas

Artigo 20.º - Mudança de atividade

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO

Artigo 21.º - Cedência

Artigo 22.º - Extinção do direito de ocupação

Artigo 23.º - Resolução do direito à utilização

Artigo 24.º - Suspensão por parte da Câmara Municipal

Artigo 25.º - Interrupção temporária da ocupação

Artigo 26.º - Remodelação do mercado

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Artigo 27.º - Identificação dos vendedores

4
W

- Artigo 28.º - Cartão de identificação
- Artigo 29.º - Deveres gerais dos locais de venda
- Artigo 30.º - Deveres especiais dos locais de venda
- Artigo 31.º - Vestuário
- Artigo 32.º - Áreas de circulação e de uso comum
- Artigo 33.º - Exposição e acondicionamento
- Artigo 34.º - Máquina de produção de gelo
- Artigo 35.º - Obras
- Artigo 36.º - Afixação de preços
- Artigo 37.º - Identificação dos produtos
- Artigo 38.º - Direitos dos vendedores
- Artigo 39.º - Bens e serviços prestados pelo Mercado
- Artigo 40.º - Nome, Marca e Logótipo do Mercado

CAPÍTULO VII - TRABALHADORES DO MERCADO

- Artigo 41.º - Trabalhadores do mercado
- Artigo 42.º - Competências

CAPÍTULO VIII - FISCALIZAÇÃO

- Artigo 43.º - Fiscalização sanitária
- Artigo 44.º - Fiscalização municipal

CAPÍTULO XIX - SANÇÕES

- Artigo 45.º - Contraordenações e coimas
- Artigo 46.º - Sanções acessórias
- Artigo 47.º - Apreensão provisória de objetos
- Artigo 48.º - Infrações

CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 49.º - Duvidas e omissões
- Artigo 50.º - Direito subsidiário
- Artigo 51.º - Norma revogatória
- Artigo 52.º - Entrada em vigor

4
W

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda de acordo com as disposições previstas no D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 2.º Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que devem obedecer as condições gerais de utilização do Mercado Municipal do Município de Montemor-o-Velho, sito na Rua Fernão Mendes Pinto, vila de Montemor-o-Velho, regras de funcionamento, bem como a disciplina da atividade comercial nele exercida.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado Municipal nomeadamente aos titulares dos locais de venda, a título permanente ou temporário, aos trabalhadores municipais e ao público em geral.
2. O presente Regulamento não se aplica aos mercados grossistas, feiras e vendas ambulantes.

Artigo 4.º

Competência

Cabe à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, doravante designada CMMV ou Câmara, promover a execução das cláusulas do presente Regulamento, exercendo no espaço os seus poderes de direção, administração e fiscalização.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

Artigo 5.º

Mercado Municipal

1. O Mercado Municipal, doravante designado Mercado, constitui o recinto coberto e fechado destinado ao exercício continuado ou acidental de venda a retalho dos produtos identificados no artigo 6.º, integrando lojas, bancas, arrumos e/ou câmaras de frio, dotado de zonas e serviços comuns.
2. Além do setor comercial, o Mercado ainda dispõe de um setor logístico, de acordo com a planta que constitui o Anexo I ao presente Regulamento.
3. O Mercado considera-se lugar público para efeitos de aplicação de leis, posturas e regulamentos municipais.
4. No Mercado existem ainda espaços para arrumos, que poderão vir a ser adaptados a câmaras de frio, mediante autorização da CMMV, sem prejuízo da necessidade de licenciamento para esse fim.
5. No Mercado poderá a CMMV autorizar a realização de feiras regionais ou outros eventos destinados à promoção do produto regional, aplicando-se as normas referentes ao evento.

Artigo 6.º

Lugares de Venda

1. Consideram-se locais de venda de produtos no Mercado, de acordo com planta anexa (anexo I):
 - a) Lojas - recintos fechados, autónomos e independentes que dispõem de área própria destinada à permanência dos compradores, dotado de infra-estruturas, de modo a permitir a instalação de contadores individuais de água e energia elétrica.
 - b) Bancas - instalações para venda, com mesas fixas no chão, sem espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente com a zona de circulação ou espaço comum do Mercado.
 - c) Arrumos - espaços de arrumação existentes no mercado, que poderão ser convertidos em câmaras de frio.
2. As lojas poderão destinar-se a qualquer atividade que a CMMV previamente autorize.
3. As bancas destinam-se, de forma genérica, à venda de pescado e produtos alimentares de origem vegetal, designadamente:
 - a) peixe fresco e marisco;
 - b) produtos hortícolas frescos e produtos agrícolas secos, mas conserváveis;
 - c) frutas frescas e secas;
 - d) flores, plantas e sementes;
 - e) peixe seco.
4. Nas lojas e bancas poderá efetuar-se a venda de quaisquer artigos diferentes dos anteriormente referidos, desde que não insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos e, ainda, desde que devidamente enquadráveis na atividade licenciada e autorizados pela Câmara Municipal.
5. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior do Mercado Municipal, exceto em eventos ocasionais, desde que previamente autorizados pela Câmara Municipal.
6. Poderão, mediante autorização da Câmara Municipal, ser vendidos, acidental, temporária ou continuamente, outros produtos ou artigos que por tradição sejam vulgarmente transacionados nos mercados.
7. Nos lugares ocupados poderão realizar-se obras de adaptação ou conservação da responsabilidade do ocupante, mas sempre com prévia autorização da CMMV e no respeito pelo cumprimento da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 7º

Horário de Funcionamento

1. O horário de funcionamento diário do Mercado é o seguinte:
 - de segunda a sexta, entre as 7:00 e as 14:30 horas;
 - sábados, entre as 7:00 e as 13:00 horas.
2. O horário de abertura ao público é o seguinte:
 - de segunda a sexta, entre as 8:00 e as 13:30 horas;
 - sábados, entre as 8:00 e as 12:00 horas.
3. O horário das cargas e descargas de géneros e mercadorias no Mercado é o seguinte:

- de segunda a sexta das 7:00 às 8:00 horas, e das 13:30 às 14:30 horas;

- sábados, das 7:00 às 8:00 horas e das 12:00 às 13:00 horas.

4. Aos domingos e feriados o Mercado encontra-se encerrado.

5. O acesso do público ao mercado far-se-á pelos portões existentes no lado poente do edifício dentro do referido horário.

6. As cargas e descargas previstas no número anterior só poderão efetuar-se no horário previsto e através das entradas/cais destinados para esse efeito, nos termos descritos no artigo seguinte.

7. Após o encerramento diário dos mercados é proibida a entrada ou permanência de utentes, bem como de pessoas estranhas ao serviço.

8. Aos ocupantes (trabalhadores municipais e vendedores) do mercado é concedida, para além do horário de funcionamento diário, uma tolerância de 30 minutos, para operações de arrumação, higienização e limpeza.

9. Não é permitida a venda, ainda que esporádica, de quaisquer produtos, fora do horário de abertura ao público do mercado.

10. A entrada ou permanência de ocupantes ou pessoas ao serviço dos vendedores, fora do horário de funcionamento previsto no n.º 1 do presente artigo, carece de autorização do responsável municipal pelo Mercado, a conceder apenas por motivos ponderosos e justificados.

11. Sem prejuízo do referido nos artigos anteriores, poderá a Câmara Municipal deliberar o encerramento e/ou abertura do Mercado, em dias diferentes dos previstos, desde que se verifiquem as condições previstas no presente Regulamento.

12. Os horários previstos no n.º 1 da presente disposição deverão ser afixados no mercado, em lugar bem visível, bem como devem ser publicitadas as suas alterações excecionais.

Artigo 8.º

Condições das cargas e descargas

1- A entrada e saída dos géneros e produtos destinados a venda tanto para as lojas como para as bancas, far-se-á unicamente dentro do horário estabelecido no n.º 3 do artigo anterior, pelos locais próprios e segundo a ordem estabelecida pelo responsável do mercado.

2. O acesso a veículos para cargas e descargas daqueles géneros e produtos só poderá efectuar-se pelas entradas/cais viradas a nascente do edifício do Mercado.

3. Após a carga dos géneros e produtos para as lojas ou bancas, os portões das entradas/cais que dão acesso ao exterior e que têm comunicação directa com o interior do Mercado, serão fechados, só voltando a ser abertos na hora das descargas, de acordo com o n.º 3 do artigo anterior, de forma a evitar focos de insalubridade ou poluição nomeadamente insetos, roedores ou outros agentes que libertem cheiros, poeiras, fumos ou gases susceptíveis de conspurcarem ou alterarem produtos vendidos no interior do mercado;

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÃO DOS LOCAIS DE VENDA

Artigo 9.º

Natureza da ocupação dos espaços

1. A concessão dos locais de venda no Mercado constitui a atribuição a pessoa singular ou coletiva de licença para a ocupação de um determinado espaço físico, a que corresponde um único alvará de concessão ou qualquer outro título de direito de ocupação e exploração, não se aplicando o regime jurídico de arrendamento comercial.
2. O direito de ocupação dos locais de venda no Mercado tem natureza precária, pessoal e onerosa, podendo ser:
 - a) Efetiva, quando tem caráter de permanência;
 - b) Acidental, quando se realiza dia a dia.
3. A atribuição das lojas só pode ser feita com caráter permanente.
4. A atribuição das bancas pode ter natureza permanente ou diária.
5. Qualquer pessoa singular ou coletiva não poderá ocupar mais de dois lugares de venda no Mercado Municipal.
6. O titular da concessão é quem exerce normalmente a atividade podendo também intervir, cumulativamente mas sob a sua responsabilidade, os seus empregados e familiares.
7. A atribuição dos lugares de venda não pode, em caso algum, promover a discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

Artigo 10.º

Atribuição diária das bancas

1. As bancas não atribuídas com caráter permanente podem ser destinadas a vendas eventuais, a cultivadores, criadores ou produtores locais, para a venda dos seus produtos nos locais que lhe forem designados pelo responsável do Mercado Municipal.
2. A atribuição destas bancas é diária e apenas pelo período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a de encerramento do mercado, devendo o interessado requisitar a atribuição da banca junto dos serviços municipais com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente ao dia em que ela seja pretendida.
3. A atribuição destes lugares é feita por ordem de entrada do pedido, sem direito de preferência alguma por qualquer dos ocupantes e sempre em função das disponibilidades do espaço.
4. A ocupação dos lugares pelos produtores locais está sujeita ao pagamento de uma taxa diária, prevista no Regulamento das Taxas Municipais em vigor, devendo o recibo da sua liquidação ser mantido até ao final da utilização.

Artigo 11.º

Atribuição permanente dos locais de venda

1. A atribuição das lojas, bancas e espaços para arrumos com caráter permanente quando se presuma a existência de mais de um interessado na sua ocupação, será efetivada através do ato de adjudicação após procedimento de arrematação em hasta pública, nos termos regulados no artigo seguinte e no respetivo anexo ao presente Regulamento.
2. A atribuição dos locais de venda pode ser ainda adjudicada por ajuste direto, por deliberação da Câmara Municipal, nas seguintes condições, cumulativamente:
 - a) quando a hasta pública tenha ficado deserta no preenchimento de vagas para as bancas ou lojas;

- b) quando os lugares não tenham sido arrematados;
- c) quando ocorram motivos ponderosos de interesse público, devidamente fundamentados e não se preveja a existência de mais do que um interessado na banca ou loja.

Artigo 12.º

Arrematação em hasta pública

A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, e será anunciada por edital, no qual deverão constar as condições do procedimento e base de licitação, e que será afixado nos locais públicos do costume e na página *online* do Município, com a antecedência mínima de 8 dias sobre a data de realização da hasta pública, conforme programa em anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 13.º

Ajuste direto

1. Nas condições referidas no n.º 2, do art.º 11.º, a Câmara Municipal pode conceder a ocupação dos lugares por ajuste direto, a requerimento do interessado, pelo valor base de licitação previsto no presente Regulamento para a respetiva banca/loja, sem prejuízo do regular pagamento das taxas.
2. O requerimento deve conter os elementos de identificação da pessoa singular ou coletiva, contactos, atividade e respetivo lugar que pretende ocupar, e deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Artigo 14.º

Anulação do procedimento

A Câmara Municipal poderá anular a hasta pública ou o procedimento adotado, quando se verifique, posteriormente à adjudicação, ter havido qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável por parte do adjudicatário, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Artigo 15.º

Utilização das lojas

1. A utilização das lojas é titulada por contrato.
2. É proibido o trespasse ou qualquer tipo de locação ou cedência a qualquer título, salvo os casos previstos no art.º 21.º do presente Regulamento.
3. A concessão das lojas é feita pelo período de cinco anos, não renovável.
4. O concessionário poderá denunciar o contrato a todo o tempo, mediante aviso prévio por carta registada com a antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo do pagamento das taxas até ao final da utilização.
5. Existindo alterações ao contrato de sociedade, devem ser as mesmas comunicadas à CMMV, com apresentação do documento escrito comprovativo da alteração do pacto social.

Artigo 16.º

Utilização das bancas

1. A utilização das bancas é titulada por alvará de licença de ocupação.
2. A licença das bancas é atribuída pelo prazo de cinco anos, não renovável.
3. A licença pode ser denunciada a todo o tempo pelo titular da licença ou pela Câmara Municipal, mediante aviso prévio expedido com carta registada com a antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo do pagamento das taxas até ao final da utilização.
2. Mediante deliberação da Câmara Municipal, pode ser autorizada a troca de bancas, mediante requerimento fundamentado dos interessados, vigorando a alteração apenas enquanto for o mesmo titular das respetivas bancas.
4. As transmissões *intervivos* ou *mortis causa* dos lugares ocupados serão reguladas no art.º 21.º do presente Regulamento e serão objeto de averbamento.

Artigo 17.º

Utilização dos arrumos

1. A utilização dos arrumos é titulada por alvará de licença de ocupação, aplicando-se as disposições anteriores previstas no art.º 16.º.
2. Os arrumos poderão ser utilizados para câmaras de frio, a haver disponibilidade de espaço, que servirão de apoio às bancas, sem prejuízo dos respetivos pagamentos autónomos de natureza pecuniária e taxas, de acordo com o presente Regulamento.
3. Para o efeito, o concessionário poderá apresentar um requerimento dirigido à Câmara Municipal para que esta autorize a adaptação do arrumo a câmara de frio, sendo, quando exigível, o respetivo processo de obras da responsabilidade do concessionário, bem como os custos das obras executadas.
4. No caso de cessação da utilização, o concessionário devolverá o espaço à Câmara, a qual passará a ser proprietária do equipamento, sem prejuízo do pagamento de eventual compensação a conceder ao utilizador pelas obras efetuadas pelo mesmo.

Artigo 18.º

Pagamentos de natureza pecuniária

1. O pagamento do valor da arrematação constitui receita municipal e será devida após a notificação da adjudicação definitiva a liquidar nos serviços de Tesouraria da CM, no prazo de 3 (dias), sob pena de, não o fazendo, esta se considerar sem efeito.
2. O arrematante pode, ainda, requerer o seu pagamento em prestações, devendo, contudo, pagar, desde logo, pelo menos metade do valor total e o restante ao longo dos meses seguintes, no máximo de quatro.
3. O não pagamento do valor da arrematação, quer do inicial, quer das prestações subsequentes, importam a perda, a favor do município, das quantias eventualmente pagas, ficando sem efeito a arrematação.
4. Para além dos valores de arrematação previstos no quadro anexo (anexo III), sempre que haja equipamentos de frio nos locais de venda, haverá lugar ao pagamento mensal de um encargo adicional, proporcional à área do respetivo local de venda acrescido de 25%, tendo por referência o total dos consumos de eletricidade no interior do Mercado.

4
M

Artigo 19.º

Taxas

1. Os ocupantes das lojas, bancas e arrumos do Mercado, exceto produtores locais previstos no art.º 10.º, ficam ainda obrigados ao pagamento de uma taxa mensal de ocupação, na Tesouraria da Câmara Municipal, até ao último dia útil do mês anterior a que o pagamento respeitar.
2. A referida taxa encontra-se prevista no quadro anexo ao presente Regulamento (anexo III), de acordo com a Tabela de Taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais em vigor.
3. Os ocupantes dos locais de venda são obrigados a apresentar aos serviços de fiscalização, sempre que estes o exigirem, os documentos comprovativos do pagamento das referidas taxas, presumindo-se, salvo prova em contrário, a falta do aludido pagamento quando os não apresentem, ou se recusem a fazê-lo, no prazo de 15 dias.
4. A falta de pagamento das taxas no prazo referido no número anterior, implica o pagamento da mesma acrescida de 50% do seu valor, acrescida do valor referente à taxa do mês seguinte.
5. Se o titular da licença não efetuar o pagamento de taxas durante três meses consecutivos ou interpolados, poderá a Câmara Municipal proceder à denúncia do direito de ocupação, sem direito a indemnização por parte do titular, e sem prejuízo, ainda, da instauração do competente processo de execução fiscal, nos termos gerais.

Artigo 20.º

Mudança de atividade

1. A alteração da atividade económica exercida no local pelo interessado depende de autorização da Câmara Municipal.
2. A alteração tem que ser solicitada em requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, com informação da atividade pretendida, assegurando o cumprimento das normas aplicáveis e de eventuais alterações a realizar no espaço pretendido.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO

Artigo 21.º

Cedência

1. O direito de ocupação dos locais de venda de carácter permanente é intransmissível, por atos entre vivos, total ou parcialmente, salvo o disposto no número seguinte.
2. Aos detentores dos títulos de ocupação poderá ser autorizada pela Câmara Municipal a cedência a terceiros dos respetivos lugares, nos seguintes casos.
 - a) Invalidez do titular;
 - b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;
 - c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.
3. A autorização referida no número anterior dependerá da regularização dos pagamentos devidos para com a Câmara Municipal, bem como do cumprimento, por parte do cessionário, das condições previstas no presente Regulamento.

4. Por morte do ocupante, o direito de ocupação transmite-se ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ou na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes ou os seus legais representantes o requererem nos 60 (sessenta) dias seguintes ao sucedido, instruindo o pedido com certidão de óbito e certidão de casamento ou nascimento, conforme os casos.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, aplicam-se as seguintes regras:
 - a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
 - b) Entre os descendentes do mesmo grau e não havendo acordo entre eles para a atribuição do direito de ocupação, abrir-se-á licitação;
 - c) No caso de existirem descendentes menores, o seu direito será exercido através do seu representante legal, até que os mesmos atinjam a maioridade;
 - d) Quando um dos descendentes atingir a maioridade e pretenda explorar diretamente o local de venda deverá declarar, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia em que atingir a maioridade, sob pena de caducidade do direito.
6. A transferência, subarrendamento ou cedência do local de venda a qualquer título, quando não autorizada pela Câmara Municipal, corresponde à perda do direito de ocupação tanto pelo seu titular como pelo indivíduo que o subarrendou ou a quem foi cedido.
7. Em qualquer caso de mudança do titular do local de venda haverá lugar ao pagamento de valor igual à base de licitação paga pelo espaço em causa, obrigando à emissão de nova licença em nome do cessionário.

Artigo 22.º

Extinção do direito de ocupação

1. O direito de ocupação de um local de venda extingue-se nos seguintes casos:
 - a) Por caducidade ou resolução do direito de ocupação;
 - b) Por destruição, supressão ou encerramento definitivo do local;
 - c) Pela não utilização do local pelo respetivo titular, nos termos previstos no presente Regulamento;
 - d) Por denúncia das partes;
 - e) Nos restantes casos previstos no presente regulamento.
2. A extinção do direito de ocupação não confere ao respetivo titular o direito a qualquer indemnização, salvo se a mesma resultar de facto ilícito imputável ao Município, nos termos gerais.
3. Em caso de desistência do titular da ocupação, posterior ao pagamento dos valores totais da adjudicação, a quantia não lhe será restituída, salvo se a desistência for por facto imputável ao Município.

Artigo 23.º

Resolução do direito de ocupação

1. Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara pode resolver o contrato celebrado ou declarar a caducidade de outro título de utilização, nas situações a seguir expostas, sem qualquer direito à indemnização:
 - b) Pela falta de pagamento das taxas correspondentes, durante três meses consecutivos ou interpolados;

4

- c) Se a atividade não for iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da arrematação, sem motivo justificativo;
 - d) Se não forem respeitados os períodos máximos de interrupção previstos no presente Regulamento;
 - e) Pela cedência a terceiros nos termos previstos no art.º 21.º do presente Regulamento, sem prévia autorização do Município de Montemor-o-Velho;
 - f) Pela utilização do lugar para fins diferentes daquele para que foi concedido, salvo prévia autorização da Câmara Municipal;
 - g) Por incumprimento reiterado de outras disposições expressamente previstas no presente Regulamento ou disposições legais em vigor.
2. As decisões previstas no n.º 1 do presente artigo deverão ser precedidas de audiência prévia dos interessados, nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Suspensão por parte da Câmara

1. Por motivos de força maior ou nos casos em que sejam urgentes as necessidades de manutenção ou limpeza, poderá o direito de ocupação ser suspenso, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que para isso assista qualquer direito de indemnização dos concessionários, devendo tal suspensão ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias quando possível, devendo ainda ser mencionada a duração provável dessa suspensão.
2. Durante o período de suspensão, não é devido o pagamento de taxas.

Artigo 25.º

Interrupção temporária da ocupação

1. Aos titulares dos locais de venda dos mercados não é permitido deixar de usar o respetivo local, injustificadamente, por prazo superior a 15 dias em cada ano, e o período normal de férias nunca poderá ser superior a 30 dias, seguidos ou interpolados.
2. As ausências integradas no período normal de férias carecem de prévio conhecimento do responsável pelo mercado e dos serviços municipais, a quem deverá ser comunicada a situação com aviso prévio de 5 dias úteis.
3. Ainda sem prejuízo do disposto no número anterior, a requerimento do concessionário, para além dos dias de encerramento normal do Mercado, poderá ser aceite o encerramento da loja ou banca até ao limite de mais dois dias por semana, desde que o pedido seja devidamente justificado.
4. Quando qualquer titular do local de venda, por motivo de doença ou outro devidamente justificado, não puder dirigir temporariamente o seu local de venda deverá apresentar de imediato declaração escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, indicando o tempo e motivo de ausência, assim como, o nome e morada de quem o substitui, se for o caso.
5. O prazo concedido no número anterior não pode exceder a duração de 180 dias consecutivos ou interpolados em cada ano de concessão, podendo em caso de excesso perder o titular o direito de concessão, a avaliar fundamentadamente pela CM.
6. Independentemente da causa de encerramento, durante os períodos de ocupação, serão sempre devidas as taxas de ocupação.

7. Aos titulares do direito de concessão de espaços destinados a arrumos aplica-se o disposto nos números anteriores, com as especiais adaptações.

Artigo 26.º

Remodelação do Mercado

1. A transferência do Mercado para outro local, ou a alteração da sua natureza, implica a caducidade de todas as licenças concedidas.
2. A redistribuição e arrumação dos lugares de venda ou quaisquer outras circunstâncias de interesse público implicam apenas a caducidade das licenças referentes aos locais directamente afetados.
3. No caso de transferência, a utilização dos locais no novo Mercado é reservada primeiramente aos que eram concessionários no antigo mercado municipal.
4. As modificações dos locais de venda, por virtude de reorganização e ordenamento do Mercado, ainda que não acarretem caducidade da licença, serão determinadas caso a caso e notificadas por escrito.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Artigo 27.º

Identificação dos vendedores

Não é permitida a permanência no mercado de vendedores que não tenham a documentação em dia, designadamente cartão de identificação da pessoa coletiva ou individual e comprovativo das taxas de ocupação devidas à Câmara Municipal ou decorrentes de posturas municipais ou lei em vigor.

Artigo 28.º

Cartão de identificação

1. Os titulares das concessões de lugares nas bancas ou lojas, bem como as pessoas normalmente ao seu serviço, devem possuir e manter visível perante o público um cartão de identificação a emitir pela Câmara Municipal.
2. A emissão do cartão de identificação é solicitada pelo interessado, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, do qual deve constar:
 - a) Identificação pelo nome, estado civil, profissão, número do bilhete de identidade, local e data de emissão, número de identificação fiscal e residência ou sede do requerente;
 - b) Número do cartão de identificação de pessoa colectiva ou de empresário em nome individual, conforme se trate de sociedade ou pessoa individual;
 - c) O objecto da sua actividade e número da loja/banca a ocupar;
 - d) Junção de duas fotografias do requerente, tipo passe.
3. No cartão de identificação deverá ainda constar a data de início da licença ou utilização.

Artigo 29.º

Deveres gerais dos titulares dos locais de venda

1 - Constituem deveres gerais dos titulares dos locais de venda:

- a) Respeitar as disposições legais ou regulamentares sobre a organização e funcionamento do Mercado;

- b) Cumprir o horário de venda ao público fixado para o espaço do Mercado onde se insere e mantê-lo aberto e em funcionamento de forma contínua e ininterrupta, durante o período estabelecido no horário;
- c) Assumir a responsabilidade por atos ou omissões cometidas pelos seus colaboradores, que não sejam de natureza pessoal;
- d) Utilizar os locais de venda apenas para os fins objeto da concessão e nos termos estabelecidos na mesma, bem como não ocupar para venda ou exposição, qualquer outra superfície ou frente superior à que lhe foi concedida;
- e) Manter os locais de venda e restantes espaços e equipamentos do Mercado em bom estado de conservação;
- f) Assegurar o uso de vestuário e adereços adequados, de acordo com os produtos a comercializar;
- g) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, medidas de prevenção e eliminação de pragas;
- h) Dispor em matéria de higiene dos géneros alimentícios de instrução e/ou formação adequadas para o desempenho das suas funções;
- i) Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, bem como nos espaços existentes no Mercado destinados à sua recolha e acondicionamento, de forma a encaminhar os mesmos para a reciclagem;
- j) Permitir o acesso aos locais de venda e espaços de utilização privativa pelos trabalhadores do Município ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que estes o julguem necessário;
- k) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os fornecedores, compradores, restantes operadores e público em geral;
- l) Dar cumprimento a instruções e ordens dos trabalhadores municipais, bem como a quaisquer outras autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, designadamente, quanto à apresentação de documentos e informações necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;
- m) Impedir que nos espaços interiores dos lugares se mantenham pessoas estranhas à atividade autorizada;
- n) Não fumar junto dos locais de venda e espaços interiores do Mercado.

Artigo 30.º

Deveres especiais dos titulares dos locais de venda

1 - Constituem deveres especiais dos titulares dos locais de venda em regime de ocupação permanente:

- a) Requerer autorização para a realização de obras que considere necessárias nos locais de venda;
- b) Não se ausentar das lojas/bancas por períodos de tempo irrazoáveis e sem motivo justificado;
- c) Dar conhecimento prévio ao trabalhador afeto ao Mercado ou junto dos serviços municipais, quanto aos períodos de férias ou de ausências previsíveis do Mercado;
- d) Proceder ao pagamento das taxas que lhes forem devidas e manter, sempre que exigido, o comprovativo de pagamento da mesma.
- e) Proceder aos pagamentos dos consumos de eletricidade, nas lojas;

- f) Devolver à Câmara Municipal, finda a concessão, os locais de venda e espaços concessionados em bom estado de conservação e limpeza;
- g) Assegurar a posse e uso, por si e pelo pessoal ao seu serviço, do cartão de identificação aprovado;
- h) Não deixar volumes ou géneros nos espaços comuns ou em espaços anexos ao respetivo lugar de venda, de um dia para o outro;
- i) Obter e manter em vigor todas as licenças necessárias ao exercício da atividade respetiva;
- j) Celebrar e manter actualizado contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ou prejuízos provocados no Mercado, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço.

Artigo 31.º

Vestuário

1. O vestuário e proteção dos comerciantes do mercado e seus empregados devem obedecer a todas as disposições legais em vigor, assim como ao especificado no número seguinte.
2. Todo o pessoal que exerça funções em lojas ou bancas devem usar bata da cor a seguir especificada:
 - a) peixe fresco e marisco - bata azul clara;
 - b) Produtos hortícolas e complementares - bata verde clara;
 - c) Talho e charcutaria - bata branca;
 - d) congelados - bata azul;
 - e) mercearia - bata verde.

ARTIGO 32.º

Áreas de circulação e de uso comum

1. Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos de uso comum, que não estejam afetos especialmente a um espaço comercial individualizado e de uso permanente, serão administradas e fiscalizadas pela Câmara Municipal, que os poderá utilizar para nelas instalar ou fazer funcionar serviços de seu interesse, tanto diretamente, como através de terceiros.
2. Os comerciantes apenas poderão ocupar aquelas áreas após prévia autorização, a requerer junto da Câmara Municipal.
3. Fora do horário público de funcionamento, as áreas de circulação e de uso geral e equipamentos neles instalados apenas poderão ser utilizadas para cargas e descargas de mercadorias e equipamentos, aprovisionamento dos espaços, remoção de resíduos, execução de obras, dentro das normas e horários fixados nos termos do presente Regulamento.
4. Fica vedado aos comerciantes colocar nas paredes exteriores do seu espaço ou de áreas comuns, qualquer equipamento ou publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros, salvo com a autorização prévia da Câmara Municipal.
5. São da responsabilidade da Câmara Municipal a realização de obras de conservação e limpeza das partes comuns referidas no número 1, bem como, no geral, nos espaços não adjudicados ou transferidos.
6. A Câmara Municipal poderá ainda, se assim o entender, proceder à modificação das partes comuns de utilização geral do Mercado.

4
12

7. Para efeitos do presente artigo, as áreas comuns aqui referidas são as única e exclusivamente respeitantes à fração do mercado municipal, pelo que as áreas referentes à totalidade do restante edifício e lojas exteriores estarão sempre sujeitas às regras gerais ou regulamentares do condomínio.

Artigo 33º

Exposição e acondicionamento

1. Os produtos devem ser expostos de modo adequado à preservação do seu bom estado, e em condições higio-sanitárias, de modo a não afetarem a saúde dos consumidores, observando a legislação específica sobre o comércio e higiene dos produtos alimentares, em cada caso.
2. Os responsáveis pelos locais de venda de carnes devem assegurar que todas as carnes ou produtos de origem animal por si recebidos ostentem uma marca de salubridade ou uma marca de identificação.
3. Os responsáveis pelas bancas de peixe e marisco devem acondicionar os mesmos sob gelo, de forma a manter uma temperatura adequada à sua boa conservação, podendo utilizar-se aquários apropriados ou arcas de congelação, ou ainda com recurso a máquina de produção de gelo, nos termos regulados no artigo seguinte.
4. Na embalagem ou acondicionamento dos produtos alimentares só pode ser utilizado papel ou outro material adequado e que não tenha sido utilizado, e que não contenha desenhos, pinturas ou escritos na parte interior.
5. Os equipamentos usados na venda devem ser escrupulosamente limpos e convenientemente arrumados.
6. O vendedor será responsabilizado pela falta de cumprimento das disposições do presente artigo.

Artigo 34.º

Máquina de produção de gelo

1. A Câmara Municipal instalará no Mercado uma máquina de produção de gelo para uso interno dos ocupantes.
2. A instalação de um equipamento de produção de gelo, tem como objectivo permitir aos comerciantes acondicionarem os seus produtos alimentares de forma correta e preservar a sua qualidade.
3. Nas bancadas de peixe e marisco é obrigatório o seu acondicionamento sob gelo.
4. Respeitando o que é mencionado no nº 2 do presente artigo, os comerciantes poderão utilizar o gelo produzido sempre que necessitarem.
5. A conservação e manutenção deste equipamento estarão a cargo da Câmara Municipal.
6. A máquina de produção de gelo ficará instalada num dos arrumos existentes no Mercado.
7. Sempre que necessitarem de utilizar o gelo produzido, os comerciantes deverão solicitar ao funcionário responsável pelo Mercado o acesso ao local onde este se encontra.
8. O gelo utilizado na refrigeração dos produtos deve ser feito a partir de água potável ou de água limpa.

Artigo 35º

Obras

4
M

1. A Câmara Municipal, após vistoria para o efeito, pode determinar a realização de quaisquer obras nos espaços comerciais, com vista ao cumprimento das normas higio-sanitárias ou outros requisitos técnicos.
2. Caso o ocupante não execute as obras determinadas no prazo que lhe for indicado, a Câmara Municipal pode substituir-se-lhe, imputando os custos da obra ao comerciante em falta, o qual deverá liquidá-la de imediato, sem prejuízo do pagamento eventual de coima.

Artigo 36.º

Afixação de preços

1. Em todos os géneros e produtos expostos ao público para venda é obrigatória a exibição do respetivo preço ou unidade de medida, quando sejam comercializados a granel ou pré-embalados.
2. A indicação dos referidos preços deverá ser feita de modo inequívoco e perfeitamente legível, através da utilização de material apropriado para o efeito.

Artigo 37.º

Identificação dos produtos

1. Os vendedores de peixe fresco são obrigados a colocar, em local bem visível, letreiros perfeitamente legíveis, dos quais conste a designação das espécies que possuam nome comercial, a zona de captura e o preço indicado com algarismo de, pelo menos, 2 cm de altura.
2. No caso de venda de peixe fresco proveniente de aquacultura, esta origem deverá ser convenientemente afixada, juntamente com a espécie e preço.

Artigo 38.º

Direitos dos vendedores

Aos ocupantes vendedores assistem, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Utilizar da forma mais conveniente à sua actividade o espaço que lhes seja concedido, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, por este Regulamento ou por outras normas municipais;
- b) Obter apoio do pessoal em serviço no Mercado, nas questões com ele relacionadas;
- c) Apresentar à Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à disciplina e funcionamento do recinto de venda.

Artigo 39.º

Bens e Serviços prestados pelo Mercado

1. Competirá ao Mercado, através da Câmara Municipal, prestar aos seus ocupantes e utilizadores os seguintes serviços:
 - a) Fornecimento de água e de electricidade nas zonas comuns;
 - b) Limpeza das zonas comuns;
 - c) Recolha e remoção de resíduos sólidos nas zonas comuns;
 - d) Segurança nas zonas comuns.
2. Competirá ainda ao Mercado, através da Câmara Municipal, assegurar:

4
M

- a) A instalação nos espaços comerciais individualizados das infraestruturas de água, esgotos, comunicação e eletricidade, ficando por conta dos ocupantes as ligações de eletricidade, água e comunicações para o interior dos seus espaços;
 - b) O pagamento dos consumos de água nos locais de venda e arrumos e de eletricidade nas bancas, sendo os restantes consumos de eletricidade tratados de acordo com o disposto no art.º 18.º do presente Regulamento;
 - c) A obtenção de gelo para conservação, mediante a colocação de uma máquina para o efeito;
 - d) Conservação e manutenção dos espaços comuns e sua iluminação eléctrica;
 - e) Conservação, manutenção e limpeza das redes de águas pluviais e de esgotos;
 - f) Conservação e manutenção geral do edifício e suas instalações técnicas;
 - g) A segurança do edifício e das instalações contra incêndios, intrusão, bem como a segurança das pessoas e bens existentes no interior do Mercado, detendo seguros adequados para esse efeito.
3. Ao Mercado competirá também assegurar, através de diversos meios e formas, a divulgação e promoção comercial do mesmo.

Artigo 40.º

Nome, Marca e Logótipo do Mercado

1. Pode a Câmara Municipal criar ou associar ao Mercado uma marca ou logótipo, os quais constituirão sua propriedade.
2. Os ocupantes do Mercado poderão usar, nos termos previstos no número seguinte, o nome, marca ou logótipo do Mercado nos endereços, embalagens, publicidade e promoções dos produtos que vendam ou das actividades que exerçam.
3. A utilização pelos ocupantes do nome, marca ou logótipo do Mercado depende da autorização expressa do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, no seguimento de requerimento apresentado onde se identifique o fim para o qual aqueles elementos serão utilizados.

CAPÍTULO VII

TRABALHADORES DO MERCADO

Artigo 41.º

Trabalhadores do Mercado

1. O pessoal afeto ao mercado está imediatamente subordinado ao Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.
2. No desempenho das suas funções, os trabalhadores do Mercado devem usar vestuário adequado e com o distintivo que lhe competir.
3. Os trabalhadores do Mercado devem exercer uma ação pedagógica junto dos ocupantes do Mercado com vista ao acatamento voluntário do presente documento e legislação aplicável e, de uma forma geral, à melhoria das condições em que os produtos são oferecidos aos consumidores.
4. O pessoal do Mercado não pode valer-se da sua qualidade para auferir lucros ilícitos, nem pode exercer no Mercado, por si ou por interposta pessoa, qualquer ramo de negócio.

4
✓

Artigo 42.º

Competências

1. A Câmara Municipal deverá ter, pelo menos um trabalhador municipal que será responsável pela gestão e serviços prestados no mercado, disponibilizando o “livro de reclamações”.
2. Ao trabalhador do mercado compete:
 - a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e por todas as instruções recebidas superiormente;
 - b) A fiscalização da entrada e devida arrumação das mercadorias, providenciando para que a distribuição e a ocupação dos locais se faça com ordem e brevidade, não faltando neles, oportunamente, todos os utensílios que lhe sejam próprios;
 - c) A fiscalização da saída dos vendedores para que sejam cumpridas as disposições do presente regulamento e que todos os locais e utensílios sejam deixados em perfeito estado;
 - d) Providenciar o cumprimento do horário do Mercado;
 - e) Zelar pela boa conservação das instalações e dos artigos ou utensílios camarários à disposição dos utilizadores, responsabilizando-os pelos prejuízos a que derem origem, dando disso nota ao Presidente da Câmara Municipal;
 - f) Zelar pela boa ordem dentro das instalações, podendo recorrer à força policial se necessário;
 - g) Advertir corretamente, quando necessário, vendedores, compradores e visitantes, em matéria de serviço;
 - h) Distribuir o serviço de vigilância pelo pessoal camarário adstrito aos mercados, fiscalizar o serviço de cobrança de taxas e o serviço de limpeza no Mercado, designadamente quanto aos locais de venda;
 - i) Auxiliar o Médico Veterinário Municipal nas suas atribuições;
 - j) Impedir a venda de produtos e géneros suspeitos de deterioração ou putrefação;
 - k) Receber prontamente as reclamações, resolvendo-as no âmbito da sua competência ou apresentando-as aos superiores hierárquicos para resolução;
 - l) Tomar as medidas necessárias relativamente ao material, utensílios, produtos e artigos existentes no mercado que, por não satisfazerem as normas ou instruções em vigor e as condições impostas pela fiscalização sanitária, sejam susceptíveis de apreensão;
 - m) Verificar se o pessoal em serviço no Mercado cumpre com competência, assiduidade e zelo os deveres dos seus cargos;
 - n) Comunicar, por escrito, as faltas e ausências do pessoal em serviço no Mercado;
 - o) Usar e fazer usar pelos restantes funcionários em serviço no mercado os fardamentos distribuídos;
 - p) Não permitir que os funcionários prestem nos mercados outros serviços que não sejam os inerentes às funções ou que lhes tenham sido determinados;
 - q) Ter à sua guarda o inventário de todo o material e utensílios pertencentes ao Mercado;
 - r) Não permitir que o material e utensílios atribuídos ao mercado tenham uso diferente daquele a que se destinam.
3. O pessoal do Mercado não se pode ausentar do lugar do serviço que lhe for destinado, sem a devida autorização e sem apresentar quem o substitua.

4
✓

CAPÍTULO VIII

FISCALIZAÇÃO

Artigo 43.º

Fiscalização sanitária

1. A fiscalização sanitária do Mercado é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal e da autoridade de saúde.
2. A frequência e o momento em que a inspeção sanitária é efetuada resultam do critério do Médico Veterinário Municipal, que terá em conta o dia e a hora de entrada de peixe fresco no Mercado e o volume de vendas previsto em cada época do ano.
3. Neste âmbito, compete ao Médico Veterinário Municipal, designadamente:
 - a) Propor as medidas preventivas e corretivas que confirmam eficácia e eficiência aos serviços do Mercado;
 - b) Vigiar as condições dos locais de venda;
 - c) Solicitar, em caso de necessidade, a intervenção de entidades administrativas e policiais;
 - d) Controlar as condições hígio-sanitárias e técnico-funcionais inerentes à comercialização dos géneros alimentícios;
 - e) Proceder à apreensão de material, produtos e artigos existentes no Mercado que não respeitem as normas legais e regulamentares em vigor;
 - f) Exercer as demais competências previstas na lei.

Artigo 44.º

Fiscalização municipal

1. A competência para fiscalizar é da Câmara Municipal, sem prejuízo das ações inspetivas da ASAE, das autoridades policiais e demais entidades de saúde, administrativas e fiscais.
2. Sem prejuízo do número anterior, impende sobre os demais trabalhadores municipais o dever de comunicarem aos respetivos superiores hierárquicos as infrações às normas legais e regulamentares que tiverem conhecimento no âmbito do presente Regulamento.
3. Os serviços de fiscalização municipal deverão promover a articulação com a autoridade concelhia da saúde da região e com a autoridade veterinária municipal, quando esteja em causa a sanidade animal, podendo ainda promover a colaboração com as restantes autoridades de fiscalização, policiais e ASAE.
4. Aos fiscais municipais compete:
 - a) Proceder a um rigoroso controlo das entradas;
 - b) Receber e dar encaminhamento a todas as reclamações apresentadas;
 - c) Prestar aos utentes todas as informações que lhes sejam solicitadas;
 - d) Levantar autos das infrações e participar das ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores.

4
12

CAPÍTULO XIX

SANÇÕES

Artigo 45.º

Contraordenações e coimas

1. As infrações ao presente Regulamento constituem contraordenações puníveis nos termos do RGCO com a redação em vigor, com coima a fixar entre um mínimo de € 100 (cem euros) e um máximo de 1000 (mil euros), em caso de dolo, e um mínimo de € 50 (cinquenta euros) e um máximo de € 500 (quinhentos euros), em caso de negligência, sendo o máximo elevado para o dobro, em caso de reincidência.
2. A moldura abstrata da pena eleva-se para o dobro quando o arguido for pessoa coletiva.
3. Em função da gravidade da infração, poderá ser aplicada a sanção acessória de apreensão de objetos utilizados na prática da infração, sem prejuízo do respetivo procedimento criminal ou indemnização por responsabilidade civil.
4. A tentativa é também punível, segundo os mesmos limites expressos para a negligência.
5. As coimas previstas no presente Regulamento não são aplicáveis aos trabalhadores do município, que estão sujeitos ao regime disciplinar previsto em legislação própria.
6. A competência para aplicação das coimas previstas na presente disposição é do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação nos termos gerais.
7. O produto da aplicação das coimas constitui receita exclusiva da Câmara Municipal.

Artigo 46.º

Sanções acessórias

1. Às contraordenações previstas no presente Regulamento, poderão ser aplicáveis as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do agente:
 - a) Apreensão de géneros, produtos ou objetos pertencentes ao agente e utilizados como instrumentos na prática da infração;
 - b) Privação do direito de participar em arrematações ou procedimentos que tenham por objeto os locais de venda do mercado, até ao período máximo de dois anos,
 - c) Suspensão da autorização de ocupação do local de venda, durante um período até ao máximo de seis meses.
2. A duração das sanções acessórias previstas nas alíneas b) e c) do número anterior é contada a partir da decisão condenatória definitiva.
3. A sanção acessória referida na alínea a) do n.º 1, só pode ser decretada quando os objetos servirem ou estavam destinados a servir para a prática da contraordenação.
4. Para além das situações previstas no n.º 1 do presente artigo, pode ser aplicada a sanção acessória de revogação da licença de ocupação nos casos previstos no presente Regulamento.

Art. 47.º

Apreensão provisória de objetos

1. No caso das infrações que originem a aplicação da alínea a), do n.º 1, do artigo anterior, os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática da infração, ou que por esta forma foram produzidos e, bem assim, quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova, podem ser

provisoriamente apreendidos, devendo tal decisão ser notificada aos titulares de direitos afetados pela apreensão.

2. As autoridades fiscalizadoras remetem imediatamente à Câmara Municipal a participação e as provas recolhidas.

3. Tratando-se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, pode ser determinada a sua afectação a finalidade socialmente útil, a sua destruição ou medidas de conservação ou manutenção que se afigurem necessárias, lavrando-se o respectivo auto.

4. Os bens apreendidos devem ser levantados no prazo de dez dias, após notificação para o efeito.

5. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário dos bens venha proceder ao seu levantamento, pode ser dado o destino que se entender mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente a sua entrega a instituições de solidariedade social.

6. As despesas efectuadas com o transporte e depósito dos bens apreendidos são tomadas em conta para efeito de cálculo de custas nos processos de contra-ordenação.

Art. 48.º

Infrações

1—Sem prejuízo de outras que decorram do incumprimento das disposições do presente Regulamento, são consideradas infrações, constituindo contra-ordenações puníveis com coimas e eventuais sanções acessórias, nomeadamente, as seguintes:

- a) Não cumprir os horários de funcionamento fixados pelo presente Regulamento;
- b) Não cumprir os horários das cargas e descargas;
- c) Não encerrar os portões das entradas/cais no horário previsto;
- d) Não efectuar a limpeza dos locais de venda;
- e) Ocupar espaços comuns ou alheios;
- f) Não respeitar as indicações dos serviços municipais ou outras entidades fiscalizadoras sobre a apresentação de documentos, exibição dos espaços de venda ou prestar outras informações necessárias ao bom cumprimento das normas legais ou regulamentares;
- g) Venda de produtos alimentares não autorizados, nos termos do presente Regulamento;
- h) Não cumprir o regulamentado sobre a forma de exposição, apresentação dos produtos e apresentação e fixação dos preços;
- i) Não cumprir os prazos de duração máxima dos períodos de interrupção ou férias.
- j) Não cumprir as normas legais e regulamentares de higiene e saúde pública, na seleção e apresentação dos produtos;
- k) Realizar obras sem autorização ou em desrespeito pelo presente Regulamento;
- l) Ceder o direito de ocupação a terceiros, sem a prévia autorização da Câmara Municipal;
- m) Ocupar o espaço comercial para fim diverso do autorizado;
- n) Praticar atos que ponham em causa a manutenção dos equipamentos fornecidos pela Câmara Municipal ou conservação dos espaços;
- o) Alterar a atividade económica, sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal;
- p) Praticar actos de indisciplina ou que ponham em causa o normal funcionamento do Mercado;
- q) A não abertura pelo período estabelecido no art.º 27.º do presente Regulamento, em cada ano civil, sem justificação e prévia autorização;

4
NK

r) Fazer uso, ou apresentar falsa documentação perante os serviços da Câmara ou outras entidades fiscalizadoras.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 50.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições previstas no D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor, bem como disposições do Código Procedimento Administrativo.

Artigo 51.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares vigentes, incompatíveis com o presente Regulamento, nomeadamente o Regulamento do Mercado Municipal de Montemor-o-Velho, submetido a reunião de Câmara de 13-09-2004 e aprovado em 29-09-2004, em sessão de Assembleia Municipal.

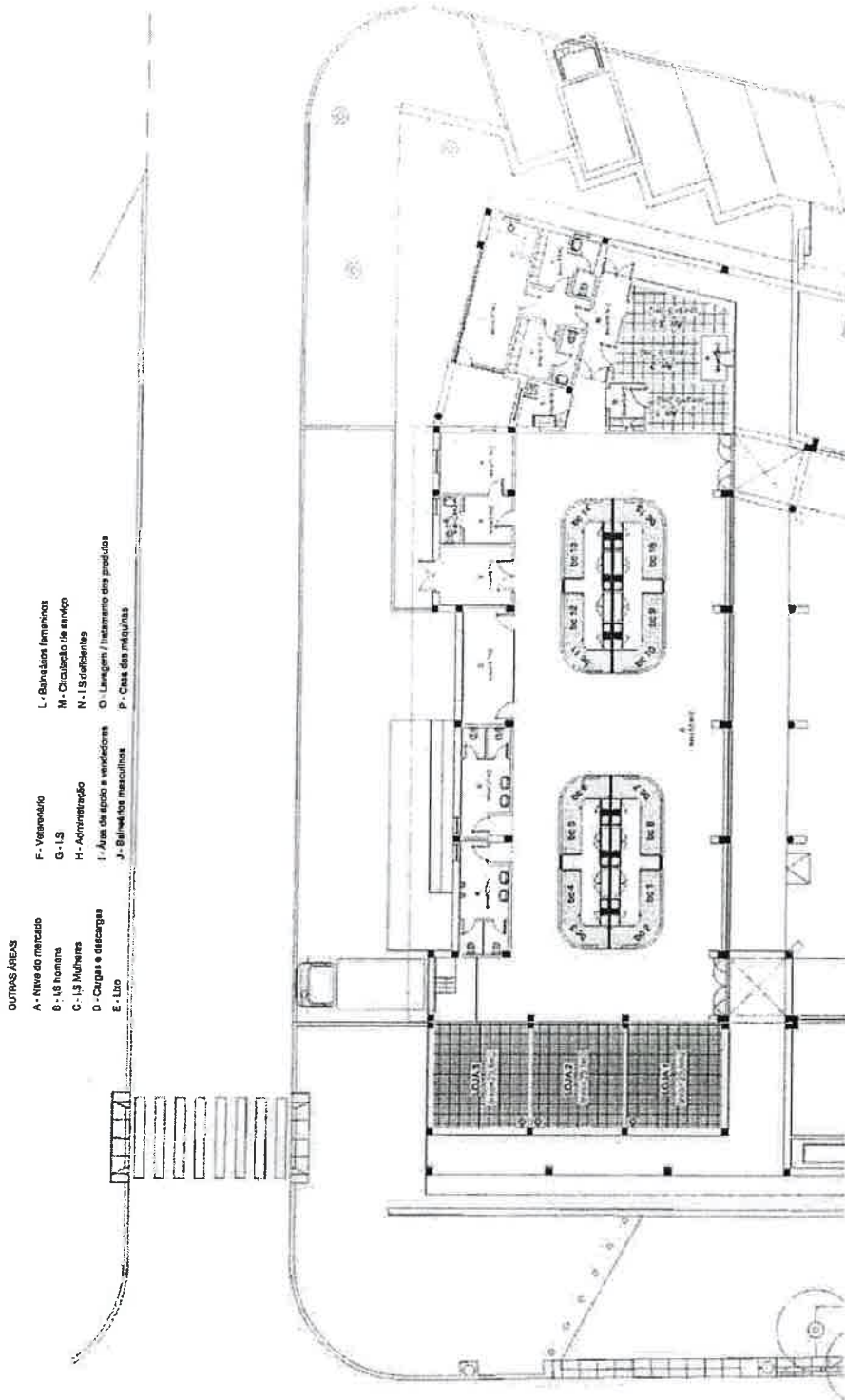
Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias sobre a sua publicitação, nos termos legais.

KS

ANEXO I
PLANTA



- OUTRAS ÁREAS**
- A - Novo do município
 - B - 18 homens
 - C - 13 Mulheres
 - D - Cargas e descarga
 - E - Libe
 - F - Vestiário
 - G - LS
 - H - Administração
 - I - Área de apoio a vendedores
 - J - Banheiros mistos
 - L - Banheiros femininos
 - M - Circulação de serviço
 - N - LS deficientes
 - O - Lavagem / tratamento dos produtos
 - P - Casa das máquinas

ÁREAS A CONCESSÃO:

- LOJA 1 - Mercaria
- LOJA 2 - Confeiteiras
- LOJA 3 - Têxtil

- bot - Banca de Frutas e Legumes
- bot2 - Banca de Frutas e Legumes
- bot3 - Banca de Frutas e Legumes
- bot4 - Banca de Frutas e Legumes
- bot5 - Banca de Frutas e Legumes
- bot7 - Banca de Frutas e Legumes
- bot8 - Banca de Frutas e Legumes

- bot1 - Banca de Frutas e Legumes
- bot10 - Banca de Peixeado
- bot11 - Banca de Peixeado
- bot12 - Banca de Peixeado
- bot13 - Banca de Peixeado Local
- bot14 - Banca de Peixeado Local
- bot15 - Banca de Peixeado
- bot16 - Banca de Peixeado

- Atx 1 - Armas
- Atx 2 - Armas
- Atx 3 - Armas



Proj:	 CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO	Des. Nº
Dir:		01
Verif. Técnico		Data:
NOVO MERCADO MUNICIPAL Identificação das Lojas, Bancas e Armas Planta		

ANEXO II
PROCEDIMENTO DA HASTA PÚBLICA

Artigo 1.º

(Objeto do procedimento)

O presente programa da hasta pública destina-se à ocupação de lugares de venda do Mercado Municipal de Montemor-o-Velho e terá lugar no edifício da sede do município ou outro devidamente publicitado.

Artigo 2.º

(Publicitação)

1. A arrematação, mediante procedimento em hasta pública, decorrerá perante uma comissão nomeada pela CM e será anunciada por edital, no qual constarão a data da sua realização, as condições e base de licitação para a aquisição dos espaços de venda, de acordo com o conteúdo do presente Regulamento, devendo o edital ser afixado nos locais públicos do costume e publicado na página do município, com a antecedência mínima de oito dias.

2. A comissão acima referida será constituída por três elementos designados pela CM, sem prejuízo de, por questões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros trabalhadores municipais.

Artigo 3.º

(Candidatos)

Serão admitidas a hasta pública as pessoas singulares ou coletivas, devendo estas fazer-se representar através de procuração ou documento idóneo que comprove os poderes de representação.

Artigo 4.º

(Base de licitação)

1. A base de licitação para cada espaço de venda consta no quadro anexo ao presente Regulamento, bem como as correspondentes taxas de terrado.

2. Aos titulares de direito de ocupação de banca ou arrumo no mercado ou quem na mesma hasta pública tenha oferecido o melhor lanço para alguma delas, é atribuído o direito de preferência na arrematação de um segundo espaço contíguo ao primeiro, com redução de 50%, quer do preço base de licitação, quer da correspondente taxa mensal de ocupação, sendo este segundo espaço considerado para todos os efeitos, designadamente para eventual transmissão, como fazendo parte integrante do primeiro.

Artigo 5.º

4
✓

(Esclarecimentos)

1. Após a publicitação do Edital e antes do início da licitação em hasta pública serão prestados todos os esclarecimentos sobre o seu objeto e procedimento, passando os mesmos a vincular todos os interessados.
2. Após o início da licitação, não serão prestados quaisquer esclarecimentos.

Artigo 6.º

(Ato público)

1. Iniciada a hasta pública, e após leitura do Edital, proceder-se-á, em ato contínuo, à licitação verbal entre os concorrentes para cada espaço, ficando a constar da ata os lanços sucessivamente oferecidos.
2. Não serão admitidos lanços de valor inferior a 5% da base de licitação fixada pelo executivo municipal.
3. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
4. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público na data fixada, será publicitada a nova data e horário da realização deste ato.

Artigo 7.º

(Adjudicação)

1. Do ato público deverá a comissão lavrar uma ata, com a lista dos valores oferecidos e respetiva classificação, que deverá ser submetida a reunião do executivo municipal.
2. A adjudicação do direito de ocupação será feita pela Câmara Municipal, pelo maior lanço oferecido, devendo previamente homologar a lista de classificações apresentada pela comissão, constituindo tal a adjudicação provisória.
3. Desta deliberação, deverá ser dado conhecimento aos interessados, para exercício de audiência prévia, deliberando-se posteriormente a adjudicação definitiva.
4. No caso de desistência ou de não pagamento do preço de licitação, a CM poderá adjudicar o direito de ocupação ao lanço oferecido de montante imediatamente inferior.
5. A CM reserva-se o direito de não adjudicar no caso de entender não estar devidamente salvaguardado o interesse municipal.

Artigo 8.º

(Pagamentos)

1. Após a notificação da adjudicação definitiva das lojas/bancas/arrumos do mercado, os adjudicatários ficam obrigados a liquidar nos serviços de Tesouraria da CM o preço da arrematação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de, não o fazendo, esta se considerar sem efeito.
2. Os ocupantes dos espaços comerciais do mercado ficam obrigados ao pagamento da taxa de terrado, nas condições previstas no Regulamento do mercado municipal.

4
W

Artigo 9.º

(Responsabilidades)

Após a adjudicação, serão formalizados os correspondentes títulos legais de utilização e entregues para utilização dos concessionários os respetivos espaços comerciais, ficando os mesmos responsáveis por todos os encargos a eles respeitantes, decorrentes das obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

WY

ANEXO III
LOCAIS DE VENDA / BASE DE LICITAÇÃO

Número	Atividade	Área (m2)	Base de licitação	Taxa de terrado
Loja 1	Mercearia	25,6	900,00 €	200,00 €
Loja 2	Congelados	25,1	900,00 €	175,00 €
Loja 3	Talho	25,6	900,00 €	175,00 €
Bancas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	Frutas e legumes		375,00 €	50,00 €
Bancas 9, 10, 11, 12, 15 e 16	Pescado		375,00 €	50,00 €
Bancas 13 e 14	Produtores Locais		-----	Taxa diária de terrado
Arrumo 1*	Arrumos	9,2	375,00 €	130,00 €
Arrumo 2*	Arrumos	9,3	375,00 €	120,00 €
Arrumo 3*	Arrumos	9,0	375,00 €	100,00 €